



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 4 de julho de 2016

Número 126

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 8592/2016:

Designa para exercer funções de auxiliar no Gabinete Ricardo Miguel Fialho Revez 20493

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 8593/2016:

Determina a cessação da comissão de serviço de Tito Rogério Gomes Toscano como Técnico do Gabinete Nacional de Segurança 20493

Despacho n.º 8594/2016:

Determina a cessação da comissão de serviço de Nuno Miguel Alves e Silva como consultor do Gabinete Nacional de Segurança 20493

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Aviso n.º 8306/2016:

Utilização da Reserva de Recrutamento de Procedimento Concursal 20493

Presidência do Conselho de Ministros, Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Planeamento e das Infraestruturas, Economia e Ambiente

Gabinetes dos Ministros da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ambiente e dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Desenvolvimento e Coesão e Adjunto e do Comércio:

Deliberação n.º 1076/2016:

Subdelega no Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, Ângelo Nelson Rosário de Souza, competência para apreciar e decidir os recursos a atos praticados pelas autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente. 20493

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 8307/2016:

Alteração à constituição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora 20494

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8595/2016:

Nomeia os membros no Comité Misto criado pelo Acordo entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili para o estabelecimento da sede do Imamat Ismaili em Portugal, assinado em Lisboa, a 3 de junho de 2015. 20494

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8596/2016:

Designação de António Manuel Esteves Martins para desempenhar o cargo de Conselheiro Técnico para a área de Imprensa na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) 20494

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 8597/2016:

Nomeação do Coronel António Miguel Casaca Pronto para o cargo de Oficial de Ligação do MAI junto da Embaixada de Portugal em Luanda 20494

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 8308/2016:

Renovação/constituição das equipas de trabalho da Direção de Serviços Anti-Fraude Aduaneira. 20495

Aviso n.º 8309/2016:

Mobilidade interna na categoria de técnico superior. 20496

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social:

Portaria n.º 192/2016:

Autoriza o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. a proceder à repartição de encargos relativos à contratação de prestação de serviços de informação financeira, do serviço de recolha de dados (*data licence*) que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, bem como do circuito dedicado de dados, com a duração de dois anos 20496

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 193/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 72.000,00 EUR, referente à aquisição de serviços de central telefónica, na modalidade de *renting* 20496

Portaria n.º 194/2016:

Altera o n.º 2 da Portaria n.º 964/2014, de 6 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro (autoriza o Centro Hospitalar do Oeste a assumir encargos, nos anos de 2015, 2016 e 2017, para a prestação de serviços de bens para alimentação de doentes, acompanhantes e colaboradores) 20497

Finanças, Planeamento e das Infraestruturas, Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 8310/2016:

Aviso de abertura de procedimento concursal comum para o recrutamento de um técnico superior para a área da gestão de recursos humanos, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 20497

Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Declaração n.º 79/2016:

Na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral do MDN, as trabalhadoras Erica Espada Cruz e Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo, concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior 20499

Louvor n.º 345/2016:

Atribuição de Louvor ao Sargento-Chefe António Manuel Ferreira Fragoso 20499

Louvor n.º 346/2016:

Atribuição de Louvor ao Major José Armando Ramos Pessoa Dinis 20499

Louvor n.º 347/2016:

Atribuição de Louvor ao Tenente-Coronel Francisco José Barreiro Saramago 20499

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8598/2016:

Nomeação em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento — Tenente-Coronel Alcides Fernandes 20500

Despacho (extrato) n.º 8599/2016:

Cessação de funções como Diretor do Centro de Apoio Social de Runa — Coronel José Fazendeiro 20500

Marinha:

Aviso n.º 8311/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de técnico superior, na área de Engenharia Eletrotécnica 20501

Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 8600/2016:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul, à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança. 20503

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 8312/2016:

Lista unitária de ordenação final 20503

Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 8601/2016:

Conclusão do período experimental do licenciado José Reis Pardal 20503

Despacho n.º 8602/2016:

Conclusão do período experimental do licenciado João Henrique Estácio Marques Correia 20503

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 8313/2016:

Aviso de abertura do concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal 20503

Cultura

Direção-Geral das Artes:

Despacho n.º 8603/2016:

Designada a Assistente Técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, Maria Helena Almeida Garrett Graça, para título transitório, no período de férias da trabalhadora, Clara Maria Neves de Oliveira, oportunamente designada para desempenhar as aludidas funções de secretariado à direção, de 14 de junho a 11 de julho 20505

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 702/2016:

Retifica o Despacho Normativo n.º 2/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016 20505

Despacho n.º 8604/2016:

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato 20505

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

Despacho n.º 8605/2016:

Designa Goretti do Rego Lopes, para exercer as funções de auxiliar no Gabinete. 20506

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 8314/2016:

Lista nominativa de pessoal docente que transitou do Quadro de Zona Pedagógica para o Quadro do Agrupamento de Escolas de Aljezur 20506

Aviso n.º 8315/2016:

Lista nominativa de pessoal docente que transitou do Quadro de Agrupamento para o Quadro de Zona Pedagógica, Agrupamento de Escolas de Aljezur 20506

Aviso n.º 8316/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que transitou de Quadro de Agrupamento para o Agrupamento de Escolas de Aljezur 20506

Aviso n.º 8317/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica, Agrupamento de Escolas de Aljezur 20506

Aviso n.º 8318/2016:

Homologação de Contrato — Ano Letivo 2015/2016 (Raquel Piteira) 20506

Aviso n.º 8319/2016:

Homologação de contratos do ano letivo 2014/2015 20507

Aviso n.º 8320/2016:

Nomeação de membro do Conselho Administrativo — Adjunta Rosa Maria da Cunha Araújo 20507

Aviso n.º 8321/2016:

Exoneração de Membro do Conselho Administrativo do Subdiretor João Álvaro Jesus da Silva 20507

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 378/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/147/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal — Atividades Regulares 20507

Contrato n.º 379/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/149/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Rugby — Atividades Regulares 20509

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 8606/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo inteiro à aposentada Maria Carlota Santos Perdígão Mendes Cabral, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril 20512

Despacho n.º 8607/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo inteiro ao aposentado Germano Loureiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril. 20512

Despacho n.º 8608/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo inteiro ao aposentado António Manuel Cruz Chieira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril. 20512

Despacho n.º 8609/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas a tempo inteiro, a aposentada Maria Fernanda Dias Nolasco de Oliveira Pegado, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril. 20512

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 8322/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — ACES Baixo Vouga. 20512

Aviso n.º 8323/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — ACES Baixo Vouga. 20512

Aviso n.º 8324/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — ACES Baixo Vouga. 20513

Aviso n.º 8325/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — ACES Baixo Vouga. 20513

Aviso n.º 8326/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — ACES Dão Lafões. 20513

Despacho (extrato) n.º 8610/2016:

Autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E, ao Assistente Graduado da Carreira Médica, Dr. Rui Manuel Passadouro da Fonseca 20513

Despacho (extrato) n.º 8611/2016:

Autorizada, pelo período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, na Europa&C — Embalagem, S. A., ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Dr. Carlos Alberto Faria Ferreira 20513

Despacho (extrato) n.º 8612/2016:

Autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, na Cliniaire — Clínica Médica, L.^{da}, e na Faiart — Pinheiros, ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Dr. José Carlos Vieira Ramos. 20513

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8327/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com Ana Carla Duarte Ribeiro Carvalho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES Estuário do Tejo 20513

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 8328/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 5669-A/2016, área de endocrinologia — publicação de aviso de procedimento deserto 20513

Aviso n.º 8329/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 5669-A/2016, área de pediatria médica, publicação da lista de classificação final. 20513

Despacho (extrato) n.º 8613/2016:

Consolidação da mobilidade interna da técnica superior de serviço social, Carla Alexandra Capela Batista. 20514

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 8330/2016:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 postos de trabalho da Carreira Médica da área de Ginecologia/Obstetria 20514

Aviso (extrato) n.º 8331/2016:

Homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal, para preenchimento de três postos de trabalho da carreira de Enfermagem para exercer funções em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul 20514

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 8614/2016:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Termas de S. Vicente Palace Hotel & Spa (anteriormente denominado Hotel das Termas de S. Vicente), com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Penafiel, de que é requerente a sociedade Hotel do Monte, Atividades Hoteleiras, S. A. Processo n.º 15.40.1/319 20514

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 216/2016:

PC 4506243805 EPU/39118 20515

Édito n.º 217/2016:

PC 4506243793 EPU/39104 20515

Édito n.º 218/2016:

PC 4506243791 EPU/39103 20515

Édito n.º 219/2016:

PC 4506243803 EPU/39109 20515

Édito n.º 220/2016:

PC 4506243799 EPU/39107 20515

Édito n.º 221/2016:

PC 45062443795 EPU/39105 20515

Édito n.º 222/2016:

PC 4506243811 EPU/39122 20516

Édito n.º 223/2016:

PC 4506246399 EPU/4316 20516

Édito n.º 224/2016:

PC 4506256036 EPU/39113 20516

Édito n.º 225/2016:

PC 4506256037 EPU/39114 20516

Édito n.º 226/2016:

PC 4506256038 EPU/39115 20516

Édito n.º 227/2016:

PC 4506256039 EPU/39117 20516

Édito n.º 228/2016:

PC 4506256034 EPU/39111 20517

Édito n.º 229/2016:

PC 4506256035 EPU/39112 20517

Édito n.º 230/2016:

PC 4506256033 EPU/39110 20517

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 8615/2016:

Aprovação de modelo n.º 601.42.16.3.18 de AVL DITEST GMBH. 20517

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 8616/2016:

Designa a Doutora Inês dos Santos Costa, consultora sénior da 3DRIVERS, para exercer as funções de adjunta no Gabinete. 20518

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8332/2016:

Consolidação da mobilidade de Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes. 20519

Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 8333/2016:

Renovação de licença sem remuneração ao técnico superior Paulo Fernando Figueira Valadas de Castro 20519

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 8617/2016:

Delega no chefe de Gabinete, o Mestre José Alexandre Fernandes Rodrigues, a competência para a prática de vários atos 20519

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 8618/2016:

Prorrogação da licença sem remuneração, da técnica superior Sónia Patrícia Fernandes Boar-queiro 20519

Universidade do Algarve**Aviso n.º 8334/2016:**

Alteração ao mestrado em Biologia Molecular e Microbiana 20520

Universidade de Évora**Despacho n.º 8619/2016:**

Lista de classificação final do concurso externo para contratação em regime de CTFPTRC, pelo prazo de 1 ano, de um especialista de informática de grau 1, nível 2, para a área de desenvolvimento de sistemas de informação, no âmbito do Projeto SAMA 2020, publicado pelo aviso n.º 4067/2016 (2.ª série), de 24 de março 20521

Aviso n.º 8335/2016:

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Relação-comunicação no cuidar os mais velhos, da Universidade de Évora 20521

Aviso n.º 8336/2016:

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Mediação Artística em Contextos Educacionais da Universidade de Évora 20522

Aviso n.º 8337/2016:

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Docência e Investigação no 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Universidade de Évora 20523

Aviso n.º 8338/2016:

Plano de Estudos da Pós-Graduação em Educação Literária da Universidade de Évora 20524

Declaração de retificação n.º 703/2016:Anulação da Declaração de Retificação n.º 596/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 7 de junho, devido a incorreta designação do ano letivo 20524**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 8620/2016:**

Extinção do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo da ULisboa (ISA)+UCP(FEG) 20524

Universidade do Minho**Despacho n.º 8621/2016:**

Homologa o Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho e o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho 20525

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 8622/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Joana Rita de Matos Caetano como Assistente Convidada 20531

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 8623/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como professor adjunto, com Hugo Daniel da Cunha Lança Silva 20531

Despacho (extrato) n.º 8624/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, como professor adjunto com Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues 20531

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 8625/2016:**

Adendas a contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistente Convocado 20531

Despacho (extrato) n.º 8626/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas de Maria da Conceição Almeida Gato 20531

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 8627/2016:**

Delegação de competências para presidência de Comissão do Sistema Interno de Garantia da Qualidade do P. Porto 20531

Instituto Politécnico de Santarém**Aviso (extrato) n.º 8339/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da carreira e categoria de técnico superior, da ESDRM 20531

Despacho n.º 8628/2016:

Publica-se a estrutura curricular e o plano de estudos do curso de Pós-Graduação em Educação para a Cidadania da Escola Superior de Educação de Santarém 20532

Despacho (extrato) n.º 8629/2016:

Renovação da Comissão de Serviço do mestre Vítor Manuel Madeira Alexandre, no cargo de Diretor de Serviços de Administração Geral do Instituto Politécnico de Santarém 20533

Despacho (extrato) n.º 8630/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Joana Cristino Pereira, da ESDRM deste instituto 20533

Instituto Politécnico de Tomar**Despacho n.º 8631/2016:**

Regulamento dos concursos especiais de acesso e ingresso nos cursos do 1.º ciclo ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico de Tomar 20533

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

Declaração de retificação n.º 1/2016/A:

Declaração de retificação ao aviso n.º 57/2016/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho de 2016, referente à abertura do procedimento concursal para recrutamento de dois enfermeiros da carreira especial de enfermagem 20538

Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 8340/2016:**

Cessação de funções por motivo de falecimento da Assistente Operacional Elvira Maria da Costa Gonçalves 20538

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 8341/2016:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação, da carreira especial médica/médica 20538

PARTE G

PARTE H

Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.**Aviso n.º 8342/2016:**

Lista unitária de ordenação final, devidamente homologada, dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia 20539

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1077/2016:**

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 20539

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 8632/2016:**

Concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Assistente Técnica Lucília Martins Pereira Silva, com efeitos a 1 de julho de 2016 20539

Município de Alter do Chão**Aviso (extrato) n.º 8343/2016:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo incerto — para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional (sapador florestal), e nomeação do júri do período experimental 20539

Município da Amadora**Edital n.º 549/2016:**

Alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 06/91 — discussão pública 20539

Município de Arruda dos Vinhos**Declaração de retificação n.º 704/2016:**

Declaração de Retificação ao ponto 6.2 do Aviso n.º 6395/2016, de 20 de maio 20539

Município da Azambuja**Aviso (extrato) n.º 8344/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na categoria de assistente operacional (serralheiro civil), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20540

Município do Barreiro**Aviso (extrato) n.º 8345/2016:**

Cessação das funções de secretário de gabinete de apoio pessoal 20540

Aviso (extrato) n.º 8346/2016:

Aplicação de sanção disciplinar 20540

Município de Celorico de Basto**Aviso n.º 8347/2016:**

Lista de ordenação final 20540

Município de Évora**Aviso n.º 8348/2016:**

Projeto de alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora 20540

Município de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 8349/2016:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — referência n.º 13/2015 20540

Município de Marvão**Aviso n.º 8350/2016:**

Conclusão do período experimental — António Joaquim Aires Serrano 20540

Município da Mealhada**Aviso n.º 8351/2016:**

Conclusão de períodos de estágio para ingresso na carreira de Técnico de Informática de grau 1, nível 1 20541

Aviso n.º 8352/2016:

Renovação de comissões de serviço de Chefes de Divisão e cessação de comissão de serviço de Chefe de Divisão 20541

Município de Mira**Edital n.º 550/2016:**

Regulamento do comércio a retalho não sedentário do município de Mira 20541

Município de Montemor-o-Velho**Despacho n.º 8633/2016:**

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho 20551

Município de Mora**Aviso n.º 8353/2016:**

Abertura do procedimento de classificação como monumento de interesse municipal 20562

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso n.º 8354/2016:**

Prorrogação excecional de mobilidade interna 20562

Município de Sesimbra**Aviso n.º 8355/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo -quatro postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 5844/2016, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 87 de 05/05/2016 Referência B (GATELP/Parque de Campismo) 20562

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 8356/2016:**

Celebração de contrato por tempo indeterminado — Assistente Operacional (guarda-freio) 20563

Município de Tábua**Edital n.º 551/2016:**

Discussão Pública — 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas 20563

Município de Tondela**Aviso n.º 8357/2016:**

Dispensa de avaliação ambiental estratégica da 1.ª alteração do PPPIT 20563

União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra**Aviso n.º 8358/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20563

Freguesia de Alvalade**Aviso (extrato) n.º 8359/2016:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final — Referências A, B, C, D, E, F, G, I, J, K e L 20563

Freguesia de Amoreira**Aviso n.º 8360/2016:**

Mobilidade Interna 20563

Freguesia de Lorvão**Aviso n.º 8361/2016:**

Aviso de abertura de concurso para Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado..... 20563

Freguesia de Macinhata do Vouga**Aviso (extrato) n.º 8362/2016:**

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional 20565

Aviso (extrato) n.º 8363/2016:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional 20565

União das Freguesias de Romeira e Várzea**Edital n.º 552/2016:**

Projeto de Regulamento de Cedência de Viaturas..... 20565

Freguesia de Tavadede**Aviso n.º 8364/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da junta de freguesia de Tavadede 20565

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas**Aviso n.º 8365/2016:**

Notificação do trabalhador Viriato do Rosário Sebastião, da pena de despedimento na sequência de processo disciplinar 20566

Aviso (extrato) n.º 8366/2016:

Abertura de procedimento de mobilidade na categoria de assistente operacional para a área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais..... 20566

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra**Aviso n.º 8367/2016:**

Contratação de dez assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado..... 20566

Aviso n.º 8368/2016:

Contratação de dez assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado..... 20566

PARTE I**ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª****Despacho n.º 8634/2016:**

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos da Licenciatura em Design Global, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 07/04/2016 e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior a 13/04/2016 e registada com o n.º R/A-Cr 49/2016 20567

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.**Despacho n.º 8635/2016:**

Cria o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia - Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia..... 20569

Despacho n.º 8636/2016:

Cria o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia — Escola Superior de Saúde Jean Piaget do Algarve..... 20572

PARTE J1

Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 8369/2016:

Procedimento concursal n.º 660_CRESAP_21_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 20575

Aviso (extrato) n.º 8370/2016:

Procedimento concursal n.º 667_CRESAP_26_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. . . . 20575

Aviso (extrato) n.º 8371/2016:

Procedimento concursal n.º 668_CRESAP_27_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdelegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. . . . 20575

Aviso (extrato) n.º 8372/2016:

Procedimento concursal n.º 661_CRESAP_22_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 20576

Aviso (extrato) n.º 8373/2016:

Procedimento concursal n.º 669_CRESAP_28_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 20576

Aviso (extrato) n.º 8374/2016:

Procedimento concursal n.º 666_CRESAP_25_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional do Algarve do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. . . . 20576

Aviso (extrato) n.º 8375/2016:

Procedimento concursal n.º 662_CRESAP_23_04/16, de recrutamento e seleção do cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 20576

Aviso (extrato) n.º 8376/2016:

Procedimento concursal n.º 664_CRESAP_24_04/16, de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. . . . 20576

Aviso (extrato) n.º 8377/2016:

Procedimento concursal n.º 671_CRESAP_29_04/16, de recrutamento e seleção do cargo de Subdelegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. 20576





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 8592/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos da delegação de competências efetuada pelo Despacho n.º 2290-AK/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de fevereiro de 2016, designo para exercer funções de auxiliar no Gabinete Ricardo Miguel Fialho Revez.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012 de 20 de janeiro, o presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

13 de maio de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Rita Faden da Silva Moreira Araújo*.

Nota curricular

Ricardo Miguel Fialho Revez, 25 anos, 12.º Ano de Escolaridade. Experiência profissional:

De junho de 2013 a maio de 2016 — desempenhou funções de cozinheiro na Residência Oficial do Primeiro-Ministro.

Desempenhou funções de adjunto de cozinheiro na Base Naval de Lisboa.

Em setembro de 2015, promovido à categoria de 1.º Marinheiro TFH.

Em 2012, promovido à categoria de 2.º marinheiro TFH.

Em 2011, promovido à categoria de 1.º grumete TFH.

Em 2009, ingresso na nas Forças Armadas — Marinha, com a categoria de 2.º grumete TFH.

209692359

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 8593/2016

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do n.º 1 do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Tito Rogério Gomes Toscano como Técnico do Gabinete Nacional de Segurança, para a qual foi designado pelo Despacho n.º 3750/2015, de 1 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 15 de abril, com efeitos a 31 de maio de 2016.

16 de maio de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209687223

Despacho n.º 8594/2016

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do n.º 1 do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, dou por finda, a seu pedido,

a comissão de serviço de Nuno Miguel Alves e Silva como consultor do Gabinete Nacional de Segurança, para a qual foi designado pelo Despacho n.º 15364/2014, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, com efeitos a 19 de fevereiro de 2016.

16 de maio de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*.

209687361

Direção-Geral das Autarquias Locais

Aviso n.º 8306/2016

Utilização da Reserva de Recrutamento do Procedimento Concursal comum da carreira de técnico superior, na modalidade jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Torna-se público que, em resultado da homologação da Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum da carreira de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 6344/2015, publicado em DR, 2.ª série, N.º 111, de 5 de junho, foi autorizada, por despacho interno n.º 140/16/MF, de S. Ex.ª o Senhor Ministro das Finanças, datado de 4 de março de 2016, a utilização da reserva de recrutamento para cinco postos de trabalho nessa categoria, pelo que foram celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de abril de 2016, com as seguintes trabalhadoras:

Isabel Maria Garcia Faustino;

Vânia Rita Calado Mau.

21 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.

209689127

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, ECONOMIA E AMBIENTE.

Gabinetes dos Ministros da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ambiente e dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Desenvolvimento e Coesão e Adjunto e do Comércio.

Deliberação n.º 1076/2016

Recursos hierárquicos do Quadro de Referência Estratégico Nacional

Comissões especializadas

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) deliberou em 18 de fevereiro de 2016, por consulta escrita, delegar nas suas comissões especializadas, com a faculdade de subdelegação nos respetivos coordenadores, a competência para apreciar e decidir os recursos a atos praticados pelas autoridades de gestão dos correspondentes programas operacionais temáticos e regionais do continente do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) 2007-2013.

Assim, nos termos conjugados dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência delegada pela deliberação n.º 612/2016, de 18 de fevereiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de abril de 2016, delibera a Comissão Especializada para a Territorialização das Políticas subdelegar no Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, Angelo Nelson Rosário de Souza, nos

termos do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro, a competência para apreciar e decidir os recursos a atos praticados pelas autoridades de gestão dos Programas Operacionais Regionais do Continente, a que se refere a alínea b) do n.º 10 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril.

4 de março de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ángelo Nelson Rosário de Souza*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*.

209690188

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 8307/2016

Por despacho de 22/06/2016, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, é constituída a Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal da Amadora, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, presidida pelo representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, e integrando um representante das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Lisboa e Vale do Tejo;
Câmara Municipal da Amadora;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Direção-Geral do Território;
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Direção Regional de Agricultura e Pescas Lisboa e Vale do Tejo;
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
Infraestruturas de Portugal, S. A.;
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Direção-Geral do Património Cultural;
Direção-Geral das Infraestruturas de Defesa;
Transportes de Lisboa;
REN — Redes Energéticas Nacionais SGPS, S. A.;
Assembleia Municipal da Amadora;
Câmara Municipal de Oeiras;
Câmara Municipal de Lisboa;
Câmara Municipal de Odivelas;
Câmara Municipal de Sintra.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

209689021

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8595/2016

Atendendo às relações históricas entre o Governo Português e o Imamat Ismaili e à vontade de continuar a estreitar tais laços com vista à prossecução de objetivos comuns;

Considerando o Acordo entre a República Portuguesa e o Imamat Ismaili para o estabelecimento da sede do Imamat Ismaili em Portugal, assinado em Lisboa, a 3 de junho de 2015;

Considerando que, no âmbito do referido Acordo, ficou prevista a constituição de um Comité Misto, a constituir por três membros no-

meados pela República Portuguesa e três membros nomeados pelo Imamat Ismaili;

1 — Nos termos do artigo 17.º do referido Acordo, nomeio como membros no Comité Misto:

Lúis Filipe Marques Amado, que preside à delegação portuguesa;
Mário Jesus dos Santos, ministro plenipotenciário de 1.ª classe;
João Pedro Lourenço Antunes, Subdiretor-Geral de Política Externa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2016.

20 de maio de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

209687589

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8596/2016

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 21 de junho de 2016, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 3 e na alínea h) do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, no n.º 2 do artigo 7.º, nos n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho e do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea a) do n.º 1.3 do Despacho n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, foi designado, sob proposta do Ministro da Cultura, António Manuel Esteves Martins para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de Conselheiro Técnico para a área de Imprensa na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao referido despacho, que produz efeitos a 1 de julho de 2016.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Manuel Esteves Martins.
Data de nascimento: 17/05/1955.

2 — Habilitações académicas:

Frequência do curso de Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e na Facultés Universitaires de Saint Louis, Belgique; Diploma de Estudos Aprofundados em Jornalismo, pelo Institut pour Journalisme de Belgique.

3 — Experiência profissional:

Desde 20/10/1983 até hoje: correspondente e chefe da delegação da Rádio e Televisão de Portugal, SA (RTP) em Bruxelas; de 01/01/1984 a 28/02/1987: jornalista principal da Radiodifusão Portuguesa (RDP) em Bruxelas; de 01/01/1984 a 01/06/1987: jornalista correspondente da Agência Noticiosa Portuguesa e da Agência Lusa em Bruxelas; de 01/01/1984 a 01/03/1989: jornalista correspondente do Jornal de Notícias em Bruxelas; de 01/03/1987 a 31/05/1988: jornalista correspondente da Rádio TSF em Bruxelas.

27 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209690544

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 8597/2016

As obrigações de Portugal decorrentes dos acordos bilaterais celebrados entre o Estado Português e o Estado Angolano em matéria de

segurança interna, fronteiras e proteção civil exigem a continuidade de uma coordenação da execução dos programas bilaterais de cooperação técnico-policial realizados no âmbito do acordo de cooperação em matéria de segurança interna assinado entre Portugal e Angola, assim como no quadro do acordo multilateral de cooperação em matéria de segurança interna, fronteiras e proteção civil, justificam a manutenção da presença de um oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Luanda.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, e 3.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio, determina-se:

1 — A nomeação, em comissão de serviço e pelo período de três anos, do Coronel António Miguel Casaca Pronto para o cargo de Oficial de Ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Luanda, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

2 — O oficial de ligação depende técnica e funcionalmente e reporta a sua atividade à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, sem prejuízo da subordinação hierárquica ao Embaixador de Portugal em Luanda, e tem como funções principais as seguintes:

a) No plano da cooperação internacional, assistir os serviços da República de Angola, facilitando o intercâmbio de informação de segurança interna, nos termos superiormente definidos;

b) Relativamente à cooperação policial, nomeadamente no que se refere à implementação do acordo de cooperação em matéria de segurança interna e execução de programas e projetos de cooperação técnico-policial, constituir-se como elo de ligação entre as forças e serviços de segurança e proteção civil portugueses e os seus congéneres da República de Angola;

c) No âmbito das áreas da segurança interna e policial, pode ainda colaborar com os serviços competentes da República de Angola em trabalhos de assessoria técnica, designadamente no plano legislativo;

d) Coadjuvar o embaixador, caso seja solicitado, em todos os aspetos relacionados com a área da segurança.

3 — O oficial de ligação deve ser acreditado como membro do pessoal diplomático com a equiparação prevista no citado Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de maio.

4 — O desempenho da atividade funcional deste oficial de ligação será desenvolvido nas instalações da Embaixada, que prestará o apoio logístico necessário para o efeito, designadamente no que respeita a mobiliário, equipamento diverso e meios de comunicação via telefone e fax.

5 — O oficial de ligação apresentará periodicamente, com a frequência que lhe for definida, relatório da sua atividade à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com cópia ao chefe da missão.

17 de junho de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 14 de junho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

Nota curricular

I Dados pessoais

António Miguel Casaca Pronto
Nascido em 23-08-1964

II Formação académica e profissional

Curso de Formação de Oficiais
Curso de Promoção a Capitão
Curso de Promoção a Oficial Superior
Licenciatura em Direito
Pós-graduação em Estudos Avançados em Direito e Segurança
Auditor em Segurança Interna
Participante em diversas ações de formação, seminários e congressos, nacionais e internacionais

III Percurso profissional (mais relevante)

Comandante da Unidade de Ação Fiscal da GNR (desde fev. de 2012)

Representante da GNR na Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo (desde jan. de 2016)

Inspetor Superior da IGAI (fev. de 2009 a fev. de 2012)
Adjunto Operacional da Brigada Fiscal da GNR (jun. de 2005 a dez. 2009)

Representante permanente da GNR no Grupo de Trabalho da Europol «AWF — Smoke, Tobacco Fraud» — EUROPOL (mai. de 2005 a fev. de 2009)

Representante da GNR no grupo de trabalho sobre a coordenação do combate ao Tráfico de Alcool e Bebidas Alcoólicas — OLAF — Comissão Europeia (mar. de 2005 a fev. de 2009)

Administrador Operacional designado pela GNR na Comissão de Planeamento e Programação do Sistema Integrado de Fiscalização das Pescas — SIFICAP (jan. de 2005 a dez. de 2007)

Coordenador da Investigação Criminal na Brigada Fiscal/GNR (mai. de 2003 a nov. de 2005)

Representante permanente da GNR na UCLEFA «Grupo de trabalho: Caracterização e estudo do modelo de controlo das empresas Fénix» e «Grupo de trabalho: Controlo das atividades transfronteiriças entre Portugal e Espanha» (mai. a dez. de 2003)

Comandante de Destacamento Fiscal (out. a dez. de 2003)
Chefe da Sala de Operações da Brigada Fiscal/GNR (jan. de 2000 a out. de 2003)

Chefe da Secção de Instrução da Brigada Fiscal/GNR (mai. de 1997 a jan. de 1999)

Observador de polícia no processo de paz na República Popular de Angola — «Civilian Police Officer of the United Nations», UNAVEM III (mai. de 1996 a mai. de 1997)

Comandante da Companhia Cinotécnica da GNR (jul. de 1994 a jul. de 1995)

Comandante da Unidade Cinotécnica da Guarda Fiscal (ago. de 1991 a set. de 1993)

Comandante da Força de Reconhecimento e Intervenção do Batalhão n.º 4 da Guarda Fiscal (set. de 1989 a set. de 1990)

IV Atividade académica

Docente convidado para a unidade curricular de Direito Fiscal, na Academia Militar (2010/2011)

Arguente convidado na apresentação e discussão de diversas monografias de licenciatura na Academia Militar (2005 a 2008)

V Promoções

Coronel — 2015
Tenente-coronel — 2010
Major — 2002
Capitão — 1994
Tenente — 1990
Alferes — 1989

VI Louvores e condecorações

1 — Louvor de Ministro
4 — Louvores de Comandante-Geral
3 — Louvores de Comandante de Unidade
9 — Medalhas, sendo 3 de Serviços Distintos de Segurança Pública (2 de grau prata e 1 de grau ouro) e uma das Nações Unidas (ONU) 209688811

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 8308/2016

Por despacho de 9 de junho de 2016 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/constituição das equipas de trabalho na Inspeção Tributária e Aduaneira da Direção de Serviços Anti-fraude Aduaneira, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Inspeção	Paulo Sérgio Alexandre Ramos	01.01.2016	31.12.2016
Investigação criminal	Maria Augusta Machado A. Laranjeira Cunha	01.01.2016	31.12.2016
Informações e Fiscalização	Joana Maria Costa Fernandes Tavares	01.01.2016	31.12.2016

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Inspeção A	Maria Teresa Fernandes	01.01.2016	31.12.2016
Inspeção B	Rosa Maria Campos	01.01.2016	31.12.2016
Operações UNOP	Cristina Maria Pimentel Coelho Lourenço	01.01.2016	31.12.2016
Unidade de Sistemas de Informação	José Carlos Teias Gomes	01.01.2016	31.12.2016
NRAC	Paulo Alexandre Ralha Mariano Bicas	01.01.2016	31.12.2016

21 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209685611

Aviso n.º 8309/2016

Por despacho de 3 de junho de 2016, do Subdiretor-Geral Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnico superior, de Eric Vasconcelos Magalhães, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2016.

23 de junho de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209687215

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 192/2016

O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) tem como atribuição principal a gestão, em regime de capitalização, do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), do Fundo dos Certificados de Reforma (FCR) e do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), constituindo ainda, no âmbito da Administração Pública, a entidade especializada na gestão de fundos e patrimónios autónomos, bem como dos relacionados com regimes de previdência.

Decorrente da sua missão e atribuições, o IGFCSS opera continuamente nos mercados financeiros internacionais e nacionais, transacionando os ativos que compõem os fundos sob sua gestão.

Os Departamentos de Investimento e de Estudos, Planeamento e Controlo, no cumprimento das suas atribuições, são responsáveis pelo acompanhamento permanente, em tempo real, dos mercados financeiros, para fazerem análise de curto, de médio e de longo prazo sobre a evolução dos títulos, dos índices e de todas as notícias relevantes para o comportamento dos mercados, para que os investimentos feitos pelo IGFCSS sejam suportados em informação técnica atual e consolidada, sendo que a informação de apoio à gestão de investimentos (controlo do valor e do risco das carteiras dos fundos) é produzida com base em preços de mercado recolhidos a partir de terminais de informação financeira.

Tendo presente o enquadramento acima referido, o IGFCSS pretende desenvolver um processo de contratação para a prestação de serviços de informação financeira de 13 terminais de informação financeira, do serviço de recolha de dados que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, diariamente recolhida e integrada no *software* de gestão de ativos, bem como do circuito dedicado de dados.

A celebração deste contrato implicará a realização de uma despesa em mais de um ano económico, a repartir pelos anos de 2016, 2017, 2018, no montante global de USD 690 768,00 (ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor).

A realização de uma despesa que dê lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, como determina o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do

artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelos Ministros da Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. autorizado a proceder à repartição de encargos relativos à contratação de prestação de serviços de informação financeira a fornecer através de 13 terminais de informação financeira, bem como do serviço de recolha de dados (*data licence*) que disponibiliza informação sobre preços, câmbios e indexantes, bem como do circuito dedicado de dados, com a duração de dois anos, no montante máximo de USD 690 768,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias (todos os valores referidos infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2016: USD 259 038;
2017: USD 345 384;
2018: USD 86 346.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P., na rubrica de classificação económica D.02.02.20.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de junho de 2016. — Pelo Ministro das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*, Secretário de Estado do Orçamento. — 4 de maio de 2016. — Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*, Secretária de Estado da Segurança Social.

209691119

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 193/2016

O Centro Hospitalar do Oeste pretende proceder à aquisição de serviços de central telefónica, na modalidade de *renting*, celebrando para o efeito um contrato pelo período de 4 anos (quatro anos), pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais. Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste autorizado a assumir um encargo até ao montante de 72.000,00 EUR (setenta e dois mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de central telefónica, na modalidade de *renting*.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — 20.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017 — 24.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018 — 24.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019 — 4.000,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Oeste.

15 de junho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209684372

Portaria n.º 194/2016

Através da Portaria n.º 964/2014, de 6 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro, o Centro Hospitalar do Oeste foi autorizado a assumir compromissos plurianuais com a aquisição de serviços e bens para alimentação de doentes, acompanhantes e colaboradores.

No entanto, os prazos necessários para o desenvolvimento do procedimento determinaram que a aquisição apenas se tenha concretizado em 2016, implicando a necessidade de alteração da referida portaria.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 964/2014, de 6 de novembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2016 — 926.646,59 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017 — 1.010.887,19 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2018 — 1.010.887,19 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019 — 84.240,60 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de junho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 3 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209687556

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 8310/2016

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de 1 Técnico Superior para a área de gestão de recursos humanos, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas), e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), de 12 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IFAP, I. P., para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 22 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeito do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é

conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou não existirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 posto de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior do Departamento de Administração e Gestão de Recursos e, caso se verifique a previsão do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será constituída uma reserva de recrutamento interna pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

6 — Caracterização sumária das funções (em conformidade com o mapa de pessoal aprovado para 2016): Funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projetos relativos à gestão jurídica e técnica de Recursos Humanos, nomeadamente, a elaboração de normativos internos, aplicação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores da Administração Pública (SIADAP) e sua interligação com o regime de carreiras e o estatuto remuneratório, recrutamento e seleção de pessoal e inerentes procedimentos concursais, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que visem a integração dos regimes de pessoal do Organismo.

7 — Perfil: estar habilitado com o grau académico de Licenciatura em Direito.

8 — Experiência profissional: na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, será valorizada a experiência, devidamente comprovada, na área de Recursos Humanos.

9 — Posição remuneratória de referência: A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

10 — Posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 18.º da LOE 2016, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado.

11 — Local e horário de trabalho: instalações do IFAP, I. P. em Lisboa, em regime de horário de trabalho normal.

12 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

- a) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
- b) Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
- c) Estar habilitado com o grau académico de licenciatura em Direito;

13 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

14 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IFAP, I. P., idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

15 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

16 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

16.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ifap.pt, que deve ser entregue em suporte papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para IFAP, I. P., sito na Rua Castilho n.º 45-51, 1269-164 Lisboa.

16.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

16.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);
- c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

g) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 12;

h) Declaração do candidato, da veracidade dos fatos constantes na candidatura.

16.4 — Com a candidatura devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) Certificado de habilitações académicas;

d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação(ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

16.5 — A falta de apresentação dos documentos referidos na alínea d) do ponto anterior prejudica a sua valoração para efeitos de avaliação curricular.

16.6 — Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal do IFAP, I. P. ficam dispensados da apresentação da declaração referida na alínea f), bem como dos documentos exigidos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

16.7 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/20011, de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilita a sua admissão ou avaliação.

16.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — Métodos de Seleção:

17.1 — Obrigatório: sem prejuízo do disposto em 17.2., nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimento.

17.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação, se tenham por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP.

17.3 — Os candidatos que preencham as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimento (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

17.4 — Complementar: nos termos do disposto no n.º 4 do referido artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

17.5 — Classificação final: a classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,70*AC + 0,30*EPS;$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 0,70*PC + 0,30*EPS;$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de conhecimento;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Prova de conhecimento: a prova de conhecimento é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

18.1 — A prova de conhecimento, com caráter eliminatório, terá a forma oral e a duração de cerca de 30 minutos versando sobre a seguinte temática:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Código de Trabalho;

Estatuto do pessoal dirigente;

Procedimento disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

O IFAP as suas atribuições e estatuto.

18.2 — Elementos necessários à preparação dos temas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código de Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na versão atual;

Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto;

Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro;

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e sucessivas alterações, até à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Lei n.º 66-B, de 28 de dezembro;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho;

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

19 — Avaliação curricular: a avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente: as habilitações académicas, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

20 — Entrevista profissional de seleção: a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — Utilização faseada dos métodos de seleção: por razões de celeridade opta-se pela possibilidade de utilização dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste Aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção aplicado, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do IFAP, I. P., e na sua página eletrónica.

24 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

25 — Os candidatos excluídos são, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — As atas do Júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

27 — A lista de ordenação final dos candidatos é publicada na página eletrónica do IFAP, I. P., após aplicação dos métodos de seleção.

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha — Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos;

1.º Vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Maria Manuel Kerque Mesquita — Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração e Gestão de Recursos;

2.ª Vogal efetiva: Elisabete Maria Jorge Costa — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Vitor Manuel Soares Alberto Galamba — Técnico Superior;

2.ª Vogal suplente: Paula Cristina Leal Primavera de Almeida Cardoso Noronha — Técnica Superior;

29 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local público e visível das instalações do Instituto, e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

30 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

31 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do IFAP, I. P., (www.ifap.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

209689224

DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Declaração n.º 79/2016

Conclusão do Período Experimental

Para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Secretaria-Geral do MDN, as trabalhadoras Erica Espada Cruz e Maria Gabriela Gomes Ribeiro Corvo concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, sendo o respetivo tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de junho de 2016. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

209687645

Louvor n.º 345/2016

Ao longo de seis anos o Sargento-Chefe INF RES 8710384 António Manuel Ferreira Fragoso desempenhou as suas funções no Arquivo da Defesa Nacional (ADN) da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Apesar de não ser a sua especialidade de origem, o Chefe Fragoso revelou desde o início das suas funções um elevado espírito de missão

e uma grande vontade de contribuir para a melhoria do serviço prestado pelo Arquivo de Defesa Nacional.

Militar dotado de um elevado sentido humano e de excelentes qualidades profissionais e pessoais, desempenhou diversas funções em áreas administrativas e técnicas como a arquivística, sendo de realçar o levantamento de processos do arquivo intermédio, evidenciando sempre uma elevada eficiência e um grande sentido de responsabilidade.

Destaque-se ainda a sua excelente capacidade de relacionamento, quer a nível interno, quer com os utilizadores do Arquivo, fruto da elevada dedicação com que exerceu as suas funções e que muito contribuiu para a qualidade do serviço público prestado pelo Arquivo de Defesa Nacional.

Para além dos factos referidos, o militar revelou sempre um exemplar apuro militar, um forte sentido de disciplina, lealdade e camaradagem, que fazem dele um exemplo a seguir, sendo, por isso, merecedor deste público louvor.

23 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209687612

Louvor n.º 346/2016

Desde há cerca de oito anos que o Major SGE 06882481 José Armando Ramos Pessoa Dinis presta serviço na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), inicialmente na Área Técnica de Apoio ao Utilizador (ATAU) da Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) e, desde 01 de março de 2013, que desempenha as funções de Coordenador Funcional da Área Técnica de Administração de Comunicações e Segurança (ATACS) da DSCDD. O MAJ José Dinis tem ainda acumulado as funções de Oficial de Segurança das instalações da SGMDN nos Olivais.

Ao longo deste período o MAJ José Dinis esteve envolvido em diversos projetos, dos quais se salientam, pela importância e nível de envolvimento, a uniformização da plataforma de suporte à função de Service Desk no domínio defesa.pt, a migração do fornecedor de comunicações de dados e de voz da Rede de Comunicações da Defesa (RCD), os contributos providenciados, quer no âmbito da implementação do domínio defesa.pt, quer no projeto de renovação da plataforma de computação do Centro de Dados da Defesa (CDD), concluído em 2014 e, como Oficial de Segurança das instalações da SGMDN nos Olivais, a uniformização do sistema de controlo de acessos. Para além destes projetos, como responsável técnico da ATACS, o MAJ José Dinis teve ainda que assegurar a adequada e correta administração de uma área com um impacto transversal em todo o domínio defesa.pt, quer na vertente de comunicações, quer na vertente de administração dos equipamentos de segurança da rede, apesar dos fortes condicionamentos resultantes da limitação de recursos humanos.

Relativamente a todos estes desafios sobressaíram as qualidades profissionais do MAJ José Dinis que, aliadas a um persistente espírito de bem servir e permanente disponibilidade para o serviço lhe permitiram enfrentar com sucesso o desafio de liderar a ATACS, garantindo um desempenho de qualidade e providenciando, sempre de forma oportuna e leal, contributos determinantes para a adequada gestão técnica da arquitetura do domínio defesa.pt, no suporte direto ao respetivo Diretor de Serviços.

Em termos de características pessoais, com impacto direto nos resultados alcançados pela ATACS, salienta-se a forma como o MAJ José Dinis se relaciona com todos os colaboradores e superiores hierárquicos, e a forma hábil como engenhosamente cultiva os canais informais, quer com o Estado-Maior General das Forças Armadas (EMGFA), quer com os Ramos, para a articulação de aspetos essenciais com impacto na administração harmoniosa da infraestrutura de comunicações, com competência, iniciativa e bom senso, tornando-o num valioso membro facilitador da articulação interentidades, um leal referencial para as chefias e um exemplo, em termos gerais, pela postura ativamente otimista e determinada com que aborda os diferentes desafios.

Assim, considero da mais elementar justiça louvar o MAJ José Dinis pelas suas relevantes qualidades profissionais e pessoais, sentido de dever e de lealdade, empatia e competência, reveladas de forma consistente ao longo deste período, considerando-se que os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Secretaria-Geral e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

24 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209687629

Louvor n.º 347/2016

Desde há cerca de sete anos que o TCOR INF 14176992 Francisco José Barreiro Saramago presta serviço na Secretaria-Geral do Ministério

da Defesa Nacional (SGMDN), inicialmente na Área Técnica de Administração e Operação de Sistemas (ATAOS) da Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD), como Coordenador Técnico de Administração de Sistemas e, posteriormente, desde 28 de janeiro de 2016, como Coordenador Funcional daquela área (ATAOS).

Ao longo deste período o TCOR Francisco Saramago coordenou e esteve envolvido em diversos projetos, dos quais se salientam, pela importância e nível de envolvimento, a concretização do plano de virtualização de servidores físicos, a consolidação do diretório do domínio defesa.pt, a instalação e configuração do serviço de suporte às atividades de ensino do Instituto da Defesa Nacional (Moodle), a instalação e configuração dos sistemas de suporte ao Enterprise Project Management e, mais recentemente, o papel essencial que desempenhou na renovação da plataforma de computação do Centro de Dados da Defesa (CDD) e no projeto, ainda em curso, de instalação e configuração da plataforma que suporta a Federação de Identidades Digitais da Defesa (FIDD). Para além destes projetos, inicialmente como coordenador e, posteriormente, como Coordenador Funcional da ATAOS, o TCOR Francisco Saramago desenvolveu, com particular destaque, o planeamento, supervisão e execução das atividades que asseguram a operacionalidade da infraestrutura tecnológica de suporte aos sistemas no CDD, incluindo a preparação da infraestrutura para acolher novos projetos, assegurando a sua correta administração, segurança e disponibilidade. Militar dotado de um vasto conhecimento em sistemas de informação, metodologias de trabalho e experiência acumulada, o TCOR Francisco Saramago evidenciou uma extraordinária competência e espírito de bem servir que se refletiu na qualidade dos resultados obtidos.

Merece ainda referência, pela sua importância, a dedicação e capacidade formativa constantes, reveladas pelo TCOR Francisco Saramago no acolhimento de novos colaboradores para o exercício de funções na área de administração de sistemas, as quais são consentâneas com um padrão de excelência que caracteriza toda a sua atividade. Oficial sempre muito frontal, leal e disciplinado, com iniciativa e determinação, com provas dadas de elevado esforço e sentido de missão, tem contribuído, de forma determinante, para a adequada gestão técnica da arquitetura do domínio defesa.pt, no suporte direto ao Diretor de Serviços.

Assim, considero da mais elementar justiça louvar o TCOR Francisco Saramago pelas suas relevantes qualidades profissionais e pessoais, sentido de dever, de lealdade e de disciplina, reveladas de forma consistente ao longo deste período, considerando-se que os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Secretaria-Geral e, conseqüentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

24 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209687637

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8598/2016

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento e considerando que o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento, o Tenente-Coronel Alcides Manuel da Silva Fernandes cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Alcides Manuel da Silva Fernandes
Nascido em Seia a 14/07/63

2 — Habilitações Académicas

Pós-Graduação em Contabilidade/Finanças Públicas e Gestão Orçamental, no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), em 2009.

Curso Geral de Guerra Aérea, formação para o desempenho de funções de Chefia ao Nível Superior, no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, em 2002.

Curso Básico de Comando, formação em chefia/liderança, no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea, em 1996.

Curso Técnico Militar de Administração Aeronáutica, formação para o desempenho de funções técnicas da área de Administração Aeronáutica na Força Aérea, em 1992.

Licenciatura em Organização em Gestão de Empresas, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), em 1992.

3 — Experiência Profissional

Chefe do Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento do IASFA, I. P., desde 1 de abril de 2016.

Chefe da Secção de Contabilidade da Base Aérea n.º 1.

Chefe da Secção de Vencimentos da Direção de Finanças, da FAP.

Chefe da Secção de Abonos Diversos e Pensões da Direção de Finanças, da FAP.

Chefe da Repartição de Abonos (vencimentos e pensões) da Direção de Finanças, da FAP.

Chefe da Repartição da Assistência na Doença aos Militares da Força Aérea (ADMFA).

Comandante do Grupo de Apoio da Base Aérea n.º 1.

Chefe da Repartição de Análise Financeira e Organização do Estado-Maior da Força Aérea.

Chefe da Repartição de Material de Intendência da Direção de Abastecimento e Transportes, da FAP.

4 — Formação Profissional

Direito Administrativo.

Demonstrações contabilísticas do POCP.

Aquisições Públicas e Gestão de Stocks.

SIGDN, SEM-BW e Planeamento Orçamental.

Dez louvores, dois dos quais de nível de Chefe de Estado-Maior.

Oito condecorações, entre as quais duas Medalhas de Prata de Serviços Distintos.

23 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209685911

Despacho (extrato) n.º 8599/2016

O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas ao Centro de Apoio Social de Runa e considerando que o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Runa desse Centro de Apoio Social se encontrava formalmente vago, tornou-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor do Centro de Apoio Social de Runa, o Coronel José Manuel dos Santos Fazendeiro em 1 de junho de 2015, tendo cessado as funções como Diretor do Centro de Apoio Social de Runa em 8 de junho de 2016.

23 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

209685839

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 8311/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do contra-almirante Diretor de Pessoal Jorge Manuel Novo Palma, de 30 de maio de 2016, proferido ao abrigo da competência subdelegada por despacho do vice-almirante Superintendente do Pessoal n.º 7410/2016, 23 de maio, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na área de Engenharia Eletrotécnica, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do previsto no n.º 4 da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, foi declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequa às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo (Repartição de Militarizados e Cíveis da Direção de Pessoal (DP — RMC)).

4 — Local de Trabalho

Os postos de trabalho situam-se nas Instalações Centrais de Marinha, Rua do Arsenal, 1149-001 Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho

O posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções na carreira e categoria de técnico superior, na área de Engenharia Eletrotécnica, desenvolvendo funções de consultadoria, planeamento, coordenação, assistência, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos, exigindo elevado grau de qualificação e domínio total da área de Engenharia Eletrotécnica.

6 — Posicionamento remuneratório

De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2016, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da tabela remuneratória única, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1.201,48 €, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

7.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

7.1.2 — Ter 18 anos de idade completos;

7.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.1.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação;

7.2.2 — Ser detentor de licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de técnico superior, sejam titulares

da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento, de acordo com o previsto na alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — Prazo de validade

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário próprio, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na DP — RMC e no sítio www.marinha.pt na ligação Recrutamento.

10.2 — O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

10.3.1 — Pessoalmente no serviço de expediente, na morada: Direção de Pessoal, Repartição de Militarizados e Cíveis, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...”, durante o seguinte horário: 9h às 13h e das 14h às 17h;

10.3.2 — Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada anteriormente, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...”.

10.4 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

10.5 — Nos termos do artigo 27.º e do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a apresentação da candidatura deverá conter:

10.5.1 — Formulário de candidatura próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido e assinado;

10.5.2 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

10.5.3 — Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

10.5.4 — Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence ou se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

10.5.5 — Declaração do conteúdo funcional exercido, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas atualmente desempenhadas e desde que data;

10.5.6 — *Curriculum vitae* detalhado e atualizado.

10.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos no ponto 10.5.3., se referirem expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos nos pontos 10.5.4. e 10.5.5., nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do presente procedimento concursal.

10.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.10 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Cessaçao do procedimento concursal

Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Métodos de seleção

Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão adotados os métodos de seleção obrigatórios e um método facultativo:

a) Método de seleção obrigatório:

Prova de conhecimentos (PC) ou avaliação curricular (AC),

b) Método complementar:

Entrevista profissional de seleção (EPS).

12.1 — Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a avaliação curricular (AC), e como método complementar a entrevista profissional de seleção (EPS).

12.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, por truncatura, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista profissional de seleção.

12.3 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos em situações concretas e à resolução de problemas no âmbito da atividade profissional. A PC incide sobre conteúdos de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

12.3.1 — A PC será de natureza teórica, revestirá a forma escrita, com a duração de 60 minutos, num total de 20 perguntas de escolha múltipla. A prova será efetuada em suporte de papel, de realização individual, não sendo permitida a consulta da legislação anotada e bibliografia, nem autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado durante a realização da mesma;

12.3.2 — Os candidatos que se apresentem à PC devem ser portadores de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou outro documento válido, emitido por serviço do Estado, que contenha fotografia, de modo a permitir a sua identificação;

12.3.3 — Na realização da PC será garantido o anonimato para efeitos de correção;

12.3.4 — A PC incidirá sobre conteúdos de natureza específica na área do posto de trabalho colocado a concurso e versará sobre as seguintes matérias:

(1). Instalações elétricas:

Baixa e Média Tensão;
Postos de Transformação;
Redes de distribuição de energia Elétrica;
Circuitos elétricos;
Luminotecnia;
Medidas elétricas;
Manutenção equipamentos elétricos;
Proteção contra descargas atmosféricas;
Sistemas ininterruptos de alimentação elétrica;
Grupos eletrogéneos;
Eficiência energética;
Gestão técnica centralizada;
Qualidade de serviço em sistemas de energia elétrica;
Instalações AVAC;

(2). ITED-ITUR;

(3). Análise e desenvolvimento de sistemas de *software*;(4). Arquitetura de redes (*networking*).

Tendo como base a legislação em vigor à data da publicação do aviso do concurso;

12.3.5 — A seguinte documentação servirá de suporte à realização da PC:

ANACOM (2014): Manual ITUR (2.ª edição — novembro 2014);
ANACOM (2014): Manual ITED (3.ª edição — setembro 2014);
Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIE-BT — Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de Setembro);

Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento (RSSPTS) — Decreto n.º 42895, de 31 de Março de 1960;

Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) — Decreto Regulamentar n.º 90, de 26 de Dezembro de 1984.

12.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido e serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

a) Habilitação académica (HA);

b) Formação profissional (FP);

c) Experiência profissional (EP);

d) Avaliação de desempenho (AD).

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas:

$$AC = 0,35 \times HA + 0,25 \times FP + 0,25 \times EP + 0,15 \times AD$$

12.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezassexis), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores (n.º 6, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro), sendo considerados os seguintes aspetos:

a) Experiência profissional (EP);

b) Capacidade de comunicação (CC);

c) Relacionamento interpessoal (RI).

A classificação da entrevista profissional de seleção (EPS) é obtida através da seguinte fórmula:

$$EPS = (EP + CC + RI) / 3$$

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito preencher o formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.marinha.pt na ligação Recrutamento.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados por escrito.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo contra-almirante Diretor de Pessoal, é afixada em local visível e público das instalações da DP — RMC e disponibilizada na página eletrónica da Marinha, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Marinha e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Júri do concurso:

Presidente: Capitão-de-fragata João Paulo Pena Rodrigues Rato

Vogal: Capitão-tenente Carlos Manuel Moleiro Oliveira (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Vogal: Primeiro-tenente Luis Alexandre do Carmo Cabrita Branco

Vogal suplente: Especialista de Informática de grau 3, nível 2 Cristina Maria Fonseca Tomé Ascenso

Vogal suplente: Segundo-tenente Eduardo José Romão Neves

22 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de junho de 2016. — O Contra-Almirante Diretor de Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma*.

209686495

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8600/2016

Por ocasião da celebração do 125.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caracterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bragança, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria n.º 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

24 de junho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

209688877

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Aviso n.º 8312/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Direito, Gestão ou Economia), do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da PSP, aberto pelo Aviso n.º 2987/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 07 de março de 2016 e homologada por S.Exa. o Diretor Nacional da PSP e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, em 15.06.2016.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Albano José da Costa Azevedo	17,90
2.º	Daniel Fontan da Silva Vargas	15,26

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta no Portal dos SSPSP (www.sspsp.pt) e afixada em local visível e público na Sede dos Serviços Sociais da PSP, sita na Rua de Xabregas n.º 44; 1949-017 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

16 de junho de 2016. — O Secretário-Geral dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, *Superintendente-Chefe Jorge Filipe Guerreiro Cabrita*.

209685336

JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 8601/2016

Por meu despacho de 9 de junho de 2016, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, declara-se que o licenciado José Reis Pardal, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, tendo obtido a classificação final de 14,480 valores.

24 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

209686981

Despacho n.º 8602/2016

Por meu despacho de 22 de junho de 2016, nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, declara-se que o licenciado João Henrique Estácio Marques Correia concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, tendo obtido a classificação final de 19,173 valores.

24 de junho de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

209686924

Polícia Judiciária

Aviso n.º 8313/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de julho, publica-se o aviso de abertura do concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, assinado em 22 de junho de 2016 pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária, José Maria de Almeida Rodrigues.

Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho de segurança, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária da carreira de segurança, do grupo de pessoal de aPpoio à investigação criminal.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho da carreira de segurança, do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

Face ao disposto no n.º 1, alínea *b*), *i*), do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, as carreiras do pessoal da Polícia Judiciária regem-se, até à sua revisão, pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, I. P. que, por informação transmitida em 21/06/2016, declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

1 — Prazo de validade:

O presente concurso visa exclusivamente a ocupação dos postos de trabalho acima referidos, caducando com o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional:

O conteúdo funcional dos postos de trabalho a preencher corresponde ao exercício das funções da carreira de segurança, previstas no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09 de novembro, designadamente:

- Assegurar a defesa das instalações e dos funcionários que nelas trabalham;
- Prevenir atentados, roubos, incêndios e inundações;
- Controlar o acesso de pessoas aos edifícios e proteger individualidades;
- Apoiar a investigação criminal na proteção de testemunhas, no transporte e guarda de detidos, de material apreendido e valores;
- Colaborar em ações de formação.

3 — Legislação aplicável:

O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
 Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de novembro;
 Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º);
 Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto;
 Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro;
 Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
 Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016);
 Supletivamente aplica-se, ainda, o Código do Procedimento Administrativo.

4 — Requisitos de admissão:

Podem ser opositores ao concurso os indivíduos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam detentores, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- Possuam os requisitos gerais de admissão a concurso constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07;
- Idade compreendida entre 21 e 30 anos;
- 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- Carta de condução de veículos ligeiros.

5 — Local de trabalho e remuneração:

Os postos de trabalho em referência inserem-se nas várias unidades da Polícia Judiciária, sendo a remuneração estabelecida para esta categoria de pessoal no Anexo II ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 09.11, (correspondendo ao nível remuneratório entre 6 e 7 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro), acrescida do suplemento de risco a que se refere o artigo 91.º do referido Decreto-Lei n.º 275-A/2000.

6 — Métodos de seleção:

- Prova escrita de conhecimentos gerais;
- Entrevista profissional de seleção.

6.1 — De acordo com o programa de provas aprovado pelo Ministro da Justiça em 14/10/97, a prova de conhecimentos gerais visa avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

6.2 — A prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração de 2 horas e de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07, terá caráter eliminatório.

6.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes fatores de apreciação:

- Aptidão profissional;
- Postura e apresentação;
- Capacidade de expressão e fluência verbal;
- Capacidade de relacionamento e grau de sociabilidade;
- Motivação e interesse para o desempenho da função.

7 — Sistema de classificação:

Na classificação dos métodos de seleção e na classificação final, adotar-se-á a escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados ou excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9.50 valores na prova escrita de conhecimentos gerais, bem como na classificação final.

7.1 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos métodos de seleção, com aproximação às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \text{PECG} + \text{EPS}/2$$

em que:

CF = Classificação final
 PECEG = Prova escrita de conhecimentos gerais
 EPS = Entrevista profissional de seleção

7.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação da prova de entrevista profissional e da classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, foram aprovados pelo júri do concurso e constam da ata

n.º 1, de 21 de junho de 2016, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada, nos termos legais.

8 — O ingresso definitivo na carreira de segurança faz-se de entre indivíduos aprovados em estágio, de duração de um ano.

9 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Diretor Nacional da Polícia Judiciária, entregues no novo edifício-sede da Polícia Judiciária, Rua Gomes Freire, 1169-007 Lisboa, pessoalmente, contra recibo, ou remetidas por correio registado e com aviso de receção.

9.1 — O requerimento deverá ser formalizado em papel normalizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22.04 (papel branco ou de cor pálida, de formato A4 ou A5) conforme a seguinte minuta:

Exmo. Senhor
 Diretor Nacional da Polícia Judiciária
 Concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária da carreira de Segurança.
 Nome:
 Morada e Código Postal:
 Telefone:
 Endereço de e-mail:
 Data de Nascimento:
 Habilitações Literárias:
 Número do cartão de cidadão e respetiva data de validade:
 Número da carta de condução:
 Categoria:
 Organismo/Local de trabalho:
 Documentos anexos:
 Requer a V. Exa.ª se digne admiti-lo(a) ao concurso interno de ingresso para preenchimento de 35 postos de trabalho do mapa de pessoal da Polícia Judiciária, da carreira de Segurança, aberto por aviso publicado no D.R., 2.ª série, n.º ... de.../.../... (indicar n.º e data deste D.R.).

Local e Data

Pede deferimento

Assinatura

Qualquer alteração, ocorrida durante o período de desenvolvimento do concurso, deverá, de imediato, ser comunicada à Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas, através do endereço eletrónico recursos.humanos@pj.pt.

9.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de habilitações literárias exigidas (por fotocópia simples), com menção da data de conclusão;
- Carta de condução (por fotocópia simples);
- Declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca: a existência e natureza da relação jurídica de emprego público (vínculo); a categoria detida; a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

9.3 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11.07., são excluídos os candidatos que não entregarem juntamente com o requerimento, os documentos solicitados no número anterior.

9.4 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

9.5 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10 — Publicitação e informações:

As listas dos candidatos admitidos e da classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 1 e n.º 2, e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e serão ainda disponibilizadas na página eletrónica da Polícia Judiciária (www.pj.pt)

Serão igualmente prestadas informações pelo telefone n.º 211967000, dentro do seguinte horário: das 9h00 às 12.30 e das 14h00 horas às 17.30 horas.

11 — Política de igualdade:

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Constituição do júri:

Presidente: António José Pimentel Dias, Chefe de Área Vogais Efetivos:

Lúis Alexandre de Sousa Silva, Chefe de Núcleo
 Fernando Jorge Veloso Eira da Silva, Segurança

Vogais Suplentes:

António Alberto Sousa da Silva, Chefe de Núcleo
Jaime Manuel Silva Henrique Borges Pereira, Segurança

O Presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

22 de junho de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área,
João Prata Augusto.

209686608

CULTURA

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 8603/2016

1 — Considerando que:

a. De acordo com a regulamentação ínsita no artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, os titulares dos cargos de direção superior de primeiro grau têm direito a ser apoiados por um trabalhador que exerça as correspondentes funções de secretariado;

b. Os trabalhadores que exercem tais funções de secretariado são designados, com o seu acordo, por despacho do titular do cargo em apreço;

c. Os trabalhadores que exercem funções de secretariado têm direito a um suplemento remuneratório, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no montante que se encontra fixado pelo n.º 10 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (Tabela Remuneratória Única).

2 — Designo a Assistente Técnica do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, Maria Helena Almeida Garrett Graça, para, a título transitório, no período de férias da trabalhadora Clara Maria Neves de Oliveira, oportunamente designada para desempenhar as aludidas funções de secretariado à Direção, exercer as mesmas funções com efeitos reportados à data de 14 de junho de 2016, estendendo-se o mesmo exercício à data-limite de 11 de julho de 2016, na qual o presente despacho cessa a produção de todos os seus efeitos jurídicos.

24 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Paula Varanda.*

209689313

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 702/2016

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho Normativo n.º 2/2016, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2016, retifica-se que:

Onde se lê, no Anexo, «Artigo 1.º» deve ler-se «Artigo 9.º».

3 de junho de 2016. — A Chefe do Gabinete, *Ana Carolina da Câmara Régio Costa.*

209688536

Despacho n.º 8604/2016

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a orgânica do XXI Governo Constitucional, do artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008,

de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro:

1 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato, a competência para a prática dos atos enumerados nas alíneas seguintes, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na respetiva instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar;

d) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços cujo valor global das mesmas não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000, nos termos das alíneas c) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como, ao abrigo dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo as competências legalmente atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, escolher o critério de adjudicação, aprovar as peças do procedimento, proceder à retificação dos erros e omissões, designar o júri, adjudicar e aprovar a minuta do contrato previstas, respetivamente, nos artigos 36.º, 38.º, no n.º 2 do artigo 40.º, no artigo 50.º, no n.º 1 do artigo 67.º, no n.º 1 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º, todos do Código dos Contratos Públicos;

e) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ao estrangeiro;

f) Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

g) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

h) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

i) O reforço das dotações sujeitas a cativos por conta de abertura de créditos especiais.

2 — Autorizo o suprarreferido presidente:

a) A subdelegar nos vice-presidentes as competências referidas no n.º 1 do presente despacho, dentro dos condicionalismos legais;

b) A subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, as competências referidas no n.º 1 do presente despacho nos órgãos de governo do Instituto Politécnico de Lisboa e das respetivas unidades orgânicas.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas, efetuadas nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente despacho, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 14 de março de 2016, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelo presidente supraidentificado.

29 de abril de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209688399

Gabinete da Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 8605/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar no meu Gabinete a Senhora D. Goretti do Rego Lopes.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 23 de maio de 2016.

3 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Maria Fernanda Fernandes Garcia Rollo*.

Nota curricular

Nome: Goretti do Rego Lopes

Dados pessoais: Portuguesa, nascida em 1982-06-03.

Habilitações literárias: frequência do 11.º ano de escolaridade.

Atividade profissional:

De janeiro de 2002 até à presente data, desempenho de funções de auxiliar em diversas empresas do setor privado.

209688439

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 8314/2016

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente que transitou do Quadro de Zona Pedagógica para o Quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Q.Z.P.	Q.A.	Índice
Florbela Cristina da Cruz Pereira Vieira	100	09	145051	218
Ana Margarida Andrade Laranjo	110	10	145051	167
Lara Mónica Pires Soares	110	09	145051	188
Paulo José Dias Esteves	200	10	145051	188

23 de junho de 2016. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

209682882

Aviso n.º 8315/2016

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente que transitou do Quadro de Agrupamento para o Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Q.A. Anterior	Q.Z.P. Atual	Índice
Sónia Maria Anão Pinto	620	135082	10	188

23 de junho de 2016. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

209682922

Aviso n.º 8316/2016

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que transitou de Quadro de Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Q. A. Anterior	Q. A. Atual	Índice
João Pedro de Jesus Candeias Pires.	110	130333	145051	205
Asdrubal da Conceição Rosa.	910	R. A. dos Açores	145051	167

23 de junho de 2016. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

209682963

Aviso n.º 8317/2016

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente que ingressou no Quadro de Zona Pedagógica no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	Q.Z.P.	Índice
Vítor Manuel Noruegas Dias da Rocha	550	10	167

23 de junho de 2016. — A Diretora, *Maria da Piedade Matoso Freire*.

209683068

Agrupamento de Escolas de Alvito

Aviso n.º 8318/2016

Homologação de contratos — 2015/2016

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvito, no uso das competências que lhe foram delegadas na alínea c) do ponto n.º 1 do Despacho n.º 10981/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril, foi homologado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrados nos termos do disposto no artigo n.º 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referentes ao ano letivo 2015/2016, da docente abaixo mencionada:

Nome	Grupo de docência	Início de funções
Raquel Sofia Beçudo Piteira.	Prof. Grupo 290	02-12-2015

22 de junho de 2016. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro*.

209685482

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 8319/2016

Nos termos do artigo 5.º n.º 1, da alínea b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o ano escolar 2014/2015 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo
Ângelo Octávio Guerreiro da Rosa	510
André Simão Brandão Martins	110
Ana Maria Ribeiro Lampreia	300
Ana Sofia Pires Marques do Vale	500
Armindo Manuel Duarte Costa	550
Catarina Isabel Pinto dos Santos	910
Flávio Luís Carneiro Moreira	110
João Carlos Cavaco Brito	430
José Filipe Loureiro Coelho	510
Maria Adelina de Jesus Mouta Osório	300
Maria Albertina da Silva Cantante	430
Maria João Pelúcia Beato	110
Milene Leonor Cadeireiro Cardoso	500
Rui Miguel Sofio Violante	620
Zélia Maria Fernandes Lopes	110

23 de junho de 2016. — O Diretor, *Armando Alves Martins*.
209684089

Agrupamento de Escolas de Trugal de Santa Maria, Braga

Aviso n.º 8320/2016

Nomeação de membro Conselho Administrativo

Nos termos do disposto nos artigos 156 e 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e do disposto na alínea b) do artigo 37.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 224/2009 de 11 de setembro e 137/2012 de 02 de julho, faz-se público que por Despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Trugal de Santa Maria, Braga foi nomeada membro do Conselho Administrativo, a Adjunta Rosa Maria da Cunha Araújo, com início de funções em 07 de junho de 2016.

27 de junho de 2016. — O Diretor, *José Lopes Sil*.
209689338

Aviso n.º 8321/2016

Exoneração de membro do Conselho Administrativo

Nos termos do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, faz-se público que por Despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Trugal de Santa Maria, Braga é exonerado, a seu pedido, do cargo de membro do Conselho Administrativo, o subdiretor João Álvaro Jesus da Silva, com produção de efeitos a partir de 07 de junho, inclusive.

27 de junho de 2016. — O Diretor, *José Lopes Sil*.
209689273

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 378/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
CP/147/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-

-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2) A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Rua Marquês d'Ávila e Bolama, n.º 161 — 3.º Piso, Apartado 25, 6201-909 Covilhã, NIPC 503006823, aqui representada por Pedro Faromba, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21-01-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-programa n.º CP/8/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 14.373,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 57.500,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 19.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 26.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes designações específicas:

i) 5.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 6.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “Brincar na Neve e BN PRO”;

c) A quantia de 12.500,00 €, destinada a compartilhar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/8/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 5.750,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 34.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	4.791,00 €
Fevereiro	4.791,00 €
Março	4.791,00 €
Até 15 dias após a publicação	9.597,00 €
Junho	4.790,00 €
Julho	4.790,00 €
Agosto	4.790,00 €
Setembro	4.790,00 €
Outubro	4.790,00 €
Novembro	4.790,00 €
Dezembro	4.790,00 €
<i>Total</i>	57.500,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/8/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/8/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/8/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outor-

gante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 27,89 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/8/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/8/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 21 de junho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/147/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
BORRUFU Esqui Alpino Infantes Masc./Fem.	Até 16.º lugar.
LA SCARA Esqui Alpino Infantes Masc./Fem.	Até 16.º lugar.
FIS RACE CHAMPERY Esqui Alpino Juniores e Seniores Masc./Fem.	Até 16.º lugar.
LILLEHAMER — Noruega Jogos Olímpicos da Juventude — Juniores e Seniores Masc./Fem.	Até 16.º lugar.
FICE RACE-SPA Juniores e Seniores Masc./Fem.	Até 16.º lugar.
FIS RACE CHAMONIX Juniores e Seniores Masc./Fem.	Até 16.º lugar.
FIS RACE VAL THORENS Juniores e Seniores Masc./Fem.	Até 16.º lugar.
SES CUP Juniores e Seniores Masc./Fem.	Até 16.º lugar.
FIS RACE FILÂNDIA ESQUI NÓRDICO SÉNIOR Masculino.	Até 16.º lugar.
FIS RACE SUÉCIA ROLLERSKI SÉNIOR Masculino.	Até 16.º lugar.
FIS RACE LETÓNIA ROLLERSKI SÉNIOR Masculino.	Até 16.º lugar.
FIS RACE ITÁLIA ROLLERSKI SÉNIOR Masculino	Até 16.º lugar.
FIS RACE ITÁLIA-VAL DI FIEMME ROLLERSKI SÉNIOR Masculino.	Até 16.º lugar.

209682396

Contrato n.º 379/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/149/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12, 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Luis Queiroz de Barros Cassiano Neves, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 29-02-2016, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/49/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 193.749,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 777.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 140.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 240.650,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 35.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 26.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “De Lobinhos a Lobos”;

c) A quantia de 396.350,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 116.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/49/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 77.700,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 187.700,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	64 583,00 €
Fevereiro	64 583,00 €
Março	64 583,00 €
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	129 651,00 €
Junho	64 800,00 €
Julho	64 800,00 €
Agosto	64 800,00 €
Setembro	64 800,00 €
Outubro	64 800,00 €
Novembro	64 800,00 €
Dezembro	64 800,00 €
Total	777 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/49/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades

Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As Demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 30,88 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/49/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/49/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 21 de junho de 2016, em dois exemplares de igual valor.

21 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Luís Queiroz de Barros Cassiano Neves*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/149/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Torneio Europeu das Nações XV Seniores Masculino.	Manutenção na Divisão
Circuito Mundial de Sevens Seniores Masculino.	Manutenção na Divisão
Circuito Europeu de Sevens Seniores Masculino.	4 primeiros lugares
Campeonato Europa XV Sub-18 Masculinos	4 primeiros lugares
Campeonato Europa Sub-18 Sevens	4 primeiros lugares
Circuito Europeu Sevens Seniores Feminino	Manutenção na Divisão
Jogos Olímpicos Seniores Feminino — Sevens	Participação
Campeonato da Europa Sevens Sub-18 Feminino.	8 primeiros lugares

209682444

SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 8606/2016**

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo inteiro pela aposentada Maria Carlota Santos Perdigo Mendes Cabral, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho reporta efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

23 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209686105

Despacho n.º 8607/2016

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo inteiro pelo aposentado Germano Loureiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho reporta efeitos a 1 de março de 2016.

23 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209686008

Despacho n.º 8608/2016

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo inteiro pelo aposentado António Manuel Cruz Chieira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho reporta efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

23 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209686065

Despacho n.º 8609/2016

1 — Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo inteiro pela aposentada Maria Fernanda Dias Nolasco de Oliveira Pegado, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho reporta efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

23 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209685944

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Aviso n.º 8322/2016**

Por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Joana Patrícia Oliveira de Pinho concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11, índice remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 1 de janeiro de 2016.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209686949

Aviso n.º 8323/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Andreia Sofia Marques Fernandes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11, índice remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 1 de dezembro de 2015.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209686835

Aviso n.º 8324/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Marília Isabel Martinho Morgado concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11, índice remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 15 de dezembro de 2015.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209686998

Aviso n.º 8325/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Nânci Judite Borges Batista concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11, índice remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 15 de janeiro de 2016.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209687037

Aviso n.º 8326/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 16 de junho de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Liliana Rodrigues Caiado concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória 1.ª/11, índice remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Dão Lafões, reportando-se o seu início a 1 de janeiro de 2016.

17 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209687312

Despacho (extrato) n.º 8610/2016

Por Despacho de 11 de janeiro de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, no Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., ao Assistente Graduado da Carreira Médica, Dr. Rui Manuel Passadouro da Fonseca, nos termos e ao abrigo dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 35 horas a que está vinculado.

11 de janeiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209687961

Despacho (extrato) n.º 8611/2016

Por Despacho de 29 de fevereiro de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação de competências, foi autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós-laboral, na Europa&C — Embalagem, S. A., ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Dr. Carlos Alberto Faria Ferreira, nos termos e ao abrigo dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 35 horas a que está vinculado.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209688625

Despacho (extrato) n.º 8612/2016

Por Despacho de 23 de março de 2016, da Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, por subdelegação

de competências, foi autorizada, por período de um ano, a acumulação de funções privadas, em horário pós — laboral, na Cliniaire — Clínica Médica, L.ª, e na Faiart — Pinheiros, ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, Dr. José Carlos Vieira Ramos, nos termos e ao abrigo dos artigos 22 e 23 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sem prejuízo do cumprimento da carga horária semanal de 35 horas a que está vinculado.

23 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

209685603

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Aviso (extrato) n.º 8327/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Ana Carla Duarte Ribeiro Carvalho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Estuário do Tejo, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1201,48 € (euros).

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Benedita de Jesus Santos, Enfermeira Chefe.

1.º Vogal efetivo — Maria Amália Sousa Santos Costa, Enfermeira, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Rita Luísa Caeiro Costa Bexiga Pedro, Enfermeira.

1.º Vogal suplente — Sandra Cristina Silva Gamboa Gonçalves, Enfermeira.

2.º Vogal suplente — Carina Isabel Henriques da Silva, Enfermeira.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

3 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209687386

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.**Aviso n.º 8328/2016**

No seguimento do procedimento simplificado de recrutamento de pessoal médico, da carreira médica hospitalar, com a especialidade de endocrinologia que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e conforme aviso n.º 5669/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2016, torna-se público que o procedimento cessou por inexistência de candidaturas.

24 de junho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

209688739

Aviso n.º 8329/2016

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de pediatria médica, que concluiu o respetivo internato médico na 2.ª época de 2015, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2015, aviso n.º 5669-A/2016, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 22/06/2016, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de classificação final

- 1 — Diana Sofia da Fonseca Figueiredo Moreira Amaral — 19,22 valores
- 2 — Maria Arminda Mendes Passas — 19,12 valores

- 3 — Ana Raquel Ratola Neto — 18,96 valores
 4 — Joana Sofia dos Santos Lopes Morgado Bento — 18,66 valores
 5 — António Miguel Carqueja Salgado — 16,82 valores
 Nélia Joana Feliciano da Costa (a)

(a) Candidata excluída por falta de comparência à entrevista.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

24 de junho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209688641

Despacho (extrato) n.º 8613/2016

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I. P., proferido em 07 de junho de 2016, foi ratificada a consolidação da mobilidade interna na categoria, de técnica superior de serviço social, Carla Alexandra Capela Batista, da URAP-Montemor-o-Novo para a URAP-Vendas Novas, do Agrupamento de Centros de Saúde do Alentejo Central, ao abrigo do artigo 99.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de junho de 2016.

22 de junho de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209689362

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 8330/2016

Torna-se público que nos termos do n.º 5 da cláusula 26.º do ACT que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, foi por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, datado de 18 de maio de 2016, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado aberto através do Aviso n.º 6915/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 119 de 22 de junho de 2015, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 postos de trabalho da Carreira Médica da área de Ginecologia/Obstetria, procedente do Despacho n.º 5952-A/2015, *Diário da República* n.º 106, de 2 de junho de 2015:

Nome	Classificação
1 — Cátia Filipa Cabrita Paixão Martins.	18,80 valores

A presente lista encontra -se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt).

16 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209685255

Aviso (extrato) n.º 8331/2016

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, foi por despacho datado de 31 de maio de 2016 do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, Dr. João Moura Reis, homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1235/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 23 — 3 de fevereiro de 2016, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de Enfermagem para exercer funções em regime contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, no âmbito do mapa de pessoal da Administração

Regional de Saúde do Algarve, IP/Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul:

Nome	Classificação final
1.º Diana Marisa Duque Gonçalves	15,45
2.º Carina Raquel Serra Nogueira	15,40
3.º Sara Maria Correia de Almeida	14,10
4.º Patrícia Daniela Matos Pereira	14,10
5.º Daniel António Ribeiro Elvas Anes	13,99
6.º Lígia Maria Ferreira Brandão	13,79
7.º Ana Sofia Soares Bernardo	13,60
8.º Rita Alexandra Sousa Ribeiro Abreu (A)	13,52
9.º Maria Inês dos Santos Vieira	13,25
10.º Aida Regina Jesus Silva	13,25
11.º Ana Rita Faria Simões	13,02
12.º Joana Isabel Oliveira Costa	12,82
13.º Carla Sofia de Carvalho Cortes	12,23
14.º Vânia Cristina Martinho Valente	10,90
Abigail Ferreira Pires	(a)
Adriana Daniela Fernandes Vieira	(a)
Adriana Gabriela Bonito Machado	(a)
Ana Irene Aguilár Calado Ferreira	(a)
Ana Raquel Ferreira Mariano	(a)
Ana Sofia Malheiro de Almeida Faria Neto	(a)
Anabela Carina Soares Ferreira	(a)
Bárbara Sofia Afonso Vilela	(a)
Beatriz Alexandra Rosa da Fonseca e Patrício	(a)
Cátia Sofia Gomes Correia	(a)
Cristiana Manuela Silva Oliveira	(a)
Denise Raquel Fernandes Pedro	(a)
Diana Maria Cruz dos Santos	(a)
Elaine Maria Figueiredo	(a)
Filipa Sofia Pires Guerreiro	(a)
Flávio Miguel Fonseca de Melo	(a)
Inês de Brito Rios Frade	(a)
Joana Isabel de Sousa Araújo	(a)
Joana Margarida Rocha Martins	(a)
Joana Sofia da Cruz Costa	(a)
João Miguel Pereira Godinho	(a)
João Rui Girão Romão Moreno Moita	(a)
Maria de Fátima Fernandes de Castro	(a)
Maria Helena Oliveira Veiros	(a)
Marina Viana Dias	(a)
Marta Sofia Alão Silva	(a)
Patrícia Maria Martins Figueiredo	(a)
Sara Filipa de Melo Cruz Almeida	(a)
Sofia Pinto Trindade Cabo	(a)
Sónia Raquel Piairola Vieira	(a)
Vanessa Arriegas da Silva	(a)
Vânia Cristina Conceição Simões	(a)
Vera Lúcia Currálo Luís	(a)
Patrícia Alves Pereira	(b)

Notas

(A) Detentora de relação jurídica de emprego pública titulada por Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

- (a) Candidatos excluídos por falta de comparência à entrevista de seleção;
 (b) Candidatos excluídos na avaliação curricular.

A presente lista encontra-se também disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, I. P. (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada em local próprio na sede dos serviços da Administração Regional de Saúde.

16 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

209685206

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 8614/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Termas de S. Vicente Palace Hotel & Spa, sito no concelho de

Penafiel, de que é requerente a sociedade Hotel do Monte, Atividades Hoteleiras, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Termas de S. Vicente Palace Hotel & Spa;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 408/2010, emitido pela Câmara Municipal de Penafiel, em 17 de dezembro de 2010, ou seja, até 17 de dezembro de 2017;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e ou exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

14 de junho de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309662437

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 216/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para LN 30 SJP — D 0188 Esteveira, PT Aéreo 100 kVA, N.º 188 e Rede BT, na freguesia de Ervedosa do Douro, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39118.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-05-22. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684242

Édito n.º 217/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para LN 30 SJP — D0179 Fornos; PT Aéreo 100 kVA, N.º 0179 e rede BT, na freguesia de Riodades, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39104.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-05-23. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684178

Édito n.º 218/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para LN30 SJP — D0181 Tapados; PT Aéreo 100 kVA, N.º 0181 e Rede BT, na freguesia de Vale da Figueira, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39103.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-05-24. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684161

Édito n.º 219/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para LN 30 SJP — D 0183 Riodades III; PT Aéreo 100 kVA, N.º 183 e Rede BT, na freguesia de Riodades, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39109.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-05-25. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684234

Édito n.º 220/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para LN 30 SJP — D0175 Vilarouco III; PT Aéreo 100 kVA, N.º 175 e Rede BT, na freguesia de Vilarouco, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39107.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-05-25. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684201

Édito n.º 221/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e

Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para a LN 30 SJP — D0180 Cimo do Povo; PT Aéreo 100 kVA, N.º 180 e Rede BT, na freguesia de Várzea de Trevões, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39105.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-05-25. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684186

Édito n.º 222/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para a LN 30 SJP — D 0186 Picoto, PT Aéreo 100 kVA, N.º 186 e rede BT, na freguesia de São João da Pesqueira, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39122.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

27-05-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684307

Édito n.º 223/2016**Processo EPU n.º 4316**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila do Bispo e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-10-8-2 Vale de Boi 2 (PTD VBP 168), com 622.76 metros, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR 15-10-8 (Pego da Martinheira) ao PTD VBP 168 Vale de Boi 2; PTD VBP 168 Vale de Boi 2, do tipo Aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT VBP 168 Vale de Boi 2 (injeções à rede), a estabelecer em Budens, freguesia de Budens, concelho de Vila do Bispo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

01-06-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684323

Édito n.º 224/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, para

LN 30 SJP — D 0168 Fonte do Lobo, PT Aéreo 100KVA, N.º 168 e Rede BT, na freguesia de Ervedosa do Douro, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39113.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684559

Édito n.º 225/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, para a LN 30 SJP — D 0171 Vale de Vila III; PT Aéreo 100KVA, n.º 171 e Rede BT, na freguesia de Vale de Figueira, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39114.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684567

Édito n.º 226/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, para a LN 30 SJP — D 0167 Vila Nova, PT Aéreo 100KVA, N.º 167 e Rede BT, na freguesia de Soutelo do Douro, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39115.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684575

Édito n.º 227/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, para a LN 30 SJP — D 0177 Caêdo, PT Aéreo 100KVA, n.º 177 e Rede BT, na freguesia de Ervedosa do Douro, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39117.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684583

Édito n.º 228/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para LN 30 SJP — D 0173 Pereiros II, PT Aéreo 100 kVA, n.º 0173 e Rede BT, na freguesia de Pereiros, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39111.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684518

Édito n.º 229/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 kV, para LN 33 SJP — D 0172 Vale de Vila IV, PT Aéreo 100 kVA, n.º 172 e Rede BT, na freguesia de Vale de Figueira, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39112.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684534

Édito n.º 230/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de S. João da Pesqueira e na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, para a LN 30 SJP — D 0174 Pendão, PT Aéreo 100 KVA, N.º 0174 e Rede BT, na freguesia de Ervedosa do Douro, concelho de São João da Pesqueira, a que se refere o Processo n.º EPU/39110.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2016-06-03. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309684501

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8615/2016

Aprovação de modelo n.º 601.42.16.3.18

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do decreto-lei 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 797/97, de 1 de setembro, aprovo o opacímetro, marca AVL, modelo DISMOKE 480, fabricado e requerido por AVL DITEST GMBH, Alte Postrasse n.º 156, A/8020 Graz — Áustria.

1 — Descrição sumária

Este opacímetro é um aparelho de fluxo parcial que utiliza o fenómeno de absorção dum feixe luminoso por uma amostra de gás de escape dum veículo com motor a gasóleo.

2 — Constituição

O aparelho de medição é constituído pelas seguintes unidades:

- Módulo de medição de opacidade
- Unidade de controlo
- Sonda de medição e tubo flexível

O módulo de medição de opacidade — é compacto e hermético, sendo apenas acessíveis as suas lentes de proteção para limpeza e o seu interior negro mate para evitar a reflexão da luz.

Este módulo de medição é constituído por uma câmara de medição aquecida, câmaras laterais de limpeza e um ventilador que gera uma cortina de ar fresco de varrimento que limpa e protege tanto o emissor com diodos LED, marca LEDTECH, modelo LTO324-41 e marca OFFHAM, modelo GB- 224YGUC que emitem a um comprimento de onda de 565nm e um recetor que é um fotodiodo com filtro verde marca BURR-Brown e modelo OPT101.

O módulo de medição leva incorporado um microcontrolador que realiza o processamento dos dados de medida e de comunicação com o CDS (Sistema compacto de diagnóstico) ou com o PC.

Unidade de Controlo:

Sistema Compacto de diagnóstico (CDS) ou PC que permite apresentar os resultados de forma numérica e gráfica.

Interfaces e condições de compatibilidade:

Os interfaces de ligação para o DiSMOKE 480 são os seguintes:

- Conceção sem fios através do módulo de bluetooth
- Conetor circular de 12 pinos para conectar o cabo de controlo (opção)
- Conetor de porta série através de RS 232 (opção).

Ligações entre os vários módulos:

- Por Bluetooth do AVL DiSMOKE 480 ao AVL CDS ou PC
- Por cabo de controlo entre o AVL DiSMOKE 480 e AVL DiLINK 480 e com a fonte de alimentação.

Sonda de extração e tubo flexível:

A sonda de extração de gases utiliza-se para extrair a amostra de gás do tubo de escape de um veículo e através do tubo flexível esta é enviada para a câmara de medição.

Características:

- Sonda de aço inoxidável com ponta em forma de estrela de comprimento de 50 mm e diâmetro de 10 mm.
- Tubo Flexível de silicone de comprimento de 1,10 m.
- Tubo Flexível de silicone de comprimento de 1,80 m.
- Tubo Flexível de silicone de comprimento de 4,0 m.

3 — Condições de utilização

- Temperatura de funcionamento: de 5°C a 45°C
- Pressão ambiente: 7500 Pa a 11000 Pa
- Humidade relativa: Máximo 90 %

4 — Características metrológicas

	Intervalo de medição	Intervalo de indicação	Resolução
Opacidade	0,0 % — 99,9 %	0,0 % — 99,9 %	0,1 %
Coefficiente de absorção (K)	0,00 m ⁻¹ — 9,99 m ⁻¹	0,00 m ⁻¹ — 9,99 m ⁻¹	0,01 m ⁻¹
Tempo de aquecimento	15 min		

5 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série;
Ano de fabrico;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Unidade de leitura;
Intervalo de medição;
Comprimento efetivo da câmara de medição;
Comprimento(s) dos tubo(s) flexível(s) de silicone.

6 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação seguinte:



7 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiqueta autodestrutível de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

Condições particulares de verificação

Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do software instalada no aparelho com as condições da presente decisão.

Nome	Versão	Soma de controlo
DSS — software	V1.5 08/2014	Checksum: A37C67C6
Di Smoke 480 — Firmware	V 10.0	Checksum: E 368

8 — Validade

A aprovação de modelo é válida por 10 anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

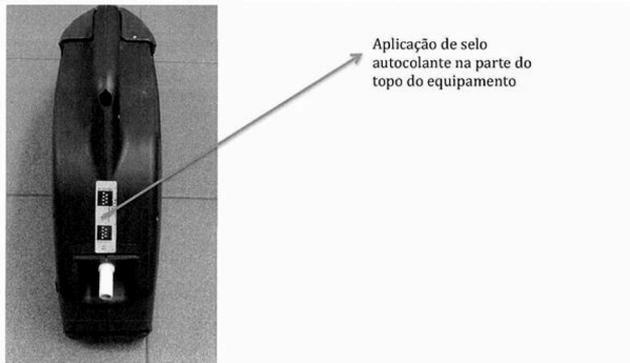
É revogado o despacho de aprovação de modelo n.º 601.42.12.3.22, de 28 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189 de 28 de setembro de 2012.

9 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

Esquema de Selagem



Vista de topo



Vista inferior

Aplicação de selo autocolante na parte inferior do equipamento

309662907

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8616/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunta no meu gabinete, a Doutora Inês dos Santos Costa, consultora sénior da 3DRIVERS, com efeitos a partir de 27 de junho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de junho de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Inês dos Santos Costa
Data de nascimento: 08-09-1979
Nacionalidade: portuguesa

2 — Habilitações académicas:

2002: Licenciada em Engenharia do Ambiente, Instituto Superior Técnico — Universidade de Lisboa;

2005: Mestre em Engenharia e Gestão de Tecnologia, Instituto Superior Técnico — Universidade de Lisboa;

2011: Doutorada em Engenharia do Ambiente — Ecologia Industrial, Instituto Superior Técnico — Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre outubro de 2010 e junho de 2016 exerceu funções de consultora sénior e gestora de projetos na empresa 3DRIVERS, estando responsável pela área de análise estratégica empresarial e de políticas públicas. Desenvolveu projetos de avaliação e planeamento estratégico no setor público e privado, relacionados com o uso eficiente de recursos materiais e energéticos, com ênfase na promoção de redes de simbiose industrial e eco parques industriais.

Entre janeiro de 2003 e outubro de 2010 esteve ligada ao IN+ Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento, onde foi investigadora e desenvolveu as suas teses de mestrado, em sustentabilidade empresarial em indústrias tradicionais, e de doutoramento, sobre políticas e ferramentas para o desenvolvimento de simbioses em Portugal.

Participou em vários projetos de investigação, sobretudo nas áreas de gestão sustentável de recursos e gestão de resíduos.

É membro da International Sustainable Development Research Society (ISDRS) e da International Society for Industrial Ecology (ISIE) estando, no caso da última, ligada à direção da secção de desenvolvimento eco industrial.

Colabora com o Observatório Europeu de Eco Inovação, sendo responsável pelo desenvolvimento do relatório nacional sobre esta temática.

É autora e coautora em diversos artigos e relatórios técnicos e científicos, escritos em colaboração com investigadores nacionais e internacionais, nas áreas de simbioses industriais, eco parques industriais e eco-inovação.

209684015

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8332/2016

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Anterior serviço de origem
Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes	Técnico superior	2.ª	15	Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

22 de junho de 2016. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.

209683846

AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso n.º 8333/2016

Por Deliberação do Conselho Diretivo, de 16 dezembro de 2015, e ao abrigo do disposto no artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado com efeitos a 29 de novembro de 2015, o pedido de renovação de licença sem remuneração pelo período de mais 3 anos, ao técnico superior, Paulo Fernando Figueira Valadas de Castro, do mapa de pessoal deste Instituto.

17 de fevereiro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Salsa*.

209684761

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 8617/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, o Mestre José Alexandre Fernandes Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do meu Gabinete:

a) Autorizar os atos relativos à gestão do pessoal do gabinete, designadamente, aprovar o mapa de férias, autorizar o gozo e a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, bem como justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ambas na sua atual redação;

b) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete em congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação, estágios ou outras iniciativas semelhantes, que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

c) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 99 759, 58 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de acordo com a alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

d) Autorizar a constituição, a movimentação e a reconstituição do fundo de maneo, em conformidade com o disposto no artigo 32.º

efeitos a 1 de junho de 2016, determinei a consolidação da mobilidade na carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, da trabalhadora a seguir identificada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, nos termos anualmente estabelecidos pelo decreto-lei de execução orçamental;

e) Autorizar os atos relativos à gestão do orçamento do gabinete, incluindo as alterações de rubricas orçamentais, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, e nos termos anualmente estabelecidos pelo decreto-lei de execução orçamental;

f) Autorizar a deslocação, ao serviço do gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e a estada, bem como o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, ambos na sua redação atual;

g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal do gabinete tenha direito;

h) Emitir despachos sobre assuntos de gestão corrente do gabinete;

i) Coordenar e despachar assuntos correntes relativos a organismos, estruturas de missão, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outras estruturas idênticas, que funcionem na dependência direta do meu gabinete ou no âmbito das minhas competências, incluindo decisões sobre requerimentos e outros documentos.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Sandra Marina Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia, adjunta do meu Gabinete, para substituir o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados até à presente data, no âmbito das competências ora delegadas.

27 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira*.

209689192

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 8618/2016

Nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, por meu despacho de 13 de maio de 2016, a prorrogação da licença sem remuneração requerida pela trabalhadora Sónia Patrícia Fernandes Boarqueiro, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, pelo período de doze meses, com efeitos a partir de 16 de maio de 2016.

13 de junho de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

209683481



PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 8334/2016

Por Despacho do Vice-Reitor da Universidade do Algarve de 14 de abril de 2016, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração ao Plano de Estudos do Mestrado em Biologia Molecular e Microbiana, publicado através do Aviso n.º 10700/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2014.

A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 27 de abril de 2016, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e registada com número R/A-Ef2316/2011/AL03, a 07 de junho de 2016:

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia.
- 3 — Ciclo de estudos: Biologia Molecular e Microbiana.
- 4 — Grau: Mestrado.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Biológicas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos (4 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Biomédicas	CBM	10	0
Ciências Biológicas	CBIO	34	0
Ciências Biomédicas ou Ciências Biológicas	CBM, CBIO	60	0
Ecologia Aplicada	ECOLAPL	4	0
Qualquer Área Científica	QAC	0	12
<i>Total</i>		108	12

10 — Plano de Estudos:

Ciclo de estudos: Biologia Molecular e Microbiana

Grau: Mestre

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia de Eucariotas Unicelulares	CBIO	Semestral ...	112	T: 10; TP: 7,5; P: 15; S: 5	4	1 uc de 6 ECTS ou 2 UC de 3 ECTS
Biologia Microbiana I	CBIO	Semestral ...	168	T: 15; TP: 5; P: 20; S: 15	6	
Ecologia Microbiana	ECOLAPL	Semestral ...	112	T: 15; P:10; TC: 7,5; S:5	4	
Estabelecimento e Manutenção de Culturas Celulares.	CBIO	Semestral ...	112	T: 15; TP:5; P:15	4	
Genética Molecular de Procariontes	CBIO	Semestral ...	168	T: 15; TP:7,5; P:15; S:15	6	
Opção 1.1	QAC	Semestral ...	168	—	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Microbiana II	CBIO	Semestral ...	112	T: 15; TP: 7,5; P:15	4	1 uc de 6 ECTS ou 2 UC de 3 ECTS
Expressão Genética e Patologia	CBM	Semestral ...	168	T: 15; TP: 7,5; P:15; S:15	6	
Genética Molecular de Eucariotas	CBIO	Semestral ...	168	T: 15; TP: 7,5; P:15; S:15	6	
Microbiologia Clínica	CBM	Semestral ...	112	T: 15; P:15; S:5	4	
Opção 1.2	QAC	Semestral ...	168	—	6	
Seminários em Metagenómica	CBIO	Semestral ...	112	S:30; OT:5	4	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Plano de Dissertação e Trabalho Experimental . . .	CBM, CBIO	Semestral . . .	168	—	6	
Dissertação/Relatório	CBM, CBIO	Anual	1512	—	54	

23.06.2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

209682769

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 8619/2016

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no decreto-lei n.º 204/98, de 11 de julho, no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de classificação final do concurso externo para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, de um especialista de informática de grau 1, nível 2, para a área de desenvolvimento de sistemas de informação, no âmbito do Projeto SAMA 2020, publicado pelo aviso n.º 4067/2016 (2ª série) e BEP Oferta OE201603/0351, ambos de 24 de março:

Candidatos admitidos:

Posição	Nome	Classificação
1º	José Carlos Pires de Aboim Trancas	16,08
2º	Mário Jorge Costa Mourão	15,49
3º	Adília Isabel Domingues da Cruz Alves	15,24
4º	José Manuel Tátá Pereira Marques	13,78
5º	Hilário Barardo Fernandes	13,74
6º	António Manuel Rola Chaleta	13,31
7º	Humberto Jorge Proença Laranjeira	12,26
8º	Vanda Sofia Baltazar Rosa	11,73

Candidatos excluídos:

Nome	Motivo
Joana Rita Oliveira Mendes Silva.	Por obter menos de 9,5 valores na avaliação curricular.
Reis Lima Quarteu	Por faltar a entrevista profissional de seleção.
Tânia Cristiana Martins Bogalho	Por obter menos de 9,5 valores na avaliação curricular.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 22/06/2016, da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, ao abrigo da competência delegada pelo n.º 2 do Despacho n.º 15385/2015 (2ª série), de 22 de dezembro, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23/06/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209682785

Serviços Académicos

Aviso n.º 8335/2016

Sob proposta do Departamento de Pedagogia e Educação e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada pela Sra. Reitora, em 27 de maio de 2016, a criação do curso de pós-graduação em Relação-comunicação no cuidar os mais velhos, não conferente de grau, adiante designado por curso

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.
2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 30 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Relação-comunicação no cuidar os mais velhos.

ANEXO

Plano de Estudos**Pós-graduação em Relação-comunicação no cuidar os mais velhos****Áreas Científicas**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CEd	12	—
Psicologia	PSI	6	—
Motricidade Humana	MH	6	—
Sociologia	SOC	3	—
Enfermagem	ENF	3	—
<i>Total</i>		30	—

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Comunicação Não-Verbal I	CEd	S	78	15 TP; 1 OT	3	
Vivências Corporais na Relação-comunicação I	MH	S	78	15 TP; 1 OT	3	
Fundamentos Pedagógicos do Cuidar	CEd	S	78	15 TP; 1 OT	3	
Psicologia do Envelhecimento	PSI	S	78	15 TP; 1 OT	3	
Investigação e Reflexão na Ação	CEd	S	78	15 TP; 1 OT	3	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Comunicação Não-Verbal II	CEd	S	78	15 TP; 1 OT	3	
Vivências Corporais na Relação-comunicação II	MH	S	78	15 TP; 1 OT	3	
Desenvolvimento, Inclusão e Bem-estar	PSI	S	78	15 TP; 1 OT	3	
Dinâmicas Sociais do Envelhecimento	SOC	S	78	15 TP; 1 OT	3	
Sexualidade nos Mais Velhos	ENF	S	78	15 TP; 1 OT	3	

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

11 de junho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209681301

Aviso n.º 8336/2016

ANEXO

Sob proposta do Departamento de Pedagogia e Educação e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada pela Sra. Reitora, em 27 de maio de 2016, a criação do curso de pós-graduação em Mediação Artística em Contextos Educacionais, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 42 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Mediação Artística em Contextos Educacionais.

Plano de Estudos**Pós-graduação em Mediação Artística em Contextos Educacionais****Áreas Científicas**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CEd	27	—
Teatro Educação e Comunidade	TEC	9	—
Psicologia	Psi	6	—
<i>Total</i>		42	—

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Mediação Artística e Contextos	CEd	S	156	20 TP; 15 TC; 10 OT	6	
Artes Integradas, Criatividade e Performance	TEC	S	234	60 PL	9	
Artes Comunitárias	CEd	S	156	10 S; 20 TP; 15 OT	6	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Expressão Artística e Desenvolvimento.	Psi	S	156	30 TP; 15 OT	6	
Seminário de Investigação.	CEd	S	156	15 S; 30 OT	6	
Práticas de Mediação Artística.	CEd	S	234	20 PL; 30 TC; 10 OT	9	

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

11 de junho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209681326

Aviso n.º 8337/2016

ANEXO

Sob proposta do Departamento de Pedagogia e Educação e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada pela Sra. Reitora, em 27 de maio de 2016, a criação do curso de pós-graduação em Docência e Investigação no 1.º Ciclo do Ensino Básico, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 30 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Docência e Investigação no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Plano de Estudos**Pós-graduação em Docência e Investigação****no 1.º Ciclo do Ensino Básico****Áreas Científicas**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação.	CEd	30	-
<i>Total</i>		30	-

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Investigação Educacional e Desenvolvimento Profissional Docente	Ced	Sem	130	21 TP; 2 OT	5	
Avaliação das Aprendizagens nas Primeiras Idades	Ced	Sem	130	21 TP; 2 OT	5	
Pedagogia e Docência no 1.º Ciclo	Ced	Sem	130	21 TP; 2 OT	5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Projetos Profissionais no 1.º Ciclo.	Ced	Sem	195	30 S; 2 OT	7.5	
Desenvolvimento de Projetos em Contextos Profissionais	Ced	Sem	195	15 S; 30 TC; 2 OT	7.5	

(1) (Sem) Semestral.

(2) (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário.

11 de junho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209681334

Aviso n.º 8338/2016

Sob proposta do Departamento de Pedagogia e Educação e após parecer favorável do Conselho Científico da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora, foi, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente no uso das competências que são conferidas na alínea b) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, aprovada pela Sra. Reitora, em 27 de maio de 2016, a criação do curso de pós-graduação em Educação Literária, não conferente de grau, adiante designado por curso.

A organização e funcionamento do curso regem-se pelas diretivas aplicáveis constantes das normas internas da Universidade de Évora, no que se refere a cursos não conducentes de Grau, e pelas disposições seguintes:

1.º

Duração e organização do curso

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — Para conclusão do curso o aluno terá de obter aprovação a 30 ECTS, de acordo com o plano de estudos indicado no anexo ao presente despacho.

2.º

Certificação

A conclusão do curso com aproveitamento permitirá a atribuição de Diploma em Estudos Pós-Graduados em Educação Literária.

ANEXO

Plano de Estudos**Pós-graduação em Educação Literária****Áreas Científicas**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CEd Lit	24	—
Literatura		6	—
<i>Total</i>		30	—

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Educação Literária I.	CEd	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Literatura e Património	Lit	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Expressões Artísticas e Educação Literária	CEd	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Desenvolvimento de Projetos em Educação Literária I.	CEd	S	156	15 S; 3 OT; 30 TC	6	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Educação Literária II.	CEd	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Literatura e Cultura de Massas	Lit	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Oficina de Expressões Artísticas	CEd	S	78	22.5 TP; 1.5 OT	3	
Desenvolvimento de Projetos em Educação Literária II.	CEd	S	156	15 S; 3 OT; 30 TC	6	

(1) (S) Semestral.

(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (OT) Orientação Tutorial; (E) Estágio.

11 de junho de 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209681359

Declaração de retificação n.º 703/2016

Por ter sido incorreta a designação do ano letivo referido na Declaração de Retificação n.º 596/2016 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109 de 7 de junho, referente ao mestrado em Ciências da Educação-Administração, Regulação e Políticas Educativas, solicita-se a sua anulação.

19/5/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209686227

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8620/2016**Extinção de Ciclo de Estudos**

Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES),

publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, ministrado em regime de associação entre o Instituto Superior de Agronomia desta Universidade e a Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica Portuguesa, sendo o grau ou diploma atribuído de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 10666/2012, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 18/2012, e acreditado pela A3ES em 16 de março de 2012 com o n.º de processo NCE/11/01136.

1.º

Extinção

1 — A extinção do Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo resultou da substituição pelo Novo Ciclo de Estudos de Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, criado pelo Despacho n.º 7763/2016, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/13/01231, em 2 de julho de 2014, registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 120/2014, em 25 de setembro de 2014.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — Esta extinção entrou em vigor no final do ano letivo de 2013/2014, tendo os alunos que não concluíram o curso, transitado para o Mestrado em Gestão da Floresta e dos Recursos Naturais no Mediterrâneo, no ano letivo 2014/2015, criado pelo Despacho n.º 7763/2016, publicado na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/13/01231, em 2 de julho de 2014 e registado pela DGES com o n.º R/A-Cr 120/2014.

2 — Aos alunos que transitam para o ciclo de estudos com o processo n.º NCE/13/01231, será garantida a creditação da totalidade dos créditos aprovados.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

21 de junho de 2016. — O Vice-Reitor (Reitor em regime de substituição), *Prof. Doutor António Feijó*.

209688836

UNIVERSIDADE DO MINHO**Reitoria****Despacho n.º 8621/2016**

Considerando que:

1 — A Missão da UMinho integra, entre outras, a prossecução de uma política de integração e informação sobre segurança e a saúde no trabalho;

2 — A regulamentação atualmente em vigor na UMinho carece de profunda revisão e atualização, revelando-se necessário introduzir alterações específicas e de aplicação imediata de modo a, prioritariamente, garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e a conservação do espaço edificado da UMinho;

3 — Na concretização desse desiderato foram elaborados o Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho e o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho;

4 — Os referidos Regulamentos incorporam um conjunto de medidas e de procedimentos que, pela manifesta urgência, justificam a sua imediata implementação, em ordem a conforma-los com a política de segurança e saúde no trabalho prosseguida pela UMinho e com a legislação em vigor;

Face ao exposto, ao abrigo do artigo 37.º, n.º 1, alínea r) dos Estatutos da UMinho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicados na *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 100.º, n.º 3, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após aprovação pelo Conselho de Gestão, em reunião de 22 de junho de 2016, homologo o Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho e o Regulamento da Comissão de Emergência da UMinho, em anexo;

No período de 6 (seis) meses, contados da data do presente despacho, todos os interessados poderão remeter para o Gabinete do Administrador, através do endereço eletrónico sec-adm@reitoria.uminho.pt, os contributos e as sugestões que considerem relevantes;

Findo o período referido no número anterior, e feita a ponderação dos contributos recolhidos e dos resultados da respetiva monitorização, os referidos Regulamentos serão objeto de revisão.

22 de junho de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Regulamento da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho da Universidade do Minho**CAPÍTULO I****Preâmbulo**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico português a Diretiva n.º 89/391/CEE, do Conselho, de 12 de junho, relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde dos/as trabalhadores/as no trabalho, alterada pela Diretiva n.º 2007/30/CE, do Conselho, de 20 de junho.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define as normas relativas à Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis a todos os trabalhadores em exercício de funções na Universidade do Minho (UMinho), independentemente do vínculo laboral e quaisquer que sejam as instalações e locais de trabalho onde exerçam a sua atividade.

Artigo 2.º

Conceitos de Segurança e Saúde no Trabalho

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1 — Trabalhador — pessoa vinculada por contrato de trabalho em funções públicas, contrato individual de trabalho ou outro, que desempenhe funções na UMinho;

2 — Representante dos trabalhadores — pessoa eleita nos termos da lei e do presente Regulamento para exercer funções de representação dos trabalhadores, nos domínios da segurança e saúde no trabalho;

3 — Responsável de Segurança e Saúde no Trabalho — profissional que organiza, desenvolve, coordena e controla as atividades de prevenção e de proteção contra os riscos profissionais no contexto dos serviços de Segurança e Saúde no Trabalho.

4 — Local de trabalho — todo o lugar em que o trabalhador se encontra, ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo da UMinho.

Artigo 3.º

Objetivo

O Regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho tem por objetivo estabelecer a organização, a competência e funcionamento da atividade da UMinho no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente no que se refere à prevenção dos riscos profissionais, assim como promover a segurança e saúde dos trabalhadores através de estratégias de identificação, avaliação e controlo dos riscos existentes nos locais de trabalho, ou deles emergentes, de ações de vigilância da saúde dos trabalhadores e de promoção da saúde nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II**Direitos, obrigações e garantias das partes**

Artigo 4.º

Obrigações gerais da UMinho

Constituem obrigações gerais da UMinho:

1 — A UMinho deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e saúde em todos os aspetos do seu trabalho;

2 — A UMinho deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para o trabalhador, tendo em conta os seguintes princípios gerais de prevenção:

- a) Evitar os riscos;
- b) Planificar a prevenção como um sistema coerente que integre a evolução técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais;
- c) Identificar os riscos previsíveis em todas as atividades da UMinho, estabelecimento ou serviço, na conceção ou construção de instalações, de locais e processos de trabalho, assim como na seleção de equipamentos, substâncias e produtos, com vista à eliminação dos mesmos ou, quando esta seja inviável, à redução dos seus efeitos;
- d) Integrar a avaliação dos riscos para a segurança e a saúde do trabalhador no conjunto das atividades da UMinho, estabelecimento ou serviço, devendo adotar as medidas adequadas de proteção;
- e) Combater os riscos na origem, por forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção;
- f) Assegurar, nos locais de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos e aos fatores de risco psicossociais não constituem risco para a segurança e saúde do trabalhador;
- g) Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, à escolha de equipamentos de trabalho e aos métodos de trabalho e produção, com vista a, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho repetitivo e reduzir os riscos psicossociais;
- h) Adaptar o estado de evolução da técnica, bem como a novas formas de organização do trabalho;
- i) Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- j) Priorizar as medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- k) Elaborar e divulgar as instruções compreensíveis e adequadas à atividade desenvolvida pelo trabalhador.

3 — Sem prejuízo das demais obrigações da UMinho, as medidas de prevenção implementadas devem ser antecedidas e corresponder ao resultado das avaliações dos riscos associados às várias atividades desenvolvidas na Instituição, incluindo as preparatórias, de manutenção e reparação, de modo a obter como resultado níveis eficazes de proteção da segurança e saúde do trabalhador;

4 — Sempre que confiadas tarefas a um trabalhador, devem ser considerados os seus conhecimentos e as suas aptidões em matéria de segurança e saúde no trabalho, cabendo à UMinho fornecer as informações e a formação necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e saúde;

5 — Sempre que seja necessário aceder a zonas de risco elevado, a UMinho deve permitir o acesso apenas a trabalhadores com aptidão e formação adequadas, pelo tempo mínimo necessário;

6 — A UMinho deve adotar medidas e dar instruções que permitam ao trabalhador, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser tecnicamente evitado, cessar a sua atividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possa retomar a atividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excecionais e desde que assegurada a proteção adequada;

7 — A UMinho deve ter em conta, na organização dos meios de prevenção, não só o trabalhador como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, quer nas instalações quer no exterior;

8 — A UMinho deve assegurar a vigilância da saúde do trabalhador em função dos riscos a que estiver potencialmente exposto no local de trabalho;

9 — A UMinho deve estabelecer em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação as medidas que devem ser adotadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;

10 — Na aplicação das medidas de prevenção, a UMinho deve organizar os serviços adequados, internos ou externos ao estabelecimento ou serviço, mobilizando os meios necessários, nomeadamente nos domínios das atividades técnicas de prevenção, da formação e da informação, bem como o equipamento de proteção que se torne necessário utilizar;

11 — As prescrições legais ou convencionais de Segurança e de Saúde no Trabalho estabelecidas para serem aplicadas ao estabelecimento ou serviço devem ser observadas pela própria UMinho;

12 — A UMinho suporta a totalidade dos encargos com a organização e o funcionamento do serviço de Segurança e Saúde no Trabalho e demais sistemas de prevenção, incluindo exames de vigilância da saúde, avaliações de exposições, testes e todas as ações necessárias no âmbito da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, sem impor aos trabalhadores quaisquer encargos financeiros.

Artigo 5.º

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Respeitar e cumprir as disposições de Segurança e Saúde no Trabalho estabelecidas na lei, no presente Regulamento e demais instruções internas nesse âmbito;
- b) Colaborar com a UMinho, na aplicação do presente regulamento, com vista à melhoria do sistema de Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Abster-se da prática de quaisquer atos que possam originar situações perigosas, tais como alterar, danificar ou retirar dispositivos de segurança ou sistemas de proteção, assim como interferir com os métodos de laboração que visam diminuir os riscos de acidente e doenças profissionais;
- d) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas, máquinas substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- e) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde dos demais que possam ser afetados pelas suas ações ou omissões no trabalho;
- f) Adotar, em caso de perigo grave e iminente e não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, ou com os trabalhadores que desempenhem funções específicas no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Participar nas ações de formação indicadas pelos superiores hierárquicos sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Comunicar aos superiores hierárquicos as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigos graves ou iminentes;
- i) Comparecer e realizar os exames ou testes clínicos determinados pela Medicina no Trabalho da UMinho, tendo em consideração as atividades a desempenhar;
- j) Prestar informações que permitam avaliar, no momento da admissão, a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções correspondentes à respetiva categoria profissional, bem como sobre factos ou circunstâncias que visem garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, sendo reservada ao médico do trabalho a utilização da informação de natureza médica;
- k) Os titulares de cargos de dirigentes, coordenadores técnicos e encarregados, devem cooperar, de modo especial, em relação aos serviços sob o seu enquadramento hierárquico e técnico, com a Direção de Recursos Humanos, na execução das medidas de prevenção e de vigilância da saúde.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente quando, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para a sua própria segurança ou de terceiros;

3 — O disposto no número anterior não prejudica as responsabilidades de todos os que tiverem contribuído para originar a situação de perigo;

4 — As medidas e atividades relativas à Segurança e Saúde no Trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo das responsabilidades emergentes do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

Artigo 6.º

Deveres específicos dos trabalhadores que ocupam cargos de direção ou de coordenação

1 — A promoção das normas previstas no presente Regulamento e demais legislação sobre a Segurança e Saúde no Trabalho é da competência dos responsáveis que exercem o poder hierárquico ao nível de cada unidade;

2 — Constituem deveres específicos dos trabalhadores que ocupam cargos de direção ou de coordenação:

- a) Conhecer a legislação de segurança e saúde aplicável na respetiva unidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, os Regulamentos Específicos e demais legislação sobre a Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Aplicar na sua unidade as políticas e programas de prevenção, segurança e saúde definidas;

- d) Informar e/ou solicitar a intervenção da Direção de Recursos Humanos quando os trabalhadores revelarem inadaptação ao posto de trabalho;
- e) Colaborar na análise de acidentes de trabalho e diligenciar as medidas necessárias para evitar a sua repetição;
- f) Suspender a execução do trabalho em caso de risco iminente para a integridade e saúde dos trabalhadores;
- g) Informar a Direção de Recursos Humanos de todas e quaisquer situações que coloquem em risco a integridade física e psíquica dos trabalhadores;
- h) Respeitar as recomendações emanadas pelos serviços internos competentes;
- i) Colaborar nas auditorias internas e externas de segurança;
- j) Promover a segurança dos trabalhadores afetos à sua unidade;
- k) Solicitar atempadamente os meios de proteção individual e os fardamentos, definidos como obrigatórios nos regulamentos e leis gerais específicas;
- l) Fazer respeitar a sinalização de segurança;
- m) Promover a não deterioração, nem a alteração da localização dos meios de combate a incêndios afetos à sua unidade orgânica, bem como comunicar à Administração qualquer anomalia detetada;
- n) Colaborar em estudos realizados nos locais de trabalho.

Artigo 7.º

Direitos dos trabalhadores

1 — São direitos dos trabalhadores:

- a) Receber formação e informação compatíveis com o domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em consideração as respetivas funções e posto de trabalho;
- b) Apresentar propostas suscetíveis de minimizar os riscos do posto de trabalho para a sua segurança e saúde;
- c) Consultar os respetivos processos clínicos, de caráter sigiloso, com solicitação de informação permitida nos termos legais;
- d) Eleger e ser eleito representante dos trabalhadores para esta temática.

2 — A informação referida na alínea a) do número anterior, deve ser proporcionada a todos os trabalhadores, nos seguintes casos:

- a) Admissão na UMinho;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;
- d) Adoção de uma nova tecnologia;
- e) Atividades que envolvam trabalhadores de diversas Unidades da UMinho.

3 — Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta as respetivas funções e posto de trabalho;

4 — A UMinho deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário;

5 — A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pela UMinho, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador;

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, a UMinho, quando não possua os meios e condições necessárias à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação coletiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Artigo 8.º

Informação e consulta dos trabalhadores

1 — Os trabalhadores, assim como os seus representantes para a Segurança e Saúde no Trabalho, devem dispor de informação atualizada sobre:

- a) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e de prevenção e a forma como se aplicam, relativos ao posto de trabalho da função;
- b) As medidas e as instruções a adotar no caso de perigo grave e iminente;
- c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de as pôr em prática.

2 — Sem prejuízo da formação adequada, a informação a que se refere o número anterior deve ser sempre facultada ao trabalhador nos seguintes casos:

- a) Admissão na UMinho;
- b) Mudança de posto de trabalho ou funções com impacto na saúde e segurança dos trabalhadores;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alteração dos existentes;
- d) Adoção de uma nova tecnologia com impacto na Saúde e Segurança dos trabalhadores.

3 — A UMinho deve consultar os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, ou na sua ausência, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação dos riscos para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) As medidas de segurança antes de serem postas em prática, ou logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
- c) A designação dos trabalhadores responsáveis pela aplicação das medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, a respetiva formação e material disponível;
- d) O material de proteção que seja necessário utilizar;
- e) As informações referidas na alínea a) do n.º 1.

4 — Os trabalhadores e os seus representantes para a Segurança e Saúde no Trabalho podem apresentar propostas, de modo a minimizar qualquer risco profissional;

5 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, deve ser facultado acesso:

- a) Às informações técnicas objeto de registo e aos dados médicos coletivos, não individualizados;
- b) Às informações técnicas provenientes de serviços de inspeção e outros organismos competentes no domínio da Segurança e Saúde no Trabalho.

CAPÍTULO III

Representação dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

Artigo 9.º

Processo de eleição

O processo eleitoral dos representantes dos trabalhadores para a SHST é realizado nos termos do previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2012 de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro e pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro.

CAPÍTULO IV

Comissão de Segurança e Saúde da UMinho — CSST-UMinho

Artigo 10.º

Objetivo

A CSST-UMinho atua regularmente em matéria de formação, informação e educação dos seus trabalhadores no âmbito da prevenção dos riscos profissionais e na promoção de uma cultura de Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 11.º

Competências

1 — Garantir o cumprimento do presente regulamento e demais legislação em vigor no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;

2 — Realizar periodicamente visitas aos vários locais de trabalho, identificando situações de risco e questionando aos trabalhadores a sua situação no âmbito da segurança e saúde;

3 — Desenvolver ferramentas de recolha de informação que permitam um diagnóstico das reais condições de trabalho;

4 — Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;

5 — Assegurar e promover medidas de natureza corretiva e preventiva de forma a evitar novas ocorrências.

Artigo 12.º

Composição

1 — A CSST-UMinho, é o órgão de composição paritária, para consulta e cooperação regular e periódica em matéria de informação e formação dos trabalhadores e de prevenção dos riscos profissionais e promoção da saúde no trabalho;

2 — A CSST-UMinho tem a seguinte composição:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Sete membros designados pelo Reitor da UMinho, incluindo representantes das Unidades Orgânicas;
- c) Sete membros eleitos em representação dos trabalhadores da UMinho;

3 — Poderão ainda integrar a CSST-UMinho, sem direito a voto:

- a) O responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho;
- b) O Diretor da Direção de Recursos Humanos da UMinho;
- c) Os responsáveis pela Gestão de Campi;
- d) Os profissionais de Saúde Ocupacional (os médicos) poderão ser convocados para estarem presentes nas reuniões, sempre que a Comissão entender necessário;
- e) O Presidente da Associação Académica da UMinho.

4 — Os membros referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente artigo são substituídos pelos respetivos suplentes, caso tenham impossibilidade de participar nos trabalhos da Comissão;

5 — A presidência da Comissão pode ser delegada no Administrador da Universidade do Minho;

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — A CSST-UMinho reúne de forma ordinária trimestralmente;

2 — A CSST-UMinho reúne de forma extraordinária sempre que convocada por iniciativa do seu Presidente, a pedido de um terço dos seus membros ou salvo se alguma situação o justificar;

3 — O pedido de reunião extraordinária, referido na alínea anterior, deve ser efetuado, por escrito, ao Presidente da CSST-UMinho;

4 — As reuniões da CSST-UMinho efetuam-se durante o horário normal de trabalho, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 14.º

Duração do mandato

O mandato dos membros eleitos e nomeados da CSST-UMinho terá a duração de 3 anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Conhecimento

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da UMinho.

Artigo 16.º

Violação culposa

A violação culposa do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável é passível de procedimento disciplinar.

Artigo 17.º

Regulamentação especial

Todas as situações não previstas no presente Regulamento poderão ser alvo de regulamentação especial através de despacho Reitoral, ouvidos os representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde do Trabalho, sob proposta destes ou do Administrador.

Artigo 18.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a 1 de julho de 2016.

Regulamento da Comissão de Emergência da Universidade do Minho

CAPÍTULO I

Preâmbulo

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro de 2015, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabeleceu o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios (RJ-SCIE) e pela Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro que estabeleceu o Regulamento Técnico de SCIE (RT-SCIE).

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Este regulamento define a constituição, as competências gerais e as missões dos elementos e das equipas que constituem a Comissão de Emergência da UMinho.

Artigo 2.º

Caracterização dos riscos

Decorrente das circunstâncias em que o perigo pode ocorrer nas instalações e, tendo em vista os tipos de estabelecimentos em questão, os riscos diagnosticados que têm maior probabilidade de ocorrência são:

- a) Tipo de Risco: Natureza
- b) Detalhe: Sismo
- c) Tipo de Risco: Tecnológico
- d) Detalhe: Incêndio; Fuga de Gás Combustível e Explosão
- e) Tipo de Risco: Criminais
- f) Detalhe: Ameaça de bomba
- g) Tipo de Risco: Outros
- h) Detalhe: Emergência médica

CAPÍTULO II

Comissão de Emergência da UMinho

Artigo 3.º

Objetivo

1 — A Comissão de Emergência da UMinho (CE-UMinho) é um grupo de trabalho estruturado para se pronunciar sobre matérias da sua competência geral e operar eficazmente quando declarada a Emergência;

2 — Quando acionada a emergência, a CE-UMinho constitui-se como estrutura normal de funcionamento durante o período em que vigora.

Artigo 4.º

Competências gerais e de emergência

1 — São competências gerais da Comissão de Emergência da UMinho, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento das medidas de autoproteção, nomeadamente no que concerne aos planos de emergência internos dos Campi da UMinho;
- b) Interagir com as Autoridades de Proteção Civil (APC);
- c) Propor e promover a afixação de sinalização e equipamentos de segurança no local de trabalho;
- d) Identificar os meios destinados à prevenção e proteção, coletiva e individual, e coordenação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;

2 — Em situação de emergência a Comissão de Emergência da UMinho desenvolve as tarefas necessárias para, durante a emergência, gerir todos os aspetos relacionados com:

- a) Assessorar o Oficial de Segurança e Saúde na tomada de decisões;
- b) Decidir da eventual interrupção do funcionamento de instalações ou serviços;
- c) Estabelecer contactos com os Serviços Municipais de Proteção Civil, que coordenam as ações de apoio exterior (Bombeiros, PSP/GNR, Hospitais, etc.) e, eventualmente, outras entidades oficiais e particulares;

- d) Avaliar os impactos ambientais do sinistro e a tomada de decisões para minimizar os seus efeitos no ambiente;
 e) Garantir que o registo do desenvolvimento da situação é iniciado e mantido.

Artigo 5.º

Constituição

1 — A Comissão de Emergência da UMinho é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O Reitor que preside e atua como responsável de segurança da UMinho;
 b) O Administrador da UMinho;
 c) O Oficial de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho;
 d) Um trabalhador com a função de Delegado de Segurança por Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI), por Campi onde tenham instalações;
 e) Um representante da Equipa de 1.ª Intervenção por UOEI, por Campi onde tenham instalações;
 f) Um representante da Equipa de Evacuação e Socorro por UOEI, por Campi onde tenham instalações;
 g) Um trabalhador por Serviço/Unidade Cultural para a Equipa de 1.ª Intervenção por Campi onde tenham instalações;
 h) Um trabalhador por Serviço/Unidade Cultural para a Evacuação e Socorro por Campi onde tenham instalações;
 i) Um trabalhador com a função de Delegado de Segurança por Serviço/Unidade Cultural por Campi onde tenham instalações;
 j) Chefe de Divisão da Manutenção da UMinho;
 k) O coordenador do Serviço de Vigilância da UMinho;
 l) Os Gestores de Campi;
 m) O Presidente da Associação da Académica;

2 — Por Campi entende-se campus de Gualtar, campus de Azurém, campus de Couros, Ave Park/3B's e Centro de Braga.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — No âmbito das suas competências gerais a Comissão de Emergência da UMinho reúne de forma ordinária quadrimestralmente;

2 — No âmbito das suas competências gerais a Comissão de Emergência da UMinho pode reunir extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do seu Presidente, a pedido de um terço dos membros ou salvo se alguma situação emergente o justificar.

3 — O pedido de reunião extraordinária, referido no número anterior, deve ser efetuado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Emergência da UMinho;

4 — As reuniões ordinárias da Comissão de Emergência da UMinho efetuam-se durante o horário normal de trabalho, salvo casos devidamente justificados.

Artigo 7.º

Duração do mandato

O mandato dos membros da Comissão de Emergência da UMinho terá a duração de 3 anos.

CAPÍTULO III

Composição e missões da Comissão de Emergência da UMinho

Artigo 8.º

Reitor da UMinho

- 1 — O Reitor da UMinho é o Responsável de Segurança;
 2 — O Reitor da UMinho preside a Comissão de Emergência da UMinho;
 3 — O Reitor da UMinho pode delegar as funções de Responsável de Segurança no Administrador da UMinho;
 4 — O Reitor da UMinho pode, na sua ausência, delegar a presidência da Comissão de Emergência da UMinho no Administrador da UMinho.

Artigo 9.º

Responsável de Segurança

1 — É o elemento máximo responsável por coordenar as diversas atuações no âmbito do Controlo da Emergência;

2 — O Responsável de Segurança coordenará a partir das instalações da UMinho, as ações que se afigurem necessárias no âmbito do Controlo de Emergência;

3 — Em função das informações facultadas pelo Delegado de Segurança sobre a avaliação da emergência, dará as ordens pertinentes sobre as ações a realizar e decidirá sobre a emissão de um Alerta;

4 — Do Responsável de Segurança dependem, diretamente, os Delegados de Segurança, a Equipa de 1.ª Intervenção, Equipas de Evacuação e Socorro, Oficial de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho (Oficial SST UMinho), Gestão de Campi e as Equipas de Manutenção;

5 — Em situação de emergência, o Responsável de Segurança, é o responsável por:

- a) Decidir sobre a ativação do Plano de Emergência Interno (PEI), em função da gravidade da situação;
 b) Ordenar a evacuação parcial ou geral, se necessário;
 c) Comunicar ou ordenar a comunicação com os estabelecimentos na vizinhança a ocorrência de uma situação de emergência e as ações que estão a ser tomadas;
 d) Solicitar o apoio e estabelecer a interface com os comandos das equipas de socorro externas (Bombeiros, Polícia/GNR e Proteção Civil);
 e) Designar um elemento para receber os socorros externos;
 f) Garantir a divulgação da informação pública através de contactos com os órgãos de comunicação social;
 g) Proclamar o fim da emergência.

Artigo 10.º

Delegado de Segurança

1 — Os Delegados de Segurança para as UOEI são os Secretários de Escola;

2 — Os Delegados de Segurança para os Serviços e Unidades Culturais são os Dirigentes dessas Unidades;

3 — O Delegado de Segurança recolhe todas as informações no local da emergência;

4 — O Delegado de Segurança orienta e define as medidas de carácter geral a implementar nas instalações sob a sua responsabilidade e estabelece prioridades de atuação dos intervenientes;

5 — No desempenho das suas funções, o Delegado de Segurança deve deter um conhecimento permanente de todos os eventos em desenvolvimento nas instalações sob a sua responsabilidade e deve estar sensibilizado para a prioridade da evacuação;

6 — Em situação de emergência, as suas funções principais, quando aplicadas às instalações sob a sua responsabilidade, são:

- a) Deslocar-se de imediato ao local do sinistro;
 b) Avaliar inicialmente o sinistro e estimar a sua evolução;
 c) Avaliar no local a situação e informar o Responsável de Segurança;
 d) Coordenar a atuação das Equipas de Emergência, especialmente da Equipa de 1.ª Intervenção e de Evacuação e Socorro, tanto na fase de combate ao sinistro como na de organização da evacuação;
 e) Gerir os recursos disponíveis;
 f) Decidir mandar proceder à evacuação para o ponto de reunião;
 g) Manter o Responsável de Segurança permanentemente informado do evoluir da situação;
 h) Seguir os procedimentos de atuação de emergência;
 i) Dirigir as operações inerentes à gestão da situação de emergência;
 j) Prestar apoio técnico e logístico ao responsável das operações das entidades externas presentes.

Artigo 11.º

Oficial de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho

1 — Ao Oficial de Segurança e Saúde no Trabalho da UMinho, cabe:

- a) Auxiliar os Delegados de Segurança no que concerne ao bom funcionamento e estado de prontidão dos diversos equipamentos e sistemas essenciais à segurança; essenciais à rápida e eficaz evacuação e essenciais à intervenção das Equipas de Emergência e dos Socorros Externos;
 b) Manter atualizado o Plano de Emergência Interno promovendo as revisões periódicas;
 c) Organizar a formação da Equipa de 1.ª Intervenção e de Evacuação e Socorro, o treino do pessoal e auxiliar na preparação de simulacros periódicos;

2 — Em situação de emergência, as suas funções principais, são:

- a) Deslocar-se de imediato ao local do sinistro, reunir informação e facultá-la de imediato ao Responsável de Segurança;
 b) Manter atualizada a lista de intervenientes no Controlo da Emergência, Equipa de 1.ª Intervenção, Evacuação e Socorro e Manutenção, respetivos substitutos, bem como os seus contactos;

- c) Participar na elaboração dos relatórios de sinistro;
- d) Propor as medidas adequadas para prevenir a ocorrência de novos sinistros.

Artigo 12.º

Gestão de Campi

Em situação de emergência, as suas funções principais, são:

- a) Controlar os acessos ao local do sinistro e mandar isolar a área cuja necessidade foi decidida pelo Responsável de Segurança;
- b) Dar indicações à Equipa de Manutenção da UMinho, para que se proceda aos cortes de energia, gás, AVAC e outros sistemas técnicos, da zona afetada, informando para o efeito o Delegado de Segurança das instalações;
- c) Providenciar pessoal especializado interno e externo para realizar as tarefas técnicas de emergência;
- d) Apoiar in loco, caso seja necessário, o combate ao sinistro;
- e) Se necessário, solicitar ao Responsável de Segurança, o reforço interno e externo, das Equipas de Intervenção, Evacuação e Socorro e Manutenção;
- f) Prestar apoio às Autoridades de Proteção Civil (APC).

Artigo 13.º

Equipa de Manutenção

- 1 — A Equipa de Manutenção é constituída por trabalhadores da UMinho e por prestadores de serviço externos em áreas técnicas;
- 2 — Em situação de emergência e, sempre sem colocar a sua vida em risco, as suas funções principais são:
 - a) Apoiar a Gestão de Campi e Delegados de Segurança;
 - b) Realizar os cortes de emergência (eletricidade, gás, etc.);
 - c) Auxiliar, caso seja necessário, na evacuação dos locais;
- 3 — Garantir a existência de um plano de manutenção preventivo que garanta a inexistência de anomalias em equipamentos nevrálgicos, como o grupo de bombagem da rede de incêndios, mangueiras, agulhetas, extintores, postos de transformação, geradores de emergência, centrais de deteção de incêndio, portas cortas fogo, sistemas de desenfumagem, entre outros.

Artigo 14.º

Equipa de 1.ª Intervenção

- 1 — A Equipa de 1.ª Intervenção das instalações da UMinho é constituída por trabalhadores das UOEI, Serviços e Unidades Culturais e por elementos do Serviço de Vigilância da UMinho afetos às instalações, com formação específica, estando aptos para intervir numa perspetiva de 1.ª Intervenção;
- 2 — A equipa de 1.ª Intervenção das UOEI, Serviços e Unidades Culturais é nomeada pelo Reitor da UMinho sob proposta dos responsáveis das Unidades;
- 3 — A equipa de 1.ª Intervenção das UOEI é constituída no mínimo por 2 elementos e no máximo por 4 elementos, por edifício;
- 4 — A equipa de 1.ª Intervenção dos Serviços e Unidades Culturais é constituída por 2 elementos, por edifício;
- 5 — Os edifícios números 1,2,3 no campus de Gualtar; os edifícios números 1,2,3 no campus de Azurém; o campus de Couros; o edifício dos Congregados e os edifícios do Complexo Monumental do Largo do Paço deverão ter equipa de 1.ª Intervenção própria constituída por 2 elementos;
- 6 — A Equipa de 1.ª Intervenção possui ao seu dispor os Equipamentos de Proteção Individual que se encontram guardados nos armários existentes em cada um dos edifícios. Cada um destes armários está equipado com: um casaco ignífugo de proteção Nomex, um capacete, um par de luvas ignífugas e uma máscara integral de respiração com filtros combinados;
- 7 — Em situação de emergência e, sempre sem colocar a sua vida em risco, as suas funções principais são:
 - a) Conduzir as ações de ataque ao sinistro com os meios mais adequados que possuírem ao seu dispor, nomeadamente com a utilização de extintores e mantas ignífugas;
 - b) Proceder caso seja possível e necessário, ao corte parcial de alimentação de energia elétrica;
 - c) Colaborar, na retirada e evacuação dos sinistrados do local das operações;
 - d) Sempre que não for possível dominar o incêndio ou existam perigos maiores para os elementos presentes no local, deverão tentar confinar o incêndio/emergência e aguardar a chegada da Equipa de 2.ª Intervenção.

Artigo 15.º

Equipa de 2.ª Intervenção

- 1 — A Equipa de 2.ª Intervenção é definida como a intervenção efetuada por meios de Socorros Externos. Este nível de intervenção será assegurado por Equipas Externas profissionalizadas com meios específicos e de maior capacidade do que os existentes nas instalações da UMinho:
 - a) Bombeiros;
 - b) PSP/GNR;
 - c) Proteção Civil.

Artigo 16.º

Equipa de Evacuação e Socorro

- 1 — A equipa de Evacuação e Socorro das UOEI, Serviços e Unidades Culturais é nomeada pelo Reitor da UMinho sob proposta dos responsáveis das Unidades;
- 2 — A equipa de Evacuação e Socorro dos Serviços e Unidades Culturais é constituída por 2 elementos por edifício podendo ser os mesmos elementos da Equipa de 1.ª Intervenção;
- 3 — A equipa de Evacuação e Socorro das UOEI é constituída no mínimo por 2 elementos e no máximo por 4 elementos, por edifício;
- 4 — Os edifícios números 1,2,3 no campus de Gualtar; os edifícios números 1,2,3 no campus de Azurém; o edifício dos 3B's no AvePark, o campus de Couros; o edifício dos Congregados e o edifício do Complexo Monumental do Largo do Paço e o edifício que serve o Arquivo Distrital de Braga, na Rua Abade da Loureira e Museu Nogueira da Silva deverão ter equipa de Evacuação e Socorro própria constituída por 2 elementos, podendo estes ser os mesmos da Equipa de 1.ª Intervenção;
- 5 — A Equipa de Evacuação e Socorro deverá, na medida do possível, assegurar uma evacuação total e ordenada do seu edifício, assim como, assegurar que a ordem de evacuação foi recebida e entendida por todos os ocupantes;
- 6 — Em situação de emergência e, sempre sem colocar a sua vida em risco, as suas funções principais são:
 - a) Orientar as pessoas para as saídas, através das vias de evacuação, e para o (s) Ponto (s) de Encontro definido (s);
 - b) Tranquilizar as pessoas de forma a evitar o pânico;
 - c) Orientar o fluxo de evacuados e de ocupantes não pertencentes às equipas de intervenção;
 - d) Impedir a passagem por caminhos não seguros;
 - e) Prestar, na medida do possível, os primeiros socorros, caso seja necessário;
 - f) Proceder, na medida do possível, ao salvamento de pessoas, caso seja necessário;
 - g) Comprovar a evacuação completa, procedendo à conferência no Ponto de Encontro e, caso falte alguém, alertar de imediato o Delegado de Segurança referente à sua UOEI, responsável de Segurança e Saúde no Trabalho, Gestão de Campi e Equipa de 2.ª Intervenção;
 - h) Controlar as pessoas evacuadas no Ponto de Encontro de modo a que não regressem ao edifício em questão, até este ser considerado seguro pelo Responsável de Segurança e Equipa de 2.ª Intervenção;
- 7 — A equipa de Evacuação e Socorro das UOEI, Serviços e Unidades Culturais, é complementado pelo Serviço de Vigilância da UMinho.

Artigo 17.º

Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo — Reconhecimento, Alarme e Alerta

- 1 — Os alarmes gerados carecem de confirmação humana, pois podem tratar-se de falsos alarmes. Deste modo, o reconhecimento da situação de emergência pode ser realizado:
 - a) Pelo vigilante do Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo que ao identificar o alarme de incêndio na Central de Deteção de Incêndios, solicita ao vigilante móvel para se deslocar ao local para realizar a avaliação e o reconhecimento da situação de emergência;
 - b) Presencialmente por um trabalhador que deverá informar o vigilante do Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo via telefone;
 - c) Presencialmente por um aluno/visitante, que deverá avisar um trabalhador de serviço do edifício e, conseqüentemente, o Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo via telefone;
- 2 — O Vigilante do Posto de Segurança/Centro de Comando e Controlo ao ser informado de uma situação de emergência deve imediatamente informar o Responsável de Segurança, assim como, o Delegado de Segurança da UOEI em questão;

3 — Em função das informações facultadas pelo Delegado de Segurança sobre a avaliação da emergência, o Responsável de Segurança dará as ordens pertinentes sobre as ações a realizar e decidirá sobre a emissão de um Alerta.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Conhecimento

O presente Regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da UMinho.

Artigo 19.º

Violação culposa

A violação culposa do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável é passível de procedimento disciplinar.

Artigo 20.º

Regulamentação especial

Todas as situações não previstas no presente Regulamento poderão ser alvo de regulamentação especial através de determinação do Reitor.

Artigo 21.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor a 1 de julho de 2016.
209688982

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 8622/2016

Por despacho de 20 de junho de 2016, do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Joana Rita de Matos Caetano como Assistente Convidada desta Faculdade, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de janeiro de 2016, a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

24 de junho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.
209686802

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 8623/2016

Por meu despacho de 2 de junho de 2016:

Hugo Daniel da Cunha Lança Silva — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209685822

Despacho (extrato) n.º 8624/2016

Por meu despacho de 2 de junho de 2016:

Ana Isabel Barros Pimentel Rodrigues — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de

professor adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

24 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209685936

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8625/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.04.2016, foram autorizadas as adendas ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidadas em regime de tempo parcial, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico das seguintes docentes:

Margarida Maria Gonçalves Cardoso, em regime de tempo parcial 20% no período de 01.05.2016 a 31.07.2016.

Paula Cristina de Jesus Marques, em regime de tempo parcial 30% no período de 02.05.2016 a 15.04.2017.

Maria da Conceição Almeida Gato, em regime de tempo parcial 30% no período de 02.05.2016 a 15.04.2017.

09.06.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209685288

Despacho (extrato) n.º 8626/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria da Conceição Almeida Gato com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 15% no período de 15.04.2016 a 15.04.2017 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

09.06.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209685247

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 8627/2016

Considerando que:

1 — Pelo Despacho P.Porto/P-071/2016 se procedeu à revisão da composição e competências da Comissão do Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGaQ) do P.Porto;

2 — No mesmo despacho se estabelece que a Presidente do P.Porto, ou a quem esta delegue, preside a esta Comissão do SIGaQ;

Delego, através do Despacho n.º P.Porto/P-072/2016, no Pró-Presidente do P.Porto, Prof. Doutor Luís Maria Fernandes Areal Rothes, a Presidência da Comissão do Sistema Interno de Garantia da Qualidade do P.Porto.

27 de junho de 2016. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209688277

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 8339/2016

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnico superior, aberto

pelo Aviso n.º 9005/2015, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 158, de 14 de agosto de 2015, e na Bolsa de Emprego Público — oferta n.º OE201508/0189.

A presente lista foi homologada por despacho do Senhor Presidente deste Instituto, de 09 de junho de 2016.

Candidatos aprovados:

Candidato	Classificação final
Teresa Isabel Quintino Fialho	18,72 Valores
Vânia Sofia Louro dos Santos	17,3 Valores
Amélia Valentim Frazão	12,7 Valores

15 de junho de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209683895

Despacho n.º 8628/2016

Por Despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 22/06/2016, sob proposta da Escola Superior de Educação de Santarém, e do parecer favorável do Conselho Técnico-Científico de 25 de maio de 2016, foi aprovado a criação do curso de Pós-Graduação em Educação para a Cidadania, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, de 23 de outubro, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2008.

O Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Educação, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, de acordo com o Decreto-Lei n.º 95/97 de 23 de abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, cria o curso de Pós-Graduação em Educação para a Cidadania.

O Plano de Estudos é o que consta em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

22 de junho de 2016. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Educação

Pós-Graduação em Educação para a Cidadania

Diploma de Pós-Graduação

Educação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cidadania numa perspetiva social e política	FGCE	Semestral	150	TP-30	6	
Cidadania numa perspetiva ética e moral	FGCE	Semestral	150	TP-30	6	
Educação para a diversidade	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	
Educação para a igualdade de género	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	
Educação para a saúde	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Educação para o desenvolvimento e cidadania global	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	
Cidadania para públicos estratégicos	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Santarém.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.
- 3 — Curso: Pós-Graduação em Educação para a Cidadania.
- 4 — Grau ou diploma: Diploma de Pós-Graduação.
- 5 — Área científica predominante do curso: Educação.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 60.
- 7 — Duração normal do curso: 1 ano (2 semestres).
- 8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral em Ciências da Educação	FGCE	12	
Formulação Específica na Área de especialização	FEAE	36	
Trabalho de projeto	TP	12	
<i>Total</i>		60	

Observações:

Objetivo geral: Formar profissionais para a conceção e desenvolvimento de práticas de educação para a cidadania em contextos formais e não formais, através da mobilização de um conjunto integrado de conhecimentos e competências (de reflexão, planificação, intervenção, avaliação), a partir de metodologias e recursos específicos.

9 — Plano de estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de educação para a cidadania	FEAE	Semestral	150	TP-30	6	
Trabalho de Projeto	TP	Semestral	300	TP-60	12	

209681837

Despacho (extrato) n.º 8629/2016

Por despacho de 23 de maio de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizada a renovação da comissão de serviço do mestre Vítor Manuel Madeira Alexandre, no cargo de Diretor de Serviços de Administração Geral do Instituto Politécnico de Santarém, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 28 de julho de 2016, nos termos das disposições aplicáveis no artigo 23.º da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51//2005, de 30/8; 64/2011, de 22/12; 68/2013, de 29/08 e 128/2015, e no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e alínea j) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, homologados pelo Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 214, de 04 de novembro de 2008.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

27 de junho de 2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209688771

Despacho (extrato) n.º 8630/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 08 de junho de 2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joana Cristino Pereira com a categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial-57%, e acumulação, para a ESDRM, com efeitos desde 23/05/2016 a 30/06/2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100, da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

27/06/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209688828

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**Despacho n.º 8631/2016**

Tendo em conta a necessidade de regulamentar internamente os procedimentos relativos aos concursos especiais de acesso e ingresso em cursos de 1.º ciclo do ensino superior (licenciaturas), promovidos e organizados localmente no Instituto Politécnico de Tomar, bem como regular as provas de ingresso específicas previstas para o efeito no Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, em ordem a criar regras públicas, claras e uniformes no seu tratamento, determino o seguinte:

1.º Ao abrigo dos n.ºs 5 e 6, do artigo 8.º e dos n.ºs 5 a 7, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º, conjugada com a alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, conjugado com a previsão da alínea n), do n.º 1, do artigo 43.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2009, de 30 de abril, aprovo o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo ministrados no Instituto Politécnico de Tomar, que se publica em anexo e que dele faz parte integrante.

2.º A entrada em vigor deste despacho no dia imediato ao da sua aprovação.

3.º A publicação deste despacho e regulamento anexo, na 2.ª série do *Diário da República*, em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 8.º e no n.º 6, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 17 de julho e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar e das Escolas.

29 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, *Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

ANEXO

Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior nos Cursos do 1.º Ciclo Ministrados nas Escolas do Instituto Politécnico de Tomar

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) ministrados no Instituto Politécnico de Tomar (IPTomar), previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º

Concursos especiais e modalidades

1 — Os concursos especiais destinam-se a candidatos nas seguintes situações habilitacionais específicas:

- Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- Titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- Titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- Titulares de outros cursos superiores.

2 — Cada uma das situações habilitacionais específicas referidas no artigo anterior dá lugar a uma modalidade de concurso.

Artigo 3.º

Vagas

1 — O número de vagas, para cada modalidade de concurso, é fixado anualmente pelo Presidente do IPTomar, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica que ministra o(s) curso(s), de acordo com o disposto nos artigos 14.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — As vagas fixadas nos termos do número anterior são divulgadas no sítio da internet do IPTomar e das Escolas que ministra os cursos e comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — Por decisão do Presidente do IPTomar, as vagas não preenchidas num par Unidade Orgânica/ciclo de estudos, nos concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior e no regime especial de mudança de par instituição/curso para o 1.º ano curricular, podem ser utilizadas no mesmo par Unidade Orgânica/ciclo de estudos noutra ou noutras dessas modalidades.

Artigo 4.º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os atos nos concursos especiais são fixados, anualmente, por despacho do Presidente do IPTomar, ouvidos os Diretores das Escolas, até ao último dia útil do mês de março.

2 — Os prazos referidos no número anterior são divulgados no sítio da internet do IPTomar e das Escolas e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior, nos prazos e termos por esta fixados.

Artigo 5.º

Validade

Os concursos especiais e as respetivas candidaturas são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

Artigo 6.º

Júri do concurso

A instrução dos concursos especiais, bem como a seleção e seriação dos candidatos é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente do IPTomar, mediante proposta da Direção dos Serviços Académicos.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura é apresentada nos Serviços Académicos do IPTomar.

2 — A candidatura consiste na indicação do(s) curso(s) em que o estudante se pretende matricular e inscrever, no prazo fixado para o efeito.

3 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O candidato;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 8.º

Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- a) Boletim de candidatura, disponível nos Serviços Académicos e disponibilizado na página da internet dos mesmos;
- b) Certificado de habilitações, no caso dos candidatos externos ao IPTomar;
- c) Fotocópia simples do bilhete de identidade e do Cartão de Contribuinte ou cartão do cidadão;
- d) Currículo escolar e profissional;

2 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.

Artigo 9.º

Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reúnam as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se refiram a cursos e contingentes em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Não seja apresentada toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente alguma das regras e prazos fixados pelo presente Regulamento.

2 — Qualquer situação de indeferimento e respetiva justificação devem ser comunicadas ao candidato.

Artigo 10.º

Colocação

A colocação dos candidatos a cada curso, em cada concurso, nas vagas fixadas, é feita pela ordem decrescente da classificação resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.

Artigo 11.º

Resultado final do concurso

1 — O resultado final dos concursos exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

2 — A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

3 — O resultado final do concurso é divulgado no sítio da Internet do IPTomar, no prazo fixado.

Artigo 12.º

Reclamação

1 — Dos resultados previstos no artigo anterior cabe reclamação que deve ser dirigida ao presidente do Júri no prazo fixado para o efeito.

2 — A decisão sobre a reclamação compete ao Júri no prazo para o efeito fixado.

3 — Preferencialmente o resultado é comunicado ao reclamante via correio eletrónico, para endereço facultado pelo próprio, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 — As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados na tabela de emolumentos do IPTomar.

5 — Sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro imputável aos Serviços a taxa de reclamação será devolvida.

6 — Os candidatos que tenham apresentado reclamação, e que a mesma seja objeto de deferimento, e a mesma origine a colocação do candidato, têm de efetivar a matrícula e/ou inscrição no prazo máximo de quatro dias úteis após a receção da notificação.

7 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não tenham sido submetidas no prazo e local fixado, nos termos dos números anteriores.

Artigo 13.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos, no prazo fixado pelo despacho a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Os candidatos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo referido no número anterior perdem o direito à vaga.

3 — A vaga resultante da aplicação do número anterior será preenchida pelo candidato seguinte da lista ordenada, sendo o mesmo notificado via *correio eletrónico*, com recibo de entrega, ou por contacto telefónico.

4 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo de 2 dias úteis após a respetiva notificação, para procederem à matrícula e inscrição.

CAPÍTULO II

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 14.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso regulado neste capítulo os titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 15.º

Cursos a que se podem candidatar

1 — Os candidatos aprovados nas provas podem candidatar-se até ao máximo de 4 cursos de 1.º ciclo do IPTomar, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência da prova específica com o curso.

2 — Poderão ainda candidatar-se por este concurso a um curso do IPTomar os candidatos que tenham realizado provas em outros estabelecimentos de Ensino Superior, desde que exista correspondência da prova em que obteve aprovação, nos termos previstos no regulamento interno do IPTomar específico que regulam provas de avaliação de capacidade deste universo de candidatos.

Artigo 16.º

Seriação

1 — Os candidatos são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Classificação final das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23, por ordem decrescente;
- b) Em caso de empate, melhor classificação da(s) prova(s) específica(s) exigida(s) para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam;
- c) Em caso de empate, o ano em que foi obtida a aprovação nas provas, sendo dada prioridade àqueles que a tenham obtido em ano mais recuado.

2 — Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPTomar, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO III

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Artigo 17.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso regulado neste capítulo os titulares de um diploma de especialização tecnológica obtido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Artigo 18.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de especialização tecnológica podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — A candidatura está condicionada:

a) À realização de provas de ingresso específicas requeridas para o curso a que se candidatem;

b) À obtenção, nessas provas específicas, de uma classificação mínima de 10, na escala de classificação de 0 a 20, tal como fixado pelo IPTomar no âmbito do regime geral de acesso;

4 — As provas de ingresso específicas referidas na alínea a), do número anterior, são reguladas no Capítulo V do presente regulamento.

5 — Os candidatos podem realizar até 3 (três) provas de ingresso específicas.

6 — As provas realizadas produzem efeitos para os 3 anos letivos seguintes ao da sua realização.

7 — As provas podem ser realizadas por alunos do IPTomar que estejam a frequentar um CET, numa das suas Escolas e que prevejam poder concluí-lo até 31 de Agosto, ficando a produção de efeitos da sua realização, para os efeitos previstos neste regulamento, condicionada à efetiva conclusão do CET e à emissão do respetivo DET.

8 — Os candidatos podem candidatar-se até ao máximo de 4 cursos de 1.º ciclo do IPTomar, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência das provas de ingresso específicas com cada um dos cursos.

Artigo 19.º

Seriação

1 — Os candidatos titulares de diploma de especialização tecnológica são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação final obtida no diploma de especialização tecnológica e 50 % à classificação da prova de ingresso específica.

2 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios: ter obtido um diploma de especialização tecnológica no IPTomar, melhor classificação da prova específica exigida para acesso ao curso ou cursos a que se candidatam e maior antiguidade na obtenção do grau.

3 — Em caso de empate para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPTomar, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO IV

Titulares de diploma de técnico superior profissional

Artigo 20.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso regulado neste capítulo os titulares de um diploma de técnico superior profissional.

Artigo 21.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar e requisitos

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem candidatar-se aos ciclos de estudos de licenciatura fixados pelo Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica.

2 — A fixação a que se refere o número anterior pode ser feita, exclusiva ou complementarmente, através da indicação das áreas de educação e formação que facultam a candidatura a cada ciclo de estudos.

3 — A candidatura está condicionada:

a) À realização de provas de ingresso específicas requeridas para o curso a que se candidatem;

b) À obtenção, nessas provas específicas, de uma classificação mínima de 10, na escala de classificação de 0 a 20;

4 — As provas de ingresso específicas referidas na alínea a), do número anterior, são reguladas no Capítulo V do presente regulamento.

5 — Os candidatos podem realizar até 3 (três) provas de ingresso específicas.

6 — As provas realizadas produzem efeitos para os 3 anos letivos seguintes ao da sua realização.

7 — As provas podem ser realizadas por alunos do IPTomar que estejam a frequentar um curso de TeSP, numa das suas Escolas e que prevejam poder concluí-lo até 31 de Agosto, ficando a produção de efeitos da sua realização, para os efeitos previstos neste regulamento, condicionada à efetiva conclusão do curso de TeSP e à emissão do respetivo diploma.

8 — Os candidatos aprovados podem candidatar-se até ao máximo de 4 cursos de 1.º ciclo do IPTomar, por ordem decrescente de preferência, sob condição de correspondência das provas de ingresso específicas ou de acordo com o definido dos dois números anteriores.

9 — São dispensados da realização das provas de ingresso específicas, e desde que tal dispensa conste do processo de registo do curso de TeSP respetivo, os candidatos que, cumulativamente:

a) Tenham obtido o diploma de técnico superior profissional no IPTomar, em cujo processo de registo conste tal dispensa para o curso a que se candidatem;

b) Tenham tido aprovação, no âmbito do curso técnico superior profissional, em unidades curriculares do domínio das disciplinas que integram a prova de ingresso específica, com o nível adequado para a progressão no ciclo de estudos de licenciatura.

10 — Os candidatos que possam beneficiar da dispensa da realização das provas de ingresso específicas, prevista no número anterior, devem requerer essa dispensa durante o prazo fixado para a inscrição nas provas de ingresso específicas.

Artigo 22.º

Seriação

1 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional, dispensados da realização das provas de ingresso específicas são seriados de acordo com a classificação final obtida no diploma.

2 — Os titulares de um diploma de técnico superior profissional, não dispensados da realização das provas de ingresso específicas são seriados pela aplicação de uma ponderação de 50 % à classificação final obtida no diploma de técnico superior profissional e 50 % à classificação da prova de ingresso específica.

3 — Os candidatos são seriados pela ordem decrescente de classificação obtida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

4 — Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Ter obtido o diploma de técnico superior profissional no IPTomar;

b) Maior antiguidade na obtenção do diploma;

5 — Se o empate se verificar para preenchimento da última vaga, podem, por decisão do Presidente do IPTomar, serem admitidos todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais, comunicando-se à Direção-Geral do Ensino Superior.

CAPÍTULO V

Provas de ingresso específicas

Artigo 23.º

Âmbito

O presente capítulo disciplina a realização das provas de ingresso específicas de avaliação da capacidade dos titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET) e dos titulares de um diploma de técnico superior profissional (DTeSP) a realizar como condição de acesso às candidaturas aos concursos especiais regulados nos capítulos III e IV, adiante, e neste capítulo, designadas apenas por provas.

SECÇÃO I

Objeto e estrutura das provas

Artigo 24.º

Objeto das provas

A avaliação da capacidade de um titular de DET ou de DTeSP, para a frequência do ciclo de estudos em que pretende ingressar, integra, obrigatoriamente, a realização de uma ou de várias provas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Artigo 25.º

Estrutura das provas

1 — As provas são escritas ou escritas e orais e organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins e devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — As provas para os titulares de um DET têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas mesmas áreas disciplinares utilizados no regime geral de acesso e ingresso no ensino superior para cada curso.

3 — Em cada Escola do IPT, o respetivo Conselho Técnico-Científico fixa as áreas de conhecimento sobre as quais incidem as provas, os conteúdos que elas abrangem e o formato das provas.

SECÇÃO II

Inscrição nas provas

Artigo 26.º

Condição para requerer a inscrição nas provas

Apenas se podem inscrever para a realização das provas os titulares de um DET ou de um DTeSP que possam candidatar-se a um curso de licenciatura com a aprovação das mesmas.

Artigo 27.º

Inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados, por despacho do Presidente do IPTomar, sob proposta dos Diretores das Escolas.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição disponibilizado nos serviços académicos do IPTomar;
- b) *Curriculum vitae*, fotocópia do documento de identificação civil e fotocópia do DET ou do DTeSP.

3 — Devem igualmente proceder à inscrição, nos mesmos termos e prazo, os interessados que pretendam ser abrangidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, que sendo o caso, deverão ainda juntar, para além dos documentos referidos no número anterior, cópia do certificado de aprovação em provas de ingresso específicas por detentores de DET ou DTeSP, para acesso a cursos de 1.º ciclo.

SECÇÃO II

Organização e realização das provas

Artigo 28.º

Júri das provas

1 — O Conselho Técnico-Científico de cada Escola nomeia um júri composto por docentes do IPTomar, presidido por um professor.

2 — Ao júri das provas compete:

- a) Organizar as provas de ingresso específicas;
- b) Elaborar as provas e supervisionar a sua classificação;
- c) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

4 — O júri determina os locais, datas e horas de realização das provas, que são afixados no estabelecimento de ensino e divulgados no respetivo

sítio da Internet, para conhecimento dos interessados, com, pelo menos, uma semana de antecedência em relação à sua realização.

Artigo 29.º

Resultados das provas

1 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado final igual à média aritmética das classificações obtidas nas provas escrita e na oral, ambas classificadas de 0 a 20 valores, ou igual à classificação da prova escrita, no caso de não haver prova oral ou não ser admitida a sua realização.

2 — São reprovados nas provas:

- a) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 7 valores na prova escrita, no caso de a prova oral estar prevista;
- b) Os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na prova escrita, quando apenas esta se deva realizar ou na média das provas escrita e oral quando se realizem ambas;
- c) Os candidatos que não compareçam à prova ou que dela desistam expressamente.

3 — Os resultados das provas são tornados públicos, nos serviços académicos do IPTomar e nas Escolas e divulgados nos respetivos sítios na internet, através da afixação das pautas de classificação expressa em Reprovado com “X” valores ou Aprovado com “X” valores, sendo “X” a classificação obtida na prova

Artigo 30.º

Reapreciação das provas

1 — Os candidatos podem requerer a consulta da parte escrita das provas e a respetiva reapreciação nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado na Direção de Serviços Académicos no prazo máximo de 72 horas contadas da afixação da classificação.

3 — A Direção de Serviços Académicos enviará ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício em carta registada, fotocópia da prova acompanhada dos respetivos critérios de classificação, se não for possível proceder à sua entrega ao requerente no momento em que a mesma for solicitada.

4 — Nas 72 horas após a receção do ofício a que se refere o número anterior o requerente pode apresentar, na Direção de Serviços Académicos, um pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri.

5 — No ato da entrega do requerimento referido no número anterior o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa devida prevista na tabela de emolumentos do IPTomar, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

6 — A prova será integralmente reapreciada sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 — Para proceder à reapreciação, o júri designará dois docentes que não tenham participado na avaliação inicial da prova em causa que sobre ela, separadamente, emitiram parecer fundamentado, propondo uma classificação diferente se for o caso.

8 — O júri procederá à análise desses pareceres em presença do original da prova e deliberará sobre o pedido de reapreciação, mantendo a avaliação inicial ou alterando-a, não podendo, porém, em caso algum, atribuir classificação inferior à inicial.

9 — A deliberação referida no número anterior com o resultado da reapreciação é comunicada ao requerente por via postal, não cabendo daquela deliberação novo pedido de reapreciação.

10 — A taxa paga nos termos do n.º 5, será integralmente reembolsada caso da reapreciação resulte uma avaliação diferente da inicial.

Artigo 31.º

Anulação

1 — Serão anulados a inscrição nas provas e todos os atos subsequentes, eventualmente praticados ao abrigo da mesma, relativos aos candidatos que:

- a) Em qualquer momento, se venha a constatar terem prestado falsas declarações, mesmo que por omissão, ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- b) No decurso da realização de alguma prova tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — O Presidente do IPTomar é competente para proferir a decisão de anulação a que se refere o número anterior, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos e sob proposta do Diretor da Escola.

Artigo 32.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos nas provas é da competência do júri.

2 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através da afixação, na Direção de Serviços Académicos, de cópia das pautas e divulgada no sítio da internet do IPTomar e das respetivas Escolas.

Artigo 33.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo 31.º, das deliberações do júri previstas no artigo anterior não cabe recurso.

Artigo 34.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas pode produzir efeitos para a candidatura ao ingresso em mais do que um curso ministrado nas Escolas do IPTomar desde que o Conselho Técnico-Científico da Escola onde funciona o curso pretendido com uma nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a requerimento do candidato interessado, se pronuncie favoravelmente.

2 — A aprovação por candidatos em provas da mesma natureza das reguladas neste capítulo, mas realizadas noutros estabelecimentos de Ensino Superior Público, pode produzir efeitos para a candidatura ao ingresso em cursos ministrados nas Escolas do IPTomar desde que Conselho Técnico-Científico da Escola onde funciona o curso pretendido com uma nova inscrição, após análise do processo individual do candidato, realizada a seu requerimento, se pronuncie favoravelmente.

3 — As provas realizadas ou reconhecidas ao abrigo do disposto no presente capítulo têm exclusivamente o efeito de habilitar ao acesso aos concursos especiais regulados no presente regulamento, não lhes podendo ser reconhecida equivalência a quaisquer habilitações escolares.

Artigo 35.º

Certificado

A Direção dos Serviços Académicos do IPTomar emitirá certificado de aprovação nas provas que obedecerá ao seguinte formulário:

(nome e cargo da entidade que subscreve a certidão) certifica que ... (nome), portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º ..., emitido por ... (entidade emissora), foi aprovado em ... (data) nas provas de ingresso específicas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso de licenciatura (1.º ciclo de Bolonha) para os titulares de um diploma de especialização tecnológica/diploma de técnico superior profissional (selecionar o que interessar), realizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, sendo, nos termos do mesmo diploma, titular de habilitação para a candidatura à matrícula e inscrição no curso(s) de ... na ... (estabelecimento de ensino), com a classificação de ... () valores. Esta aprovação é válida para a candidatura a ingresso no ano de aprovação e nos anos de... a...

CAPÍTULO VI

Titulares de outros cursos superiores

Artigo 36.º

Âmbito

São abrangidos pelo concurso regulado neste capítulo os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 37.º

Cursos a que se podem candidatar

Os candidatos a que se refere o artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos.

Artigo 38.º

Seriação

1 — Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade mais próxima, por ordem decrescente;

b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor.

2 — Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, será aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa nos termos da Lei.

3 — Na seriação dos candidatos titulares de cursos bietápicos que apresentem certidão comprovativa de conclusão do bacharelato e certidão comprovativa de conclusão da licenciatura será considerada a melhor classificação final apresentada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Creditação

A creditação da formação académica anteriormente adquirida pelos estudantes que ingressam num ciclo de estudos através de um concurso especial realiza-se nos termos fixados pelos artigos 45.º a 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto e pelo Regulamento de Creditação do IPTomar.

Artigo 40.º

Regime de reingresso e mudança de curso

O regime de reingresso e mudança de curso dos estudantes que tenham ingressado nos cursos de 1.º ciclo do IPTomar, ao abrigo dos concursos especiais objeto do presente regulamento, são regulados pelo Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e pelo regulamento interno do IPTomar relativo à aplicação dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso no Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 41.º

Processo individual do estudante

Integram obrigatoriamente o processo individual do estudante todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo as provas escritas efetuadas.

Artigo 42.º

Emolumentos

1 — Pela candidatura aos concursos especiais e inscrição nas provas de ingresso específicas previstos no presente regulamento são devidos os emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPTomar.

2 — Não há lugar a devolução das taxas referidas no número anterior quando se verifique qualquer situação que venha a impossibilitar a realização da matrícula/inscrição subsequente à candidatura ao concurso especial ou da prova de ingresso, por parte dos respetivos interessados.

Artigo 43.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho do Presidente do IPTomar.

Artigo 44.º

Avaliação e revisão

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação e de revisão no prazo de um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor com os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos cursos do 1.º ciclo ministrados pelo IPTomar para o ano letivo 2016/2017.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Declaração de retificação n.º 1/2016/A

Para os devidos efeitos declara-se que o aviso n.º 57/2016/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho de 2016, referente à abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial de enfermagem, na categoria de enfermeiro, previsto e não ocupado do Quadro Regional da Ilha Graciosa, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Direção Regional da Saúde, Secretaria Regional da Saúde, saiu com a seguinte inexatidão, que agora se retifica:

No ponto 1 do aviso de abertura, onde se lê:

«mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 14 de dezembro de 2016»

deve ler-se:

«mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 14 de dezembro de 2015»

No ponto 14 do aviso de abertura, onde se lê:

«em que,

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular (ponderação 4)

EPS = Entrevista Profissional de Seleção (ponderação 1)»

deve ler-se:

«em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular (ponderação 3)

EPS = Entrevista Profissional de Seleção (ponderação 2)»

27 de junho de 2016. — O Presidente do Júri, *João Manuel Machado Enes*.

209688999



CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8340/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Elvira Maria da Costa Gonçalves, Assistente Operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E., cessou funções por motivo de falecimento, em 7 de fevereiro de 2016.

24 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa*.

209685669

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 8341/2016

Para conhecimento dos interessados torna-se pública, após homologação por Deliberação do Conselho de Administração do Centro

Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 20 de junho de 2016, da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e Reabilitação da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., aberto por Aviso (extrato) n.º 3405/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Dr.ª Cristina Maria Pereira Campos Ângelo — 15,20 valores.

2.º Dr. Licínio António Clemente Alves Carneiro — 15,15 valores

Do despacho de homologação cabe recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

24 de junho de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209686795

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.**Aviso n.º 8342/2016****Lista Unitária de Ordenação Final**

Após homologação por deliberação de 24 de junho de 2016 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da Carreira Médica, aberto pelo Aviso n.º 5964/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 02 de maio:

Dr. Francisco Miguel Duarte dos Santos Cruz — 17,4 valores

27 de junho de 2016. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

209689013

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1077/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 22 de junho de 2016, foi autorizada a redução

de uma hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas) ao Enfermeiro José António Costa Ferreira, ao abrigo do n.º 1 do artigo 57.º do Dec. Lei n.º 437/91 de 8-11, com efeitos a 01-07-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

27-6-2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209689395

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 8632/2016**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 23 de junho de 2016 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto do artigo 305.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a seu pedido, à Assistente Técnica Lucília Martins Pereira Silva, tomando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 01 de julho de 2016.

27 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

209688844

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO****Aviso (extrato) n.º 8343/2016****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinável — Termo resolutivo incerto**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável — termo resolutivo incerto — para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (sapador florestal), aberto por aviso n.º 2918/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4/03, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho na data 20 de junho de 2016, com o candidato, Carlos João Pires Lourenço, com a remuneração de 530 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, da carreira/categoria de assistente operacional.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 46.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, o júri do período experimental é substituído pelo respetivo superior hierárquico, sendo na presente situação, designada a trabalhadora técnica superior Vera Mónica Pires Cipriano.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

309675446

MUNICÍPIO DA AMADORA**Edital n.º 549/2016**

Para os devidos efeitos torna-se público que, de acordo com o previsto nos n.ºs 2 do artigo 27.º e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 03 de fevereiro de 2016, se encontra em discussão pública uma alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 06/91, que decorrerá pelo prazo de 10 dias contado a partir do 1.º dia após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

A alteração traduz-se na redução da área do lote n.º 25 em 87,30 m², e consequente integração no domínio público municipal.

Durante o período de discussão pública, o respetivo processo administrativo encontra-se disponível para consulta no Departamento de Administração Urbanística desta autarquia, nos dias úteis e dentro do horário de funcionamento dos serviços, podendo os interessados apresentar sugestões, observações ou reclamações, devendo as mesmas serem formuladas por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal.

16 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.

209680581

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**Declaração de retificação n.º 704/2016**

Retificação ao ponto n.º 6.2 do Aviso n.º 6395/2016, de 20 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 98, 2.ª série — Procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho do Mapa de Pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida

Considerando que por lapso o supra referido Aviso n.º 6395/2016 não reflete, no seu ponto n.º 6.2, a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 11 de janeiro de 2016 e pela Assembleia Municipal em 12 de fevereiro de 2016, determino que seja efetuada uma retificação ao aviso passando a ter a seguinte redação:

«II: Referência 2: Ser titular de Carta de Condução para veículos da categoria C e ser possuidor de CAM — certificado de aptidão para motorista.»

Determino ainda que o procedimento concursal respeitante unicamente à Referência 2 se encontre aberto por um prazo adicional de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e que as candidaturas já rececionadas sejam analisadas conjuntamente com as que o venham a ser no novo prazo agora definido.

15 de junho de 2016. — No uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 6 — PC, de 28 de janeiro de 2014, alterado pelo Despacho n.º 11/2015 — PC, de 16 de fevereiro de 2015, a Vice-Presidente, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309665531

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA**Aviso (extrato) n.º 8344/2016****Lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na categoria de assistente operacional (serralheiro civil), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, para o exercício de funções inerentes à categoria de assistente operacional, na área de serralheiro civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015, homologada pelo Presidente da Câmara em 06 de junho de 2016:

- 1.º Rui Pedro Leitão Soares — 15,85 valores;
- 2.º Marco António da Conceição Mata — 13,40 valores;
- 3.º Henrique Manuel da Graça João — 12,91 valores.

Para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível para consulta nas instalações e página eletrónica do Município.

22 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis Manuel Abreu de Sousa*.

309679764

MUNICÍPIO DO BARREIRO**Aviso (extrato) n.º 8345/2016**

Torna-se público o despacho do Sr. Presidente, o qual determinou a cessação da nomeação como secretário do Gabinete da Presidência do técnico superior Ricardo Miguel Medeiros dos Santos, com efeitos a 24/05/2016.

14 de junho de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

309679723

Aviso (extrato) n.º 8346/2016

Torna-se público, nos termos do artigo 4.º da LTFP, aprovado pela Lei 35/2014, de 20 de junho, que na sequência de processo disciplinar instaurado à assistente operacional Sara Elizabete Lemos Segurado, foi-lhe aplicada a sanção disciplinar de demissão, a qual produziu efeitos a 17/06/2016.

22 de junho de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Oliveira Lobo*.

309679789

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 8347/2016**

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada, por despacho de 15 de junho de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 5383/2016 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril:

Daniel Fernando Fernandes Marinho Gomes, 15,5 valores

15 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro Mota Silva*, Dr.

309682347

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 8348/2016****Projeto de alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora**

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 15 de junho de 2016, deliberou aprovar o «Projeto de Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora» e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquele projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço www.cm-evora.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outro de igual teor, que será publicitado na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

20 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

309679942

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**Aviso n.º 8349/2016****Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal — Referência n.º 13/2015**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o estatuído pelo n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na versão em vigor, a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 2259/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, foi homologada por despacho de 17 de junho, procedendo-se à publicitação da mesma, conforme a seguir discriminado:

Referência n.º 13/2015 — um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior:

Elsa Marina Matos Machado — 16,96.

21 de junho de 2016. — Por delegação de Presidente da Câmara, o Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309682939

MUNICÍPIO DE MARVÃO**Aviso n.º 8350/2016**

Eng.º Vitor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei geral do trabalho em funções públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, nas funções de motorista de transportes pesados, o trabalhador:

António Joaquim Aires Serrano

No âmbito do referido processo concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201 de 14 de outubro de 2015, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental o respetivo trabalhador, com a classificação final de 13 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

13 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

309665742

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 8351/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de julho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, os seguintes trabalhadores concluíram com sucesso o período de estágio para ingresso na carreira de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: Rui Daniel Dinis de Melo, de acordo com a ata homologada em 31 de outubro de 2015 e Cristiano Lopes Teixeira, de acordo com a ata homologada em 31 de outubro de 2015.

3 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquieiro*.

309656021

Aviso n.º 8352/2016

Para os devidos efeitos se torna público que foram renovadas as seguintes Comissões de Serviço: Cristina Maria Simões Olívia, Chefe de Divisão Administrativa e Jurídica, por despacho do Presidente da Câmara de 20 de junho de 2015; Maria Margarida Pontes da Silva Santos Costa, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, por despacho do Presidente da Câmara de 20 de junho de 2015; Carla Cristina Pires Alves Amaro, Chefe de Divisão Financeira, por despacho do Presidente da Câmara de 20 de outubro de 2015.

Mais se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 31 de julho de 2015, cessou a Comissão de Serviço do Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, Hugo José Duarte Vaio Mendes Fonseca.

3 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Leal Marquieiro*.

309656119

MUNICÍPIO DE MIRA

Edital n.º 550/2016

Raul José Rei Soares de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Mira.

Faz Público, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária, de 15 de abril e a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 24 de abril de 2016, deliberaram, por unanimidade e maioria respetivamente, aprovar após consulta pública, o Regulamento do comércio a retalho não sedentário do município de Mira, que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e o Regulamento do Comércio a retalho não sedentário do município de Mira que vão ser publicitados no *Diário da República* e divulgados no site do Município de Mira em www.cm-mira.pt, e nos locais de estilo.

13 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Raul José Rei Soares de Almeida*.

Regulamento do comércio a retalho não sedentário do município de Mira

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou um novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), e procedeu à alteração e revogação de outros diplomas legais, foi necessário efetuar a revisão do Regulamento de Venda Ambulante e feiras do município de Mira, anteriormente regido pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e agora revogada pelo referido decreto-lei.

Este diploma sistematizou alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício de mesmas atividades.

Com este novo regime o legislador procurou criar um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, e oferece uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potencia um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, concebendo ao mesmo tempo, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável.

O referido diploma visou implementar e disseminar de forma acrescida os princípios e as regras a observar no acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

Pelo que o presente regulamento acolhe diretamente essas normas e define claramente as regras de funcionamento e as condições de admissão dos feirantes e respetivos critérios para a atribuição dos espaços de venda, em que o procedimento de seleção assegura a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e sendo efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no «Balcão do Empreendedor». Define igualmente o horário e as normas de funcionamento e ainda as condições para o exercício da venda ambulante, bem como, identifica os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes, a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda de acordo com o previsto no artigo 80.º do RJACSR.

Considerou-se também pertinente a introdução no presente regulamento de regras disciplinadoras da venda de produtos agrícolas locais e seus derivados, de forma a permitir ao município, promover e dinamizar a atividade agrícola e seus produtos locais, e, ao mesmo tempo regulamentar este tipo de venda, permitindo assim aos feirantes e seus vendedores/produtores, venderem os seus produtos produzidos no concelho, com normas bem definidas.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e Portaria n.º 206-A/2015 de 14 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento determina as regras que regem a atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, define e regula o funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante na área do município de Mira.

2 — O presente regulamento determina ainda os critérios de atribuição de espaços de venda e as condições de exercício da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas, com caráter não sedentário, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário na área do concelho.

3 — Excluem-se do âmbito da aplicação do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e amostra (promoção e divulgação de produtos e serviços), ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório, ou seja, eventos destinados a dar a conhecer a gastronomia local (feiras gastronómicas), desde que devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Mira;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que cedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) O mercado municipal;

e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação;

g) As feiras de velharias quando destinadas à participação de particulares que pontualmente as frequentam;

h) Eventos destinados à prestação de serviços de diversão com objetivos de recreação (arraiais, romarias, bailes e provas desportivas e outros divertimentos públicos, organizados em lugares públicos, sujeitos ao regime de licenciamento camarário nos termos previstos nos artigos 29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação);

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende -se por:

a) «Atividade de comércio a retalho» a atividade de venda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

b) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho e, que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

c) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com a duração anual acumulada de 30 dias;

d) «Feira» o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

e) «Feirantes», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

f) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras;

g) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;

h) «Lugares reservados», espaços de venda já atribuídos a feirantes à data da entrada em vigor do presente Regulamento ou posteriormente atribuídos;

i) «Produtores agrícolas», pequenos agricultores que não estejam, constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsidiência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;

j) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário» — a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas designadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, em espaços públicos ou privados de acesso público ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais.

k) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

l) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.

Artigo 4.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de Mira poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no Vice-Presidente.

2 — As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Mira poderão ser delegadas no Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns

SECÇÃO I

Condições gerais do exercício da atividade

Artigo 5.º

Mera Comunicação Prévia

1 — Para o exercício de atividade, os feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional, devem apresentar uma mera comunicação prévia à DGAE, através do «Balcão do empreendedor».

2 — Conforme previsto no n.º 6 do artigo 20.º do RJACSR, o comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor» da mera comunicação prévia é prova única admissível do cumprimento dessa obrigação para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no «Balcão do empreendedor» ou de inacessibilidade deste.

3 — Após a sua regular submissão podem ser emitidos o título de exercício da atividade.

4 — Os cartões, comprovativos ou títulos emitidos ao abrigo dos regimes anteriores na posse dos feirantes e vendedores ambulantes mantêm-se válidos devendo apenas comunicar através do Link de acesso ao formulário: <http://bde.portaldocidadadao.pt/EVO/LicenciamentoZero-Servicos.aspx>, a alteração do código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) e a cessação da atividade quando estas ocorram.

5 — Os feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional devem manter atualizados, através do «Balcão do empreendedor» todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação, de acordo com o n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação.

6 — De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do RJACSR, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, são apresentadas no «balcão do empreendedor» da Câmara Municipal de Mira, as meras comunicações prévias, a ser remetidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) para efeitos de reporte estatístico, para o acesso:

a) A organização de feiras por entidades privadas, ainda que ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional;

b) A atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

7 — Excetua-se do disposto no número anterior, os empresários, não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio de feirante e vendedor ambulante, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços.

Artigo 6.º

Exercício da atividade de Comércio a retalho não sedentário

Só é permitido o exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária, na área do concelho de Mira:

a) Aos feirantes que tenham espaço de venda atribuído em feiras, previamente autorizadas pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 80.º do RJACSR, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

b) Aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais em que a Câmara Municipal autorize o exercício da venda ambulante, nos termos da alínea a) do artigo 81.º e 138.º do RJACSR, do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 7.º

Documentos

1 — Os feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional devem ser portadores, dos seguintes documentos:

a) Comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento, de acordo com o n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

b) Título de exercício de atividade, ou cartão de feirante e de vendedor ambulante, válidos para todo o território nacional, sem prejuízo do

disposto no n.º anterior de acordo com o disposto no n.º 3 da Portaria n.º 191/2013, de 24 maio;

2 — Não é aplicável o disposto no número anterior:

a) A pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas por relatório do Serviço de Ação Social do município;

b) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos;

3 — A falta de apresentação de mera comunicação prévia constitui uma contraordenação leve.

4 — A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade constitui contraordenação leve.

Artigo 8.º

Proibições

1 — É interdito aos feirantes e vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

d) Efetuar qualquer venda fora dos espaços destinados para esse fim;

e) Ocupar área superior à concedida;

f) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;

g) Danificar o pavimento do espaço de venda;

h) Fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de Cds e afins, desde que cumpra as normas legais e regulamentares de publicidade, direitos de autor e ruído;

i) Deixar qualquer tipo de resíduos na área ocupada;

j) Proibido utilizar balanças, pesos e medidas, sem a verificação periódica do ano civil.

k) Permanecer no recinto após o horário que foi estabelecido;

l) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas que danifique os pavimentos, as árvores ou outros elementos;

m) Gritar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes;

n) Cuspir, expetorar, urinar ou defecar fora de locais apropriados a esse fim;

o) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;

p) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado;

q) Comercializar produtos ou exercer atividades diferente da autorizada;

r) A venda de quaisquer produtos cuja legislação específica assim o determine.

2 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

3 — A violação do referido no número anterior constitui uma contraordenação grave, punível com coima.

4 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

5 — A violação do referido no número anterior constitui uma contraordenação grave, punível com coima.

6 — Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital, no seu sítio na Internet ou no “Balcão do empreendedor”.

Artigo 9.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 10.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 11.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de bens e serviços colocados à disposição do consumidor, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;

e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 12.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho e o anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011 de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012 de 12 de dezembro;

c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 315/2003 de 17 de dezembro e 265/2007 de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007 de 31 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009 de 24 de setembro e 260/2012 de 12 de dezembro;

d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies de fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

SECÇÃO II

Condições gerais de venda

Artigo 13.º

Pastelaria, pão e produtos afins não embalados

1 — O comércio a retalho não sedentário de venda de pão e produtos afins não embalados, fica sujeito às disposições do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro.

2 — A venda de pão e produtos afins não embalados deverá obedecer às seguintes condições:

a) Só pode efetuar-se conjuntamente com a de produtos de pastelaria ou outros produtos alimentares de embalagem intacta e não recuperável

que não possam produzir alterações no pão e produtos afins através de cheiros e sabores estranhos;

b) Não pode realizar-se em regime de autosserviço, devendo os referidos produtos, sempre que expostos para venda, estar fora do alcance do público e colocados em lugares adequados à preservação do seu estado e à proteção de poeiras, contaminações ou contactos suscetíveis de afetares a saúde dos consumidores;

c) O manuseamento de pasteleria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipula, de forma a impedir um contacto direto, designadamente o uso de touca, bata e luvas ou outro (saco envolvente mãos).

3 — O pão e produtos afins não embalados serão entregues convenientemente acondicionados em papel ou outro material apropriado não recuperável, sempre que os compradores o exijam.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, é proibido o uso de papel impresso, com exceção de papel impresso novo, onde estejam apostos o nome, firma ou denominação social do vendedor e quaisquer indicações referentes aos produtos sobre o lado que não vá estar em contacto com o alimento.

5 — O pão e produtos afins não embalados, quando em transporte para os locais de venda ou armazenados, serão colocados em cestos ou outros recipientes apropriados, os quais devem manter-se em rigorosas condições de aseo e, quando não estejam em uso, conservar-se arrumados em local limpo, não podendo ser utilizados para fins diferentes.

Artigo 14.º

Venda de pescado

1 — Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda de pescado, devem cumprir o disposto no artigo do 19.º, do presente regulamento.

2 — A venda de pescado deverá obedecer às seguintes especificações:

a) Assegurar todas as condições higio-sanitárias de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento.

b) Ser providos de meios que assegurem a conservação e a qualidade dos produtos (pescado fresco, salgado ou por qualquer forma preparado ou conservado, com exclusão das conservas), devendo o seu acondicionamento fazer-se para que não sofram esmagamento ou fiquem sujeitos a qualquer contaminação.

c) Conter dispositivos que permitam o seu adequado arejamento e garantam a drenagem permanente, sem escorrências para o exterior, de fácil limpeza e desinfeção.

d) O fornecimento de pequenas quantidades de produtos de pesca pelo produtor primário, diretamente ao consumidor final, que abasteçam diretamente o consumidor final, pode ser realizado até à quantidade máxima de 30 kg por dia, com um máximo de 150 kg por semana, de acordo com a alínea c), do n.º 1 do artigo 4.º, da portaria n.º 74/2014, de 20 de março.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 19.º, do presente regulamento, sempre que, na vistoria das unidades móveis de venda de pescado, se verifique a existência de anomalias, ao requerente será fixado um prazo razoável, para a correção das mesmas.

4 — Decorrido o prazo dado e as unidades estejam aptas a funcionar, deverá o interessado requerer a respetiva vistoria à Câmara Municipal, para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste Regulamento e demais legislação aplicável.

5 — O presidente da Câmara Municipal deverá, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada do requerimento referido no número anterior, mandar proceder à vistoria e, face à mesma, emitir ou não a respetiva autorização para venda de pescado.

Artigo 15.º

Venda de carne fresca e seus produtos

1 — Ao regime de venda de carne fresca e seus produtos aplica-se o disposto no Capítulo III, Secção I, nos artigos 6.º e 7.º e Capítulo V, Secção I, do Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, que regulamenta as condições higiénicas e técnicas na venda de carne e seus produtos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro.

2 — A venda de carnes e seus produtos pode ser efetuada com recurso a unidades móveis, ficando sujeita às condições previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro, e demais disposições constantes no presente regulamento.

3 — Além do disposto nos números anteriores, o fornecimento de carne referida nos artigos 6.º e 7.º da n.º 74/2014, de 20 de março, poderá ser realizado pelo produtor primário diretamente ao consumidor final, carecendo de autorização prévia do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos do artigo 11.º, da referida portaria.

Artigo 16.º

Venda de produtos Lácteos, seus derivados e ovos

A venda de produtos lácteos, seus derivados e ovos só é permitida, desde que estejam asseguradas todas as condições higio-sanitárias de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser cumpridos os requisitos enunciados nos artigos 12.º, artigo 18.º, artigo 19.º e artigo 21.º do presente Regulamento, bem como as disposições constantes no artigo 2.º, alíneas a) e do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 5.º da portaria n.º 74/2014, de 20 de março.

Artigo 17.º

Venda de produtos tradicionais e/ou Produção própria

1 — A venda de artigos de fabrico ou produção própria, designadamente artesanato e produtos agrícolas locais e seus derivados, de pequenos agricultores e artesãos que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira é efetuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

2 — A atribuição de lugares é efetuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira.

SECÇÃO III

Disposições gerais de higiene

Artigo 18.º

Requisitos gerais de higiene

1 — O condicionamento à exposição e armazenamento de produtos alimentares deve realizar-se de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento (CE) N.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril de 2004, referente à higiene dos géneros alimentícios:

a) As superfícies e materiais e utensílios utilizados ou que fiquem em contacto com os alimentos devem ser mantidos em boas condições de higiene, poder ser facilmente limpos e, sempre que necessário, desinfetados. Para o efeito, deverão ser utilizados materiais lisos, laváveis, impermeáveis, resistentes à corrosão e não tóxicos e que não alterem as características organolépticas dos alimentos;

b) Os produtos ou géneros alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em locais adequados à preservação do seu estado, em boas condições higio-sanitárias, livres de poeiras, contaminações ou contacto que possa, de alguma forma, afetar a saúde dos consumidores.

c) Os cestos e outros recipientes, com ou sem produtos alimentares, não podem ter contacto direto com o solo ou ser colocados sobre balcões.

d) Conservar e apresentar os produtos que comercializam, nas condições higio-sanitárias impostas à sua atividade por legislação e regulamento aplicáveis;

e) Deixar o local de venda devidamente limpo, livres de qualquer resíduo, no final do exercício de cada atividade, depositando os resíduos em recipientes próprios;

f) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

g) Possuir recipientes adequados à recolha de resíduos sólidos e águas residuais, provenientes do exercício da atividade;

h) Proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na venda, a menos que exista autorização municipal que permita a permanência no respetivo local;

i) Dar conhecimento imediato, por escrito, de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos trabalhadores do Município;

j) Responder pelos atos e omissões por si praticados e assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, pelos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 19.º

Características das unidades móveis

1 — Os requisitos de higiene aplicáveis a instalações amovíveis são:

a) Ser concebidas e construídas de forma a permitir uma fácil limpeza e desinfeção, assim como possibilitar a manutenção da higiene pessoal;

b) Manter as superfícies de contacto com os alimentos em boas condições de higiene, que permitam uma fácil lavagem e desinfecção;

c) Utilização de materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos;

d) Existência de meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfecção dos utensílios e equipamentos de trabalho;

e) Manter os alimentos a temperaturas adequadas e permitir que as mesmas sejam controladas;

f) Existência de abastecimento de água potável quente e/ou fria;

g) Apenas usar as instalações no transporte de géneros alimentícios;

h) Caso exista transporte de diferentes géneros alimentares, deverá existir, sempre que necessário, separação efetiva entre os produtos;

i) Caso as unidades móveis sejam usadas para o transporte de produtos que não sejam alimentares ou para o transporte de géneros alimentícios diferentes, deve-se proceder a uma limpeza adequada entre carregamentos, de forma a evitar o risco de contaminação;

2 — A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis, quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, sejam adequados à atividade comercial e ao local da venda.

3 — A venda dos produtos referidos no número anterior só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.

4 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso de clientes.

5 — As unidades móveis de venda de géneros alimentares, não podem estacionar, junto a locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos, devendo a Câmara Municipal fixar os locais destinados ao tipo de atividade.

6 — No caso da unidade móvel servir para confeccionar refeições ligeiras, ou outros casos, apenas será permitida esta atividade, quando estejam especialmente equipadas para o efeito, devendo cumprir os requisitos do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril e as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na atual redação, ficando ainda sujeitas a vistoria anual pela autoridade municipal.

7 — Os proprietários das unidades móveis de venda ambulante ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspeção e certificação das condições higiossanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal e/ou serviço com competência na área, sem prejuízo de fiscalizações pontuais.

8 — Excetua-se do n.º anterior a inspeção e certificação das condições higiossanitárias de unidades móveis de venda de carne, realizada pelo médico veterinário municipal, cuja periodicidade nunca deve ser superior a seis meses, segundo o n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro.

9 — Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas em unidades móveis, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro:

a) A menores de 16 anos;

b) A quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica;

c) Junto das unidades fabris, em horário de laboração.

10 — Nos requerimentos relativos às unidades móveis, o interessado deverá indicar as localidades onde pretende efetuar a venda.

Artigo 20.º

Unidades móveis de transporte e venda de pão e produtos afins

1 — No transporte de pão e produtos afins não embalados utilizar-se-ão veículos automóveis ligeiros ou pesados, de mercadorias ou mistos, adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega do produto.

2 — Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda devem possuir balcão e estantes apropriados ao acondicionamento e exposição de produtos.

3 — A caixa de carga dos veículos, deve ser isolada da cabina de condução e ainda da zona de passageiros nos veículos mistos, ser metálica ou de material macromolecular duro, não deve ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilado por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior.

4 — Os veículos devem apresentar nos painéis laterais as inscrições “Transporte e venda de pão” ou “Transporte de pão”, consoante os casos.

5 — Os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e submetidos a adequada desinfecção periódica.

6 — Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pão e produtos afins.

7 — Sempre que, na vistoria das unidades móveis de pão, se verifique a existência de anomalias, ao requerente será fixado um prazo razoável, para a correção das mesmas;

8 — Decorrido o prazo referido no número anterior, e as unidades estejam aptas a funcionar, deverá o interessado requerer a respetiva vistoria à Câmara Municipal, para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos de higiene e salubridade fixados neste Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Manipuladores dos produtos

1 — Todos aqueles que, no exercício da sua atividade, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares não devem dedicar-se a qualquer outra atividade em simultâneo que possa constituir fonte de contaminação;

2 — Todos aqueles que, no exercício da sua atividade, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem manter apurado o estado de asseio, cumprindo cuidadosamente os preceitos elementares de higiene, designadamente:

a) Ter as unhas cortadas e limpas, lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão ou soluto detergente apropriado, especialmente após as refeições e sempre que utilizem as instalações sanitárias;

b) Não tomar refeições e fumar nos locais de acondicionamento, distribuição e venda dos produtos alimentares;

c) Conservar rigorosamente limpos, o vestuário e os demais utensílios de trabalho;

d) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar, comer durante o serviço, nem cuspir ou expetorar nos locais de trabalho.

3 — Sempre que qualquer indivíduo referido no n.º 1 apresente sintomas de ter contraído doenças infecciosas, doença do aparelho digestivo acompanhado de diarreia, vômitos ou febre, fica interdito de toda a atividade diretamente relacionada com manipulação de produtos alimentares.

SECÇÃO IV

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

Artigo 22.º

Direitos

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

a) Serem tratados com o respeito, o decore e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade, os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites, que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento;

c) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas.

2 — As reclamações referidas na alínea anterior deverão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data do facto.

3 — A Câmara Municipal delibera, depois de ouvido o serviço competente e, caso seja mais esclarecedor, o reclamante, no prazo de 30 dias, notificando o interessado do ato.

4 — A reclamação não tem efeito suspensivo sobre o facto que a originou.

Artigo 23.º

Deveres

1 — Os feirantes e vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do município de Mira, devem:

a) Fazer-se acompanhar do comprovativo eletrónico de entrega da mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), no “balcão do empreendedor”, bem como do comprovativo de pagamento da devida taxa, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividades em regime livre prestação de serviços, e exibi-los sempre que solicitado por autoridade competente;

b) Proceder ao pagamento de taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;

c) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do

Imposto sobre o Valor Acrescentado e exibi-la sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com exceção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;

d) A fiscalização pode solicitar, sempre que achar conveniente, o comprovativo do direito à ocupação, sob pena de poder interditar a mesma.

e) Afixar em todos os produtos expostos, a indicação do preço de venda ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, de forma e em local bem visível ao público, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na sua redação atual;

f) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;

g) Não comercializar produtos ou exercer atividade diferente da autorizada

h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

i) São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor e os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

j) Não fazer uso de publicidade sonora, exceto no que respeita à comercialização de cassetes, discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;

k) Usar instrumentos de medição/pesagem devidamente verificados pelo serviço de metrologia da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 25.º do presente regulamento;

l) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

m) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respetivo acesso;

n) Ser portador da certificação higiossanitária, sempre que seja exigido para o exercício da atividade;

o) Ser sempre portador, para imediata apresentação às autoridades fiscalizadoras e policiais, do Título de Exercício de Atividade;

p) Comportar -se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

q) Sempre que lhe seja exigido, pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o seu acesso aos mesmos.

r) Possuir recipientes adequados à recolha de resíduos sólidos e águas residuais, provenientes do exercício da atividade;

s) Proceder à retirada e desmontagem diária de todos os meios e utensílios usados na venda, a menos que exista autorização municipal que permita a permanência no respetivo local;

t) Dar conhecimento imediato, por escrito, de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos trabalhadores do Município;

u) Responder pelos atos e omissões por si praticados e assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, pelos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 24.º

Dever da Assiduidade

1 — Para além dos demais deveres referidos no presente regulamento, cabe aos feirantes e vendedores ambulantes respeitar o dever de assiduidade, comparecendo regularmente e cumprindo o horário estabelecido, no espaço que lhe foi atribuído.

2 — A não comparência a mais de 4 feiras consecutivas ou 8 interpoladas, por ano civil, é considerado abandono de lugar e determina a extinção do direito de ocupação, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, não havendo devolução dos valores que tenham sido pagos.

3 — Consideram-se justificadas as seguintes feiras, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

a) A não comparência à feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês noutra concelho, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

b) Por motivo de doença, devidamente comprovado através de atestado médico, entregue no prazo máximo de 5 dias úteis na Secção de Taxas, Expediente e Águas da Câmara Municipal;

c) A não comparência à feira por motivos de força maior;

d) Por motivo de férias, no máximo de 30 dias úteis por ano, devendo para o efeito o interessado apresentar comunicação nesse sentido ao Presidente da Câmara com antecedência mínima de 30 dias.

4 — As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço concedido, nem à devolução das quantias pagas.

Artigo 25.º

Instrumentos de pesar e medir

Os instrumentos de pesar e medir (balanças, pesos e medidas) utilizados em transações comerciais, devem ser submetidos à verificação periódica anual, efetuada pelos serviços municipais de metrologia, nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

SECÇÃO V

Condições gerais de admissão

Artigo 26.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público a feirantes e vendedores ambulantes

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar as zonas e locais onde se podem realizar a venda ambulante e as feiras no Município.

2 — A atribuição dos espaços de venda deve ser realizada com periodicidade regular, atribuído pelo prazo de cinco anos, não podendo ser objeto de renovação automática, nem prever condições mais vantajosas para o feirante ou para o vendedor ambulante, cuja atribuição de lugar tenha caducado ou para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculo de parentesco ou afinidade, vínculos laborais, ou tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária, de acordo com o n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

3 — As condições gerais, para a atribuição de espaços de venda, para a realização de feiras são:

a) Compete à Câmara Municipal determinar a periodicidade das feiras do Município, bem como autorizar a sua realização em espaços públicos ou privados.

b) A atribuição dos espaços de venda quer novos, quer deixados vagos em feiras realizadas em recintos públicos é definida por deliberação da Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a titularidade desse direito. Os quais caducam no prazo de 5 anos contados da data de entrada em vigor dos presente regulamento.

c) Os feirantes que, à data de entrada em vigor do presente regulamento, já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda, mantêm a titularidade desse direito. Os quais caducam no prazo de 5 anos contados da data de entrada em vigor dos presente regulamento.

d) Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica, www.cm-mira.pt, no balcão do empreendedor, através de um modelo de formulário adequado, ou poderão ser entregues no Gabinete de Atendimento ao Município da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

- i. A identificação completa do requerente;
- ii. A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
- iii. A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;

4 — As condições gerais, para a atribuição de espaços de venda, para a realização da venda ambulante são:

a) Por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, o município de Mira poderá restringir a um número fixo de vendedores ambulantes, devendo o procedimento de seleção para a atribuição de direitos temporários de uso de espaço público assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital e no “balcão do empreendedor”, conforme o exposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

b) A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do município é efetuada pela Câmara Municipal, no início de cada ano, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estados-membros da União Europeia ou do Estado Económico Europeu e observará os princípios

da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.

Artigo 27.º

Revogação

1 — A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objeto de revogação sempre que:

- a) Assim o exijam razões de interesse público excepcionais e devidamente fundamentadas;
- b) O seu titular não cumpra as normas legais e regulamentadas a que está sujeito, designadamente, quanto ao pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, sem prejuízo da instauração de processos de contraordenação;
- c) Em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previstos no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pelo Presidente da Câmara ou pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua ação, ou por violação reiterada das normas de funcionamento;
- d) O espaço de venda for usado para venda de produtos incompatíveis com o setor onde se encontra instalado.
- e) Por morte do titular;
- f) Por extinção da sociedade, no caso de titular ser uma pessoa coletiva;
- g) Por renúncia do seu titular;
- h) Findo o prazo de atribuição;
- i) Quando o feirante ou vendedor ambulante não acatar uma ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais ou das autoridades policiais ou interferir indevidamente na sua ação, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções, nomeadamente, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade.

CAPÍTULO III

Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 28.º

Atribuição dos espaços de venda nas feiras promovidas pelo município em recintos públicos

1 — Os espaços de venda atribuídos através de concurso público em qualquer modalidade são designados de espaços de venda reservados.

2 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização da atribuição.

a) O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de concessão.

b) O espaço é atribuído quando o feirante apresente o comprovativo eletrónico de entrega da mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), no “balcão do empreendedor”, bem como do comprovativo de pagamento da devida taxa, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam atividades em regime livre prestação de serviços, e exibi-los sempre que solicitado por autoridade competente;

3 — Em casos, devidamente justificados, a Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados, poderá autorizar a permuta dos espaços de venda, desde que sejam cumpridas as regras de ocupação e tipos de produtos.

4 — Os espaços que, após o procedimento de atribuição, fiquem vagos, poderão ser atribuídos mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes do anúncio do concurso, não podendo participar no mesmo, aqueles a quem já tenham sido atribuído dois espaços.

5 — A Câmara Municipal pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias.

6 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados.

7 — A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago.

8 — São critérios de desempate, na atribuição dos espaços de venda, em função do setor de atividade e do espaço disponível:

- a) Ter residência ou sede social no Município de Mira
- b) Antiguidade do exercício da atividade comercial no Município de Mira

Artigo 29.º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1 — A atribuição dos espaços de venda a título ocasional é realizada mediante a requisição prévia e devidamente autorizada para o efeito pela Câmara, em função da disponibilidade de espaço de venda.

2 — A ocupação dos espaços de venda ocasionais está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 43.º do presente regulamento.

3 — A atribuição referida no n.º 1, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição de documento emitido pelo Junta de Freguesia da área de residência que comprove que por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

Artigo 30.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração, a organização de feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do referido regime.

SECÇÃO II

Dos recintos das feiras

Artigo 31.º

Organização dos espaços de venda

1 — A Câmara Municipal:

a) Aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados e numerados espaços de venda;

b) Estabelecerá o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.

c) Afixará uma planta ou outro documento com a disposição e localização dos diversos setores de venda, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional;

2 — Deverão ainda ser previstos lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, desde que cumpram as regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004 do Parlamento Europeu e do Concelho, de 29 de abril, devendo nomeadamente:

3 — Sempre que, por motivos de interesse público ou de ordem pública o justifiquem, a Câmara Municipal poderá proceder à redistribuição de lugares em cada feira.

Artigo 32.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar -se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;

c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, os espaços de venda destinados ao comércio de aves e outros animais deverá estar devidamente pavimentado, de forma a permitir a desinfecção e limpeza do local assim como ficar afastado das zonas destinadas ao serviço de restauração e de bebidas com caráter não sedentário.

4 — Os espaços de venda destinados à prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na atual redação, deverão situar-se numa zona, em que o recinto esteja devidamente pavimentado, livre de poeiras ou outras conspurcações que possam contaminar os géneros alimentícios.

5 — A violação do disposto no n.º 1 do presente artigo constitui uma contraordenação grave nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 78.º do RJACSR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 123.º do mesmo diploma.

SECÇÃO III

Procedimentos de atribuição

Artigo 33.º

Concurso para atribuição dos espaços de venda

A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada mediante, concurso em qualquer modalidade, de sorteio, hasta pública ou proposta em carta fechada, estando sujeito ao pagamento de uma taxa anual nos termos do artigo 49.º do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Da realização de feiras

Artigo 34.º

Periodicidade da feira municipal

1 — A feira municipal realiza-se:

- a) Em Mira, no dia 23 de cada mês, em espaço criado para o efeito;
- b) Em Portomar, nos dias 11 e 30 de cada mês, em espaço criado para o efeito;

2 — Quando os dias definidos para a realização da feira coincidam com domingos ou feriados, passarão, temporariamente, a ser ao sábado ou dia útil anterior.

3 — A Câmara Municipal pode suspender a realização das feiras, em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública, sempre que entenda e avise, pelo menos, com 15 dias úteis de antecedência.

4 — Qualquer outra feira ocasional organizada pelo Município será publicitada através de edital, com menção do local e do respetivo horário de funcionamento.

5 — A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão da feira, assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.

6 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

7 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

8 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

Artigo 35.º

Horário de funcionamento

1 — O horário de funcionamento da feira municipal quinzenal e mensal é fixado entre as 8h00 e as 15h00, sem prejuízo da Câmara Municipal poder prever um horário diferente, dentro desse limite.

2 — A montagem dos locais de venda na feira quinzenal e mensal deve realizar-se entre as 6 e as 8 horas.

3 — A desmontagem dos locais de venda deve ser feita após as 15h.

4 — Após o horário autorizado, as unidades móveis, reboques e outros equipamentos, deverão, obrigatoriamente ser removidos dos locais de venda, sob a pena da sua remoção ser efetuada pelos serviços municipais e expensas do vendedor.

CAPÍTULO IV

Venda Ambulante

SECÇÃO I

Condições para o exercício de atividade de venda ambulante

Artigo 36.º

Condições de ocupação do espaço de venda ambulante

Condições de colocação dos equipamentos de apoio à venda ambulante

1 — A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante na área do município de Mira deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superiores a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos.

2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência devendo, para tal ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda a extensão do arruamento.

3 — Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:

a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m

b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m.

c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis por equipamentos de apoio ou seus utilizadores.

4 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros, bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamentos numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

5 — A instalação de equipamentos de apoio à venda ambulante deve respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível e a apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique.

b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada ou no caso de não existirem passeios não ocupar mais de 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel

c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante não podendo exceder os seus limites

d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequadas ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido

e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante

f) Os guarda-sóis quando existem devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda — sóis diferentes.

6 — A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação dos equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 37.º

Procedimentos de seleção

1 — O procedimento de seleção é publicado em edital, em sítio na Internet da Câmara municipal, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no “Balcão do empreendedor”.

2 — No edital publicitado constará o procedimento de seleção, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento

b) Modo de apresentação das candidaturas

c) Prazo para a apresentação de candidaturas

- d) Identificação dos espaços públicos abrangidos pelo procedimento
- e) Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos
- f) Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos
- g) Garantias a apresentar, quando a estas houver lugar
- h) Documentação exigível aos candidatos
- i) Outras informações consideradas úteis

3 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.

4 — O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será responsabilidade de uma comissão nomeada pela câmara municipal composta por um presidente e dois vogais.

5 — A câmara municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção definido designadamente o número de espaços públicos que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6 — O pagamento da taxa pelo direito de ocupação do espaço público é efetuado nos termos previstos no artigo 44.º do presente regulamento.

7 — Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.

8 — Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, no âmbito do exercício da sua atividade.

Artigo 38.º

Zonas interditas à venda ambulante

1 — A atividade de venda ambulante é proibida em toda a área do município de Mira, com exceção das zonas autorizadas e definidas pelo município.

2 — Não estão abrangidos no número anterior, os vendedores de produtos que permaneçam até 15 minutos em cada local de paragem, nomeadamente vendedores/distribuidores de pão, peixe, fruta, e outros produtos alimentares vendidos porta a porta.

3 — A Câmara Municipal em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo 39.º

Áreas e Locais de venda

1 — Para o exercício da atividade de vendedor ambulante, com caráter de temporário, em locais e horários fixos, a Câmara Municipal, por deliberação, poderá:

- a) Demarcar determinados locais, após terem sido ouvidas as respetivas juntas de freguesia e autoridade sanitária e de saúde concelhia;
- b) Definir em que condição pode ser exercida.

2 — Os locais fixos da venda ambulante serão definidos pela Câmara Municipal e afixados através de edital.

3 — O número de vendedores ambulantes poderá ser condicionado, nos locais fixos definidos para a venda.

4 — A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio, hasta pública ou em proposta de carta fechada, quando a Câmara assim o determinar ou sempre que o número de pedidos seja superior ao número de lugares.

Artigo 40.º

Espaços Vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do direito de ocupação do mesmo, até à realização de novo procedimento de seleção.

2 — Na circunstância do espaço público vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela câmara municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 41.º

Período de Atividade

1 — A atividade de venda ambulante é permitida entre as 07 horas as 20 horas, todos os dias da semana, exceto em dias de romarias, festas populares ou outras iniciativas de natureza lúdica e cultural, ou ainda outros eventos de reconhecido interesse municipal, quando os promotores estiverem munidos da respetiva autorização, em que a Câmara Muni-

cipal por edital, publicado e publicitado com, pelo menos oito dias de antecedência, poderá interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

2 — A venda ambulante de comidas e bebidas, com recurso a unidades móveis e ou reboques adaptados para o efeito, é permitida desde as 8 horas até às 02 horas do dia seguinte.

3 — Fora do horário autorizado, as unidades móveis, reboques e ou outros equipamentos, deverão, obrigatoriamente, ser removidos dos locais de venda, sob a pena da sua remoção ser efetuada pelos serviços municipais a expensas do vendedor.

4 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no n.º 1 deste artigo, desde que estejam comprovadas razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

5 — Sem prejuízo do número anterior, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no n.º 1 deste artigo, quando existam festejos, manifestações culturais ou desportivas que o justifiquem, salvaguardando sempre a qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 42.º

Taxas

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes, aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda, nos termos do disposto neste regulamento, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda.

2 — A liquidação do valor das taxas e o pagamento das mesmas são efetuados automaticamente no “balcão do empreendedor”, após a atribuição do espaço de venda ao interessado.

3 — Nas situações de indisponibilidade do referido no número anterior, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — Os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa.

5 — O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do município.

Artigo 43.º

Montante das taxas

1 — O montante da taxa a que se refere o n.º 5 do artigo anterior é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

- a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
- b) Localização e acessibilidades;
- c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
- d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;
- e) Duração da atribuição.

2 — O pagamento das taxas pelos lugares de ocupação ocasional é feito no dia e no local em que se realiza a Feira, e antes da sua instalação, junto do Trabalhador da Câmara Municipal, sendo de imediato emitido recibo.

3 — O pagamento da taxa de ocupação trimestral, semestral ou anual deverá ser efetuado, na Tesouraria da Câmara Municipal, ou por referência multibanco, quando implementada, com a antecedência devida.

4 — Nenhum feirante ou vendedor ambulante poderá ocupar espaço de venda, sem estar munido da respetiva guia de receita passada pelos serviços municipais competentes e ou a vinheta comprovativa de estar paga, a taxa devida.

5 — A falta de pagamento das taxas no prazo fixado no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa de legal em vigor, a efetuar dentro dos 30 dias subsequentes, decorridos os quais se instaurará o competente processo de execução fiscal; se o pagamento não for feito até ao final do trimestre à que o débito se refere, a Câmara Municipal determinará a revogação do direito de ocupação e a subsequente desocupação do lugar de venda.

6 — A taxa de ocupação, uma vez paga não será restituída mesmo que o inscrito, por razões não imputáveis à Câmara Municipal, não chegue a ocupar o lugar na feira.

CAPÍTULO VI

Entidades Fiscalizadoras e Regime Sancionatório

Artigo 44.º

Entidades Fiscalizadoras

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
- b) À Câmara Municipal, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.

2 — Compete ainda aos funcionários designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurar o regular funcionamento das feiras e da venda ambulante, designadamente:

- a) Recebendo e dando pronto andamento às reclamações que lhe sejam apresentadas;
- b) Prestando aos feirantes, vendedores ambulantes e público em geral as informações e esclarecimentos solicitados;
- c) Participando as ocorrências de que tenha conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;
- d) Afixando, em local próprio, as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento das feiras ou da venda ambulante.

Artigo 45.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, das contraordenações fixadas no Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações grave:

- a) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento;
- b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do presente regulamento;
- c) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.

2 — Constitui contraordenação leve:

- a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- b) A falta de comunicação de cessação da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- c) O início do exercício da atividade de comércio, serviços e restauração com caráter não sedentário, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
- d) A violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — Constitui, ainda, contraordenação:

- e) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;
- f) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

Artigo 46.º

Regime Sancionatório

1 — As contraordenações graves, previstas no n.º 1 do artigo anterior, são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.

2 — As contraordenações leves, previstas no n.º 2 do artigo anterior, são puníveis com as seguintes coimas:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00.

3 — Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores:

- a) Microempresa, a pessoa coletiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequena empresa, a pessoa coletiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
- c) Média empresa, a pessoa coletiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
- d) Grande empresa, a pessoa coletiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infração ocorra no ano do início de atividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infração atuada pela entidade competente.

5 — Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no n.º 5:

- a) Os assalariados;
- b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
- c) Os sócios que exerçam uma atividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.

6 — As contraordenações previstas no n.º 3 do artigo 45.º são puníveis com coima graduada de €3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a €44.891,82, no caso de pessoa coletiva.

7 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

8 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- d) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — A sanção acessória prevista na alínea c) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 48.º

Regime de apreensão de bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 49.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 50.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação no Vice-Presidente, exceto nos casos em que a Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — A entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

3 — As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento reverterem integralmente para a Câmara Municipal de Mira.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 51.º

Normas supletivas

Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Decreto-Lei n.º 10/2015, de 15 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 52.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os regulamentos municipais que versem sobre matérias aqui presentes.

Artigo 53.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento aplicar-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

2 — As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*, publicitando-se o seu conteúdo no endereço eletrónico do Município em: <http://www.cm-mira.pt/>

209684923

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Despacho n.º 8633/2016

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, e em cumprimento do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10,

que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29.04.2016, sob propostas da Câmara Municipal aprovada em reunião de 18.04.2016:

Deliberou aprovar por maioria, com 15 votos a favor e 14 abstenções, a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais — Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 12, de 19 de janeiro de 2015.

Deliberou ainda aprovar, por maioria, com 15 votos a favor e 13 abstenções, a alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2016, face à nova estrutura orgânica, aprovado pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão ordinária de 18.12.2015, sob proposta do executivo municipal em sua reunião ordinária de 30.10.2015.

Mais faz saber que, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na reunião de 18.04.2016 aprovou, sob proposta do Presidente, a alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município, que a seguir se publica na íntegra.

Informa, ainda, que os documentos acima mencionados se encontram disponíveis nos serviços e na página eletrónica do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

27 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho

Preâmbulo

A Lei n.º 49/2012, que foi publicada em 29 de agosto, veio adaptar à administração local a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o município aprovou, a adequação da sua estrutura orgânica, às regras e critérios previstos na Lei referida.

Assim, no âmbito do panorama atual de profunda crise económica e financeira, estamos perante um novo paradigma que impõe que se repense a estrutura organizacional, em função dos novos problemas, dos novos desafios e da determinação de novos objetivos estratégicos do município.

Sem prejuízo de uma profunda reflexão sobre o que se pretende para o concelho enquanto território onde residem mais de vinte seis mil cento e setenta e um habitantes, que têm as suas expectativas e objetivos e que dispõe enquanto território, de determinados recursos endógenos, de potencialidades e características únicas, que tem uma localização que reúne condições que favorecem o desenvolvimento e onde se pretendem desenvolver as atividades económicas estabelecidas, as suas potencialidades e necessidades, entende-se que a estrutura organizacional do município deve ser estabelecida para dar respostas às novas necessidades sendo cada vez mais premente que as autarquias locais estejam dotadas de modelos organizacionais capazes de alcançar uma Administração Pública mais eficaz e moderna, que sirva bem os cidadãos, as empresas e todos o que com ela entra em relação, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções, numa lógica de simplificação e racionalização dos serviços e de procedimentos administrativos e de aproveitamento dos recursos disponíveis.

Acresce que, o Município Montemor-o-Velho tem como uma das suas prioridades estratégicas promover a modernização da administração municipal, como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada, transparente e para uma maior eficiência na prestação dos serviços aos cidadãos.

Pretende -se, assim, com o presente regulamento reforçar o contributo da administração municipal para o desenvolvimento do concelho, promovendo uma administração mais eficiente e modernizada, que contribua para a melhoria das condições de exercício da missão e das atribuições do município.

Na elaboração do presente Regulamento foram tidos em consideração os princípios e critérios definidos no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO I

Princípios da Organização, Estrutura e Funcionamento dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O Presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,

bem como os princípios que os regem e respetivo funcionamento, nos termos e em respeito da legislação em vigor e aplica-se a todos os serviços do município, mesmo quando desconcentrados.

Artigo 2.º

Superintendência dos serviços municipais

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais são da competência do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação aplicável em vigor, o qual promoverá o sistemático controlo da avaliação do desempenho dos intervenientes na atividade dos serviços, e a melhoria das condições e métodos de trabalho.

2 — Os vereadores terão os poderes que neles forem delegados pelo Presidente da Câmara.

3 — A delegação de competências será um instrumento de desburocratização e organização administrativa, com vista à obtenção de maiores índices de eficiência dos serviços e à celeridade das decisões, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

No exercício da missão e das funções e atribuições da autarquia, bem como no cumprimento das competências dos seus órgãos e serviços, devem ser prosseguidos os seguintes objetivos:

a) Garantir a manutenção dos serviços atualmente prestados às populações, elevando o nível de qualidade desses serviços e alargando o âmbito da atuação de forma crescente e sustentada;

b) Criar condições, no seu campo de atuação, para a tomada de decisões que possibilitem o desenvolvimento socioeconómico do Concelho, designadamente através da eficaz e eficiente implementação dos planos, regulamentos e decisões aprovados pelos órgãos competentes;

c) Maximizar os recursos disponíveis no quadro de uma gestão responsável, racional e ponderada, sem colocar em causa o nível de qualidade dos serviços;

d) Promover a desburocratização e racionalização dos circuitos administrativos, através da reengenharia dos processos e da responsabilização dos intervenientes na implementação das decisões dos órgãos municipais;

e) Promover a participação organizada e empenhada dos agentes sociais e económicos, bem como dos munícipes, na atividade municipal;

f) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos em todas as suas vertentes, criando-lhe as condições adequadas à sua valorização e motivação profissional;

g) Atuar na estrita observância da legislação aplicável em vigor.

Artigo 4.º

Princípios gerais de atuação dos serviços municipais

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo, os quais são exercidos exclusivamente ao serviço do interesse público.

2 — Todos os intervenientes na atividade municipal devem ainda orientar-se pelos princípios deontológicos previstos na Carta Ética para a Administração Pública e no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 5.º

Atribuições comuns aos diversos serviços

1 — São atribuições comuns dos diversos serviços previstos na presente organização e estrutura, a exercer pelos titulares dos respetivos dirigentes e chefias intermédias, as seguintes:

a) Racionalizar os recursos colocados à sua disposição, designadamente os recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais;

b) Elaborar propostas de melhoria dos serviços e das metodologias de trabalho a apresentá-las superiormente;

c) Submeter a despacho superior, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;

d) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional, planos de atividades, orçamento e dos relatórios e contas;

e) Garantir a informação atempada aos serviços competentes de todas as incidências relativas aos seus trabalhadores, designadamente faltas, férias, licenças, resultados da avaliação do desempenho, formação e dispensas;

f) Garantir o cumprimento das decisões, despachos e deliberações dos órgãos nas matérias relativas aos respetivos serviços;

g) Promover ações de desburocratização dos procedimentos, cumprindo a legislação aplicável em vigor;

h) Efetuar o levantamento das necessidades de formação dos trabalhadores na sua dependência;

i) Implementar, monitorizar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços e trabalhadores na sua dependência, com vista à introdução de ações corretivas atempadas, garantindo a execução dos planos de atividades e a prossecução dos objetivos definidos;

j) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;

k) Assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos processos, zelando pelo cumprimento dos prazos, da legislação, normas e regulamentos aplicáveis e procedimentos legalmente instituídos;

l) Promover a motivação dos trabalhadores, designadamente através da sua responsabilização e autonomização, acompanhamento profissional, reafecção funcional e aquisição de competências;

m) Cumprir e fazer cumprir os Regulamentos, Normas e Posturas Municipais;

n) Garantir que os trabalhadores têm a informação necessária para a execução da sua atividade, esclarecendo-os sempre que isso se mostrar necessário;

o) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário de trabalho por parte dos trabalhadores de si dependentes;

p) Emitir certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, e assegurar a restituição de documentos aos interessados;

q) Manter informados os superiores hierárquicos acerca da atividade dos serviços que dirige;

r) Assegurar a organização e controlo dos arquivos e ficheiros dos serviços que dirigir;

s) Coordenar, avaliar e supervisionar o pessoal e a atividade das unidades orgânicas sob a sua dependência, e assumir as respetivas competências sempre que se encontrar ausente ou não existir a respetiva chefia;

t) Manter organizado o seu arquivo;

u) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da atividade dos serviços;

v) Elaborar e submeter à apreciação superior um relatório anual das atividades desenvolvidas;

w) Supervisionar a preparação de todos os processos relativos à unidade orgânica que dirige, para que possam ser emitidos os pareceres técnicos necessários e enviá-los a despacho superior;

x) Visar requisições para o fornecimento dos bens e serviços necessários ao funcionamento regular da respetiva unidade orgânica.

CAPÍTULO II

Dirigentes

Artigo 6.º

Qualificação e Grau dos Cargos Dirigentes

São cargos dirigentes, na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho:

a) Os Chefes de Divisão Municipal;

b) Os Chefes de Unidade, correspondendo aos cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 7.º

Competências e requisitos de recrutamento dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau

1 — Os dirigentes intermédios têm as competências que forem acordadas contratualmente, proporcionadas à função que vão desempenhar.

2 — Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados, através de procedimento concursal, de entre os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) No mínimo, formação superior graduada de licenciatura adequada ao posto de trabalho a ocupar;

b) Um ano de experiência profissional em funções de coordenação ou de cargo de dirigente para o exercício das funções a que se candidata.

Artigo 8.º

Remuneração

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica

Artigo 9.º

Modelo de Estrutura

1 — A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura hierarquizada, representada no organograma constante do anexo I.

Artigo 10.º

Unidades Orgânicas Nucleares

1 — É fixado em 0 (Zero) o número de unidades orgânicas nucleares no Município de Montemor-o-Velho, fazendo-se uso do disposto nos números 2 e 3 do artigo 21.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

1 — É fixado em 6 (seis) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis no Município de Montemor-o-Velho.

2 — Estas unidades orgânicas assumem, a designação de Divisão ou de Unidade.

3 — É fixado em 4 (quatro) o número máximo de Divisões, sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão, fazendo-se neste caso, uso do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 21.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto.

4 — É fixado em 2 (duas) o número máximo de Unidades, sendo os respetivos serviços assegurados por um dirigente intermédio de 3.º grau — Chefe de Unidade, fazendo-se neste caso, uso do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 21.º da Lei 49/2012 de 29 de agosto.

Artigo 12.º

Estrutura

O Município de Montemor-o-Velho, para prossecução das suas atribuições, define que a estrutura orgânica compreende:

- A1. Gabinete de Apoio ao Presidente;
- A2. Gabinete de Auditoria;
- A3. Serviço Municipal de Proteção Civil;
- A4. Serviço de Médico Veterinário Municipal.

- 1 — Divisão de Administração Geral e Finanças:
 - 1.1 — Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal;
 - 1.2 — Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos;
 - 1.3 — Subunidade Orgânica de Recursos Humanos;
 - 1.4 — Subunidade Orgânica de Tecnologias da Informação e Comunicação;
 - 1.5 — Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças;
 - 1.6 — Unidade Orgânica de Finanças e Património:
 - 1.6.1 — Subunidade Orgânica de Contabilidade;
 - 1.6.2 — Subunidade Orgânica de Tesouraria;
 - 1.6.3 — Subunidade Orgânica de Património e Contratação Pública.
- 2 — Divisão de Desenvolvimento Social:
 - 2.1 — Subunidade Orgânica de Educação e Ação Social;
 - 2.2 — Subunidade Orgânica de Cultura e Turismo;
 - 2.3 — Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto;
 - 2.4 — Subunidade Orgânica de Inserção Profissional e Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social.
- 3 — Divisão de Planeamento e Gestão Territorial:
 - 3.1 — Subunidade Orgânica de Planeamento e Gestão Territorial;
 - 3.2 — Subunidade Orgânica de Fiscalização;
 - 3.3 — Subunidade Orgânica de Topografia e SIG.
- 4 — Divisão de Ambiente e Obras Municipais:
 - 4.1 — Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística;
 - 4.2 — Subunidade Orgânica de Obras e Equipamentos Municipais;
 - 4.3 — Subunidade Orgânica de Ambiente.

Artigo 13.º

Serviços não integrados em Unidades Orgânicas

1 — São constituídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os seguintes serviços não integrados na

estrutura nuclear e flexível da Câmara Municipal, enquadrados por legislação específica:

- a) Serviço Municipal de Proteção Civil;
- b) Serviço de Médico Veterinário Municipal.

CAPÍTULO IV

Artigo 14.º

Gabinete de Apoio ao Presidente (GAP)

1 — O Gabinete de Apoio ao Presidente, é a estrutura de apoio direto ao presidente da Câmara no desempenho das suas funções, é dirigido pelo Chefe de Gabinete, compete, designadamente:

2 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Presidente:

- a) Assegurar o desenvolvimento prático das relações institucionais do município com os órgãos e estruturas do poder central, com instituições públicas e privadas com atividade relevante no Concelho, assim como com outros municípios e associações de municípios;
- b) Assegurar uma articulação funcional e de cooperação sistemática entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia e, designadamente, entre os respetivos presidentes;
- c) Colaborar com o Presidente da Câmara Municipal nos domínios da preparação técnico-administrativa, colhendo e tratando os elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas;
- d) Organizar o processo de protocolos da Câmara com entidades diversas, mantendo atualizadas as informações e relatórios dos serviços municipais e ou das instituições, no sentido de efetuar uma avaliação contínua do cumprimento dos documentos;
- e) Preparar os contactos exteriores, organizar a agenda, marcando as reuniões com entidades externas e com os diversos responsáveis dos serviços municipais e assegurar a correspondência protocolar;
- f) Coordenar a execução e coligir e preparar informação para o sítio do Município;
- g) Cooperar com os demais serviços, departamentos, divisões, unidades e subunidades orgânicas.
- h) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e atos oficiais do Município;
- i) Dar apoio às relações protocolares que o município, por intermédio dos seus órgãos ou membros, estabeleça com entidades ou organizações civis, políticas, militares ou religiosas;
- j) Rececionar e prestar as informações genéricas a munícipes, a título individual ou coletivo e efetuar o respetivo encaminhamento para os serviços.
- k) Promover junto da população, especialmente a do Concelho e demais instituições, a imagem do município enquanto instituição aberta e eficiente ao serviço exclusivo da comunidade;
- l) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as atividades do município face às necessidades do desenvolvimento harmonioso do Concelho e aos problemas concretos da população;
- m) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o município, estimulando o diálogo permanente, a coresponsabilização coletiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- n) Apresentar um plano de atividades anual para as áreas de imagem, marketing e comunicação;
- o) Aconselhar a Câmara nas áreas de imagem, marketing e comunicação;
- p) Coordenar todas as iniciativas de imagem, marketing e comunicação desenvolvidas ao nível das várias unidades orgânicas, no sentido de as enquadrar numa estratégia municipal global;
- q) Assegurar uma adequada articulação com os órgãos de comunicação social nacionais e regionais, com vista à difusão de informação municipal;
- r) Promover a imagem pública dos serviços e instalações municipais e do espaço público em geral;
- s) Recolher, tratar e produzir informação, bem como proceder à sua divulgação, através de iniciativas junto da comunicação social local, regional, nacional e internacional, com vista à difusão de informação municipal;
- t) Organizar um arquivo com as diversas notícias em diferentes suportes e sua compilação ordenada;
- u) Produzir e divulgar esclarecimentos sobre notícias difundidas pelos vários órgãos de informação e que visem o município;
- v) Produzir e difundir publicações e outros suportes de comunicação (impressos audiovisuais e outros) de caráter informativo e ou de caráter promocional (cartazes, stands, exposições, etc.);
- w) Preparar, elaborar e divulgar boletins informativos;
- x) Manter atualizado um ficheiro de entidades, individuais e coletivas, públicas e privadas, às quais interesse, segundo critério superiormente definido, ser permanentemente informadas da atividade da Câmara;

y) Impulsionar a diversificação do tecido económico existente, através do lançamento de infraestruturas e equipamentos de apoio inovadores;

z) Promover e assegurar as negociações para a alienação de lotes para construção e demais imóveis municipais para fins industriais, comerciais e de prestação de serviços;

aa) Promover eventos e atos de promoção, representação e valorização com os empresários, industriais, prestadores de serviços e demais agentes económicos do concelho, em particular os que se encontram instalados dos parques logísticos e de negócios do município, no país ou no estrangeiro, valorizando e dinamizando a economia local.

Artigo 15.º

Gabinete de Auditoria (GA)

1 — Ao GA, compete, designadamente:

a) Fiscalizar e controlar a atividade interna dos serviços municipais nas diversas áreas;

b) Proceder aos inquéritos, sindicâncias ou processos de meras averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo Presidente da Câmara, no âmbito das funções de auditoria;

c) Auditar as contas da autarquia, bem como a aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente;

d) Avaliar o grau de eficiência e economicidade das despesas municipais;

e) Emitir parecer aos órgãos autárquicos sobre medidas tendentes a melhorar a eficácia e eficiência dos serviços e a otimização do seu funcionamento;

f) Averiguar os fundamentos de queixas e reclamações de municípios sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorretos, ineficazes, ilegais ou desrespeitadores de direitos ou interesses legalmente protegidos;

g) Avaliar o controlo interno dos bens móveis e imóveis do município no âmbito do Plano Oficial de Contas da Administração Local (POCAL);

h) Realizar as ações necessárias para implementar, rever, auditar e controlar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;

i) Coordenar a elaboração dos contraditórios aos relatórios de auditoria externa;

j) Realizar auditorias e proceder ao controlo de gestão do Setor Empresarial Local;

k) Fiscalizar o cumprimento das recomendações decorrentes de ações de Auditoria;

l) Coordenar a implementação de um sistema integrado de gestão da qualidade;

m) Promover e realizar as ações necessárias para o planeamento estratégico integrado de desenvolvimento do Concelho de Montemor-o-Velho;

n) Desenvolver estudos e trabalho estatístico em suporte das decisões dos Órgãos Autárquicos;

o) Implementar e dinamizar sistemas de gestão da qualidade dos serviços municipais, com vista à obtenção de uma possível certificação por parte de uma entidade externa.

Artigo 16.º

Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil depende diretamente do Presidente da Câmara e compete-lhe:

a) Analisar e estudar as situações de grave risco coletivo, tendo em vista a adoção de medidas de prevenção;

b) Elaborar planos municipais de emergência;

c) Promover e coordenar a elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos no Concelho de Montemor-o-Velho;

d) Coordenar e manter atualizada a inventariação dos meios e recursos existentes na área do Concelho de Montemor-o-Velho;

e) Criar condições para mobilização rápida e eficiente de todas as entidades que concorrem para a proteção civil;

f) Promover ações de formação, sensibilização e informação das populações e a realização de exercícios e consolidando procedimentos de proteção civil;

g) Organizar o apoio a famílias sinistradas e seu acompanhamento até à sua reinserção social adequada;

h) Colaborar e intervir no estabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais indispensáveis para normalização da vida das comunidades afetadas por sinistro ou catástrofe;

i) Coordenar as operações de proteção, prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade pública, bem como o desenvolvimento de toda a política de segurança municipal definida;

j) Atuar preventivamente no levantamento de situações de risco;

k) Assegurar a ligação e colaboração entre os serviços municipais e a administração central, bem como a proteção civil, bombeiros e forças de segurança;

l) Promover, em articulação com outros serviços, ações de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio;

m) Apoiar e coordenar, em articulação com os serviços competentes, as operações de socorro às populações mais atingidas por efeitos de catástrofe ou calamidade públicas;

n) Atuar em situações de ameaça do bem e segurança pública, podendo ser colocados à disposição do SMPC os meios afetos a outros serviços da Autarquia, com a autorização do presidente ou de quem o substitua;

o) Supervisionar e coordenar as medidas de segurança e vigilância de todo o espaço municipal;

p) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;

q) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;

r) Fomentar o voluntariado em proteção civil;

s) Assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);

t) Assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança (CMS);

u) Elaborar Planos de Ordenamento, Gestão e de Intervenção de âmbito Florestal;

v) Efetuar o acompanhamento das políticas de fomento florestal;

w) Efetuar o acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;

x) Assegurar o funcionamento do Gabinete Técnico Florestal do Município de Montemor-o-Velho, responsável pela prossecução das atividades de preservação e conservação dos recursos florestais no âmbito municipal;

y) Promover políticas de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;

z) Colaborar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI);

aa) Elaborar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e do Programa Operacional Municipal a apresentar à Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e fazer o seu acompanhamento;

ab) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;

ac) Efetuar a recolha, registo e atualização da base de dados das Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios (RDFCI);

ad) Prestar apoio e colaboração na construção de caminhos rurais, florestais e pontos de água;

ae) Efetuar o acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis de acordo com o a legislação em vigor;

af) Coordenar a equipa de sapedores florestais nas suas atividades, bem como promover a gestão documental da referida equipa, junto da entidade competente;

ag) Garantir a preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas;

ah) Garantir a preparação e elaboração do quadro regulamentar respeitante à autorização da utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos;

ai) Garantir a preparação e elaboração de informações técnicas referente a utilização do solo na vertente florestal nomeadamente no que confere às arborização, rearboreção, e modelação de solos para aqueles fins;

aj) Verificar e acompanhar a rede de linhas de água, com vista a identificação de constrangimentos, e promover medidas de intervenção, nomeadamente, vegetação, assoreamento com inertes, e focos de poluição);

ak) Realizar estudos no âmbito da segurança rodoviária;

al) Elaborar o Plano Municipal de Segurança Rodoviária bem como os documentos estruturantes relacionados com a Prevenção Rodoviária;

am) Criar e Assegurar o apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão Municipal de Segurança;

an) Promover a sensibilização dos municípios para a preservação da floresta.

Artigo 17.º

Serviço de Médico Veterinário Municipal (SMVM)

1 — O Serviço de Médico Veterinário Municipal compete, designadamente:

a) Identificar situações problemáticas no domínio da saúde pública, propondo ações tendo em vista a sua eliminação ou minimização;

b) Emitir pareceres e realizar vistorias, de forma articulada com os demais serviços da câmara municipal, a atividades económicas com impacto ao nível da saúde pública e segurança alimentar;

- c) Acompanhar e coordenar o funcionamento do canil e gatil municipal, e supervisionar as suas atividades;
- d) Coordenar as ações de captura e encaminhamento de animais que constituam risco para a saúde ou segurança públicas;
- e) Promover e acompanhar campanhas de saneamento e de profilaxia;
- f) Apoiar tecnicamente e prestar informações técnicas sobre processos de instalação de atividades económicas, quanto às questões de higiene e salubridade e segurança alimentar;
- g) Colaborar na realização de recenseamento de animais e prestar informação técnica sobre preparação e transformação de produtos de origem animal;
- h) Cooperar com entidades externas no âmbito da segurança e saúde pública veterinária;
- i) Garantir a vacinação animal;
- j) Dar apoio aos mercados municipais;
- k) Inspeccionar as instalações, os alimentos e a confeção, nas cozinhas/cantinas e bares escolares do concelho;
- l) Organizar, preparar, formular propostas e dar apoio técnico às reuniões do Conselho Cinegético;
- m) Assegurar a inspeção e controlo higio-sanitário.
- n) Dar conhecimento de todas as ocorrências nos Serviços a seu cargo, sugerindo providências que se julguem convenientes.

CAPÍTULO V

Artigo 18.º

Divisão de Administração Geral e Finanças (DAGF)

1 — A DAGF é composta por uma Unidade de Finanças e Património pelas seguintes subunidades: Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal; Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos; Subunidade Orgânica de Recursos Humanos; Subunidade Orgânica de Tecnologias da Informação e Comunicação e Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, dirigidas pelo Chefe de Divisão.

A Subunidade Orgânica de Contabilidade; Subunidade Orgânica de Tesouraria e Subunidade Orgânica de Património e Contratação Pública, dirigidas pelo Dirigente de 3.º Grau.

A DAGF é dirigida por um Chefe de Divisão, diretamente dependente do Presidente da Câmara, competindo-lhe:

- a) Planear, programar e coordenar as atividades de gestão financeira e patrimonial, através de propostas devidamente fundamentadas;
- b) Assegurar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Municipais;
- c) Coordenar a elaboração dos instrumentos de gestão financeira da autarquia, designadamente o Orçamento e as Grandes Opções do Plano;
- d) Coordenar e controlar as relações financeiras entre a Autarquia e entidades públicas e privadas, provenientes de Protocolos ou Contratos-Programa;
- e) Analisar, divulgar e assegurar as fontes e instrumentos de financiamento externo dirigidas ao apoio à atividade municipal;
- f) Coordenar a elaboração anual do relatório de gestão e de prestação de contas;
- g) Disponibilizar a informação financeira e patrimonial para os órgãos autárquicos, nomeadamente os relatórios trimestrais de execução financeira;
- h) Definir e desenvolver procedimentos administrativos inerentes às funções de todas as subunidades orgânicas;
- i) Garantir a contratação dos bens e serviços necessários à atividade do município de acordo com plano de atividades aprovado anualmente pelos Órgãos Municipais;
- j) Supervisionar os processos de aquisição, alienação e gestão dos bens móveis e imóveis;
- k) Garantir e supervisionar a estratégia de Recursos Humanos do município e assegurar a respetiva implementação;
- l) Assegurar a gestão e desenvolvimento integrado dos Recursos Humanos do município numa lógica de otimização de recursos financeiros e materiais e de corresponsabilização entre o individual e o coletivo;
- m) Superintender nas decisões e pareceres relativos às funções e atividades da área dos recursos humanos;
- n) Promover, em articulação com as restantes chefias, a afetação e reafetação dos recursos humanos aos diversos postos de trabalho, tendo em conta as diretrizes superiormente emanadas, o perfil de competências do posto de trabalho e o histórico do trabalhador;
- o) Promover quadros de racionalização e otimização de processos, numa perspetiva de transversalidade e de melhoria contínua;
- p) Gerir, de forma integrada, a informação dos Recursos Humanos do município e garantir a sua disponibilização aos stakeholders;

- q) Promover de forma integrada o suporte jurídico e garantir a legalidade na atuação do município;
- r) Reforçar o papel da DAGF enquanto facilitador de práticas de excelência;
- s) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de carácter genérico;
- t) Garantir o atendimento multicanal integrado (presencial, telefónico e online);
- u) Superintender nas decisões e pareceres relativos às funções e atividades da área de informática;
- v) Acompanhar e supervisionar os processos relativos às competências do Serviço Jurídico
- w) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior relativos à Divisão.
- x) Assegurar integralmente o processo de alienação dos lotes dos parques logísticos e de negócios do município e demais imóveis para fins industriais, comerciais e serviços;
- y) Garantir e assegurar todos os meios necessários, bem como, assessorar e operacionalizar todos os eventos e atos de promoção, representação e valorização promovidos pelo GAP junto dos empresários, industriais, prestadores de serviços e demais agentes económicos do concelho, em particular os que se encontram instalados nos parques logísticos e de negócios do município, no país ou no estrangeiro.

Artigo 19.º

Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal (SAM)

À subunidade SAM, compete, designadamente:

- a) Executar as tarefas inerentes à receção, classificação, registo, distribuição e expedição de correspondência;
- b) Assegurar a divulgação interna e externa de atos administrativos e outros documentos, e a sua publicação no *Diário da República* ou no Jornal Oficial da União Europeia;
- c) Fazer publicar e arquivar os editais, avisos e anúncios públicos decorrentes do cumprimento da lei, nos jornais e site institucional;
- d) Registrar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço, bem como toda a correspondência recebida e expedida pela Câmara;
- e) Garantir o atendimento multicanal integrado (presencial, telefónico e online);
- f) Assegurar a receção, registo e encaminhamento aos serviços municipais competentes dos pedidos recebidos no Atendimento Municipal;
- g) Identificar, em sede de atendimento, oportunidades de melhoria e focos de problemas no relacionamento da autarquia com os municípios e diligenciar, junto dos serviços, a adequada implementação e ou resolução;
- h) Gerir e dinamizar o serviço de apoio ao consumidor;
- i) Desenvolver o Atendimento Multicanal Integrado, realizar ações de benchmark e promover a melhoria dos serviços prestados ao município;
- j) Executar os projetos transversais de simplificação e modernização administrativa com impacto no atendimento ao município;
- k) Propor e implementar a estratégia de melhoria contínua dos serviços, numa lógica orientada para o cliente interno e externo;
- l) Desmaterialização de procedimentos/processos e eliminação de suporte de papel;
- m) Colaborar e apoiar sempre que solicitado, com o Gabinete de Auditoria;
- n) Estudar formas de financiamento externo das ações da câmara municipal, recorrendo a programas e projetos nacionais e/ou comunitários em conjunto com a Unidade Orgânica de Finanças e Património;
- o) Coordenar, gerir, elaborar e submeter candidaturas a Fundos Comunitários e a Fundos Nacionais;
- p) Estabelecer ligação com os órgãos e institutos da administração central e comunitários, de forma a beneficiar de informação correta e atempada sobre todos os assuntos nacionais e comunitários que revelem interesse para as finanças da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos (SAJAO)

À Subunidade SAJAO, compete, designadamente:

- a) Assegurar a consultadoria jurídica aos diversos serviços do município;
- b) Centralizar a atividade jurídica, e em casos fundamentados, nomeadamente para a execução de projetos determinados, desconcentrar recursos;
- c) Assegurar a homologação dos pareceres jurídicos e promover a divulgação de entendimentos jurídicos a adotar;

d) Promover o desenvolvimento técnico e a realização da função jurídica no município;

e) Emitir com caráter obrigatório, ouvidos os serviços de origem, parecer, em caso de recurso hierárquico de ato praticado pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada ou subdelegada, previamente à reapreciação pelo autor do ato;

f) Assegurar a normalização e tipificação de documentação jurídica;

g) Disponibilizar a informação a todos os técnicos juristas e demais serviços;

h) Assegurar a instrução dos processos extrajudiciais de responsabilidade civil extracontratual;

i) Assegurar a instrução dos processos disciplinares, de inquérito e de averiguações aos trabalhadores ou serviços do município;

j) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as ações necessárias à instauração, com base nas respetivas certidões de dívida e toda a tramitação até à extinção, dos processos de cobrança coerciva por dívidas de caráter fiscal ao município, ou que sigam esta forma de processo na sua cobrança;

k) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, procedendo ao seu acompanhamento junto dos tribunais;

l) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objeto de ação executiva em tribunal comum;

m) Assegurar a análise das reclamações gratuitas no âmbito do processo tributário;

n) Assegurar a instrução dos processos de contraordenação instaurados pelos diferentes serviços do município;

o) Acompanhar os processos de impugnação de contraordenação;

p) Assegurar centralmente o relacionamento e colaboração, nomeadamente com a Procuradoria-Geral da República, Ministério Público e Provedoria de Justiça;

q) Apoiar a preparação das escrituras públicas em que o município é parte;

r) Assegurar a assessoria jurídica no âmbito da contratação pública;

s) Assegurar a regularidade legal dos protocolos celebrados, bem como a centralização no registo e tratamento;

t) Elaborar as participações crime pela prática de atos que indiciam prática de atos tipificados como crime contra o município;

u) Promover todas as tarefas inerentes aos processos eleitorais e legados pios;

v) Secretariar e dar apoio administrativo às reuniões da câmara municipal, dos conselhos municipais e da Assembleia Municipal, bem como assegurar toda a tramitação administrativa inerente ao processo conducente à tomada de deliberação destes órgãos;

w) Arquivar e organizar todos os documentos anexos às deliberações dos Órgãos Autárquicos e em especial os Protocolos/Acordos de Cooperação de todos os serviços do município.

Artigo 21.º

Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SRH)

À Subunidade SRH, compete, designadamente:

a) Garantir a elaboração, manutenção ou alteração do mapa de pessoal e do orçamento de despesas com o pessoal;

b) Assegurar a tramitação dos procedimentos de mobilidade, de recrutamento e seleção, e de integração;

c) Planear, desenvolver e monitorizar a política de formação profissional;

d) Organizar, processar e liquidar remunerações e abonos e demais procedimentos inerentes;

e) Organizar e manter atualizados os processos dos recursos humanos;

f) Controlar a assiduidade e demais procedimentos inerentes;

g) Garantir a execução e o acompanhamento do processo de avaliação de desempenho;

h) Assegurar as intervenções necessárias em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Acompanhar os processos de acumulação de funções;

j) Organizar os processos de acidente de trabalho;

k) Prestar às entidades competentes toda a informação obrigatória por lei.

Artigo 22.º

Subunidade Orgânica de Tecnologias de Informação e Comunicação (STIC)

À Subunidade STIC, compete, designadamente:

a) Gerir e manter o parque informático e os data centers do município;

b) Implementar soluções e projetos que garantam o suporte eficaz aos sistemas de informação, na componente de infraestrutura (servidores e comunicações);

c) Assegurar o funcionamento das comunicações de voz e dados do município;

d) Assegurar a preservação da informação existente nos sistemas de informação com recurso a sistemas de storage e de backup eficientes;

e) Implementar soluções técnicas que permitam a redução gradual dos custos associados às comunicações;

f) Definir procedimentos e manuais de utilização sobre boas práticas na utilização dos sistemas ao nível dos acessos aos sistemas, gestão individual de ficheiros e salvaguarda de informação;

g) Assegurar que o sistema de gestão de diretórios de utilizadores permita uma gestão de identidades e perfis de utilizadores adequada aos sistemas informáticos, à política de segurança e às funções individuais de cada utilizador dentro da orgânica da autarquia;

h) Conceber sistemas informáticos, internamente ou recorrendo a subcontratação, que suportem os serviços municipais e assegurem o retorno do investimento;

i) Participar na definição e conceção de processos organizacionais em particular na componente de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);

j) Assegurar procedimentos de organização e tratamento da informação com base em TIC;

k) Definir, dinamizar e manter a estratégia de desmaterialização de processos;

l) Assegurar a escalabilidade e interoperabilidade, entre, e dos, diferentes sistemas, internos e externos, que suportam a atividade do município;

m) Assegurar a gestão de identidades e perfis de utilizadores ao nível das autenticações nos aplicativos de acordo com a política de segurança e as funções individuais de cada utilizador;

n) Assegurar apoio funcional aos utilizadores na utilização dos sistemas informáticos;

o) Implementar soluções tecnológicas para assegurar a segurança das aplicações informáticas.

Artigo 23.º

Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças (STL)

À Subunidade STL, compete, designadamente:

a) Elaborar propostas de fixação e atualização das taxas e outras receitas municipais;

b) Acompanhar a elaboração de regulamentos e suas alterações com implicação ao nível da liquidação e cobrança de receita;

c) Analisar os pedidos de isenção ou redução de taxas, de reembolsos e de pagamentos em prestações;

d) Assegurar a fiscalização das situações de incumprimento, nomeadamente ao nível dos não pagamentos;

e) Determinar a cobrança coerciva de dívidas de natureza fiscal e parafiscal e organizar os respetivos processos;

f) Assegurar a gestão e atualização dos licenciamentos anuais relativos a publicidade e ocupação do domínio público e outros que decorram de normas regulamentares ou legais;

g) Assegurar a emissão de licenças que resultem de disposições legais ou regulamentares;

h) Assegurar o funcionamento dos serviços de metrologia do município.

Artigo 24.º

Unidade Orgânica de Finanças e Património (UOFP)

A Unidade Orgânica de Finanças e Património, é dirigida por um Chefe de Unidade (cargo de direção intermédia de 3.º grau), diretamente dependente do Chefe da DAGF, competindo-lhe designadamente:

a) Assegurar a previsão anual dos encargos com o pessoal e respetivas alterações orçamentais;

b) Supervisionar a aplicação de normas relativas à gestão financeira e patrimonial, para serem seguidas por todos os serviços municipais;

c) Elaborar relatórios e preparar informação para apresentação regular ao executivo, sobre a situação económica, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

d) Elaboração documentos previsionais do município (Orçamento, Grandes Opções do Plano, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Mais Relevantes), bem como coordenar a alteração/modificação aos mesmos;

e) Coordenar a elaboração os documentos de prestação de contas a remeter à Assembleia Municipal;

f) Acompanhar e avaliar a execução dos planos de atividades, dos planos plurianuais de investimento e dos orçamentos (ex. relatórios

periódicos de execução física e financeira), incluindo a análise crítica de indicadores, desvios entre o planeado e executado, causas e propostas de ação;

g) Realizar estudos que permitam efetuar previsões a médio e longo prazo dos recursos financeiros do município;

h) Realizar estudos e propostas visando o aumento das receitas e o reforço da capacidade financeira do município;

i) Acompanhar as auditorias financeiras realizadas por entidades externas;

j) Dar apoio Subunidade Orgânica de Atendimento Municipal, no estudo de formas de financiamento externo das ações da câmara municipal, recorrendo a programas e projetos nacionais e/ou comunitários;

k) Proceder à avaliação das ações planeadas, coordenando a elaboração do projeto de relatório anual de prestação de contas em função da informação contida nos relatórios das diversas unidades orgânicas;

l) Elaborar estudos económico-financeiros que sustentem a opção de contratação de serviços externos;

m) Contratualizar e gerir a carteira de empréstimos do município;

n) Supervisionar os procedimentos de contratação pública destinados à aquisição de bens e serviços e atuar de forma dinâmica na gestão de todos os processos em curso, intervindo sempre que isso se mostrar necessário;

o) Gerir, no cumprimento das regras da contratação pública, a carteira de seguros da Autarquia;

p) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais;

q) Conceber, propor e aplicar normas relativas à gestão financeira e patrimonial, para serem seguidas por todos os serviços municipais;

r) Promover a salvaguarda dos bens móveis e imóveis do município;

s) Organizar e promover o controlo das atividades da Câmara, designadamente ao nível da arrecadação das receitas e da realização das despesas;

t) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa pública e supervisionar o cumprimento das normas da contabilidade e finanças locais;

u) Assegurar a constituição, controlo e reconstituição de fundos de maneo;

v) Coadjuvar os contratos programas, protocolos e outras situações que impliquem movimentos financeiros;

w) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior relativos à unidade que dirige.

Artigo 25.º

Subunidade Orgânica de Contabilidade (SC)

À Subunidade SC, compete, designadamente:

a) Assegurar a regularidade financeira na realização da despesa e supervisionar o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;

b) Assegurar as operações de realização de despesas e emitir as respetivas ordens de pagamento;

c) Efetuar o controlo das contas bancárias, cheques, vales postais, valores e outros documentos à guarda da tesouraria;

d) Proceder aos registos contabilísticos na ótica orçamental, patrimonial e de custos;

e) Promover a realização de balanços mensais ao cofre municipal;

f) Controlar e processar as operações de tesouraria;

g) Acompanhar os orçamentos de tesouraria;

h) Preparar os documentos contabilísticos e de prestação de contas;

i) Propor e difundir instruções visando o controlo de execução orçamental;

j) Garantir a uniformização de critérios de despesas;

k) Proceder ao controlo da execução orçamental;

l) Proceder às reconciliações bancárias e conferir os pagamentos e recebimentos com o diário de tesouraria;

m) Identificar as interdependências e mecanismos de articulação entre os diversos serviços municipais, com vista à execução orçamental;

n) Elaborar estudos, pareceres e informações sobre matérias relacionadas com a execução orçamental, bem como sobre se as demonstrações financeiras se apresentam de forma apropriada em todos os aspetos materialmente relevantes;

o) Assegurar a liquidação e controlo da cobrança das taxas e outras receitas municipais, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;

p) Garantir a normalização do circuito procedimental, documental e financeiro, associados à liquidação e controlo da cobrança;

q) Monitorizar o processo de liquidação executado por outros serviços liquidadores.

Artigo 26.º

Subunidade Orgânica da Tesouraria (ST)

À Subunidade ST, compete, designadamente:

a) Assegurar a gestão de tesouraria e a segurança dos valores à sua guarda;

b) Efetuar todos os pagamentos, com base em documentos previamente autorizados;

c) Efetuar todos os recebimentos, com base em guias de receita emitidas pelos diversos serviços;

d) Verificar as condições necessárias ao pagamento;

e) Proceder a depósitos e levantamentos, controlar o movimento das contas bancárias e propor a aplicação financeira dos recursos de tesouraria;

f) Apresentar os balancetes diários sobre a situação da tesouraria;

g) Intervir na elaboração do balanço ao cofre;

h) Manter atualizada a informação diária do saldo de tesouraria, das operações orçamentais e das operações de tesouraria;

i) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias de tesouraria;

j) Elaborar o resumo diário de tesouraria;

k) Elaborar e acompanhar o orçamento de tesouraria.

Artigo 27.º

Subunidade Orgânica Património e Contratação Pública (SPCP)

À subunidade SCPC, compete, designadamente:

a) Atualizar o inventário/cadastro dos bens móveis e imóveis;

b) Instruir e acompanhar os processos de desfetação de bens do domínio público municipal e de constituição de ónus e encargos sobre os bens do domínio público e privado municipal;

c) Assegurar os procedimentos de alienação de bens imóveis e móveis do domínio privado municipal;

d) Gerir a plataforma de compras eletrónicas;

e) Assegurar os procedimentos de contratação pública;

f) Monitorizar os contratos de fornecimento de bens e serviços;

g) Gerir os stocks;

h) Assegurar a gestão corrente dos armazéns e do Centro de Recursos Municipal.

CAPÍTULO VI

Artigo 28.º

Divisão de Desenvolvimento Social (DDS)

A DDS, está a cargo de um Chefe de Divisão, competindo-lhe, designadamente:

a) Dinamizar a atividade patrimonial, cultural e museológica, bem como a relacionada com a biblioteca e o arquivo;

b) Participar nos levantamentos arqueológicos efetuados na área abrangida pelo município;

c) Emitir pareceres sobre pedidos de cedência temporária ou depósito de bens culturais móveis ou publicações pertencentes a outras instituições, bem como sobre o interesse do município na aceitação de doações, heranças e legados;

d) Promover a gestão corrente do património cultural, dos espaços culturais e museológicos, da Biblioteca Municipal Afonso Duarte do Arquivo Histórico Municipal.

e) Promover uma gestão eficaz e eficiente dos recursos e equipamentos municipais, nos domínios de intervenção da Divisão

f) Promover programas e ações que visem melhoria da qualidade e do processo educativo e o exercício das competências municipais no domínio da educação;

g) Promover o relacionamento interinstitucional a nível desportivo, visando a rentabilização dos recursos e a equidade no acesso à população, incentivando a adoção de estilos de vida saudáveis;

h) Promover e apoiar a publicação de edições de caráter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade e do município nas suas variadas potencialidades;

i) Apoiar as atividades de natureza desportiva nos vários níveis competitivos, desenvolvidas por entidades oficiais e particulares no sentido de generalização da prática desportiva;

j) Incentivar e apoiar o associativismo desportivo, nas suas diversas formas;

k) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo subscritos pelo município e pelas entidades desportivas do concelho;

l) Concretizar parcerias de relevância na área da juventude em articulação com organismos públicos e privados.

Artigo 29.º

Subunidade Orgânica de Educação e Ação Social (SEAS)

À subunidade SEAS, compete, designadamente:

- a) Acompanhar o plano estratégico de ação social e saúde;
- b) Gerir a intervenção social municipal;
- c) Coordenar a Rede Social do município;
- d) Acompanhar e ou implementar medidas e projetos no âmbito da ação social, saúde pública, eliminação de carências sociais, combate à pobreza e exclusão social e de outros problemas sociais;
- e) Assegurar o funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco;
- f) Participar, em articulação com a comunidade educativa, no projeto educativo, bem como a oferta formativa do Concelho;
- g) Proceder à organização da rede de transportes escolares, assegurando os procedimentos necessários à respetiva gestão;
- h) Promover atividades complementares de ação educativa, bem como assegurar a componente de apoio à família no pré-escolar;
- i) Propor medidas que assegurem uma gestão eficiente dos refeitórios escolares, nos níveis de ensino determinados pela ação social escolar, garantindo o cumprimento dos princípios de higiene e segurança alimentar;
- j) Analisar os procedimentos, propondo as medidas adequadas a uma eficaz aplicação das orientações do Ministério da Educação, em matéria de ação social escolar, em articulação com o agrupamento de escolas;
- k) Garantir a igualdade de acesso à educação, por parte de todas as crianças e jovens em idade escolar, em estreita articulação com a comunidade educativa;
- l) Promover medidas de combate ao abandono e insucesso escolar;
- m) Acompanhar, em articulação com a administração central e regional, quando necessário, a construção de novos equipamentos escolares;
- n) Promover uma articulação estreita e continuada com o agrupamento de escolas, associações de estudantes e associações de pais;
- o) Promover e apoiar a realização de encontros municipais sobre a temática da educação;
- p) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos escolares, da competência do município;
- q) Acompanhar a implementação da carta educativa do município, bem como eventuais processos de revisão.

Artigo 30.º

Subunidade Orgânica de Cultura e Turismo (SCT)

À subunidade SCT, compete, designadamente:

- a) Colaborar na definição das políticas de promoção do turismo local;
- b) Promover estudos sobre as potencialidades turísticas do município;
- c) Promover e apoiar a animação turística, bem como ações para o desenvolvimento da oferta turística do município;
- d) Promover e apoiar o desenvolvimento das atividades artesanais e das manifestações etnográficas de interesse local, bem como planos de ação para a preservação e divulgação dos valores culturais tradicionais;
- e) Promover eventos de projeção nacional, regional e local;
- f) Apoiar e participar na realização de feiras e mostras do potencial socioeconómico do concelho;
- g) Promover a celebração de protocolos de colaboração com parceiros locais, associações empresariais, instituições do conhecimento e demais entidades e agentes de desenvolvimento, bem como colaborar na definição dos termos do respetivo clausulado.

Artigo 31.º

Subunidade Orgânica de Juventude e Desporto (SJD)

À SJD, compete, designadamente:

- a) Executar o plano de desenvolvimento desportivo municipal, incluindo ao nível do desporto escolar;
- b) Gerir a rede de equipamentos desportivos e juvenis;
- c) Assegurar o cumprimento da política desportiva municipal, numa ótica integrada e intergeracional;
- d) Promover e apoiar ações de formação para agentes desportivos e associativos;
- e) Apoiar o projeto de desporto escolar e fomentar a sua articulação com o projeto desportivo promovido pelo município;
- f) Promover e participar, com os agentes educativos do concelho, na promoção de projetos nos domínios da educação e da expressão físico-motora;

g) Colaborar com as Juntas de Freguesia, as estruturas associativas locais e os estabelecimentos de ensino, na concretização de projetos e programas;

- h) Realizar estudos sobre o aproveitamento dos recursos desportivos;
- i) Promover a elaboração da carta desportiva do Concelho de Montemor-o-Velho;
- j) Assegurar, no âmbito dos protocolos de colaboração, a utilização pública dos equipamentos desportivos pertencentes a associações e escolas;
- k) Assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos desportivos, garantindo a sua conservação e reparação, bem como a dos materiais desportivos;
- l) Desenvolver ações de fomento desportivo;
- m) Promover e apoiar projetos, em articulação com outras unidades subunidades orgânicas, associações e instituições, no sentido de assegurar a concretização das políticas e objetivos definidos para a área da juventude;
- n) Promover e dinamizar o associativismo juvenil;
- o) Promover, junto de instituições públicas ou privadas, programas ou parcerias, nos domínios da orientação vocacional, da formação profissional e emprego, destinadas à população jovem;
- p) Apoiar ou desenvolver projetos que contribuam para a prevenção de comportamentos de risco e fatores de exclusão dos jovens;
- q) Implementar e apoiar a criação de espaços e equipamentos destinados à juventude, nos domínios da formação, informação, animação e cultura.

Artigo 32.º

Subunidade Orgânica de Inserção Profissional e Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social (SIPADES)

1 — A subunidade de Inserção Profissional e Apoio ao Desenvolvimento Económico e Social, depende diretamente do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

2 — Ao SIPADES, compete, designadamente:

- a) Gerir o Gabinete de Inserção Profissional (GIP);
- b) Promover as áreas da Inovação, Criatividade, Emprego e Empreendedorismo (Desenvolvimento social);
- c) Aprofundar o conhecimento das atividades económicas locais e definir uma estratégia de atração de investimento para o Concelho;
- d) Realizar e apoiar estudos e ações destinadas à revitalização do comércio tradicional;
- e) Desenvolver parcerias externas com entidades que cooperem no sentido de colmatar fragilidades do tecido económico e reforçar a capacidade das empresas locais com recursos financeiros;
- f) Colaborar no desenvolvimento de conferências, seminários e sessões de debate sobre temas relevantes para o desenvolvimento económico local;
- g) Desenvolver parcerias externas com entidades que cooperem no sentido de colmatar fragilidades do tecido económico, reforçando a capacidade das empresas locais em acederem aos diversos recursos financeiros e organizativos existentes;
- h) Apoiar as diversas áreas do tecido económico local (comércio, indústria, agricultura, pesca, serviços e outros), incentivando à sua revitalização e modernização, colaborando ainda na apresentação de candidaturas a financiamentos comunitários e da administração central;
- i) Fomentar o rejuvenescimento da classe empresarial e do empreendedorismo.

CAPÍTULO VII

Artigo 33.º

Divisão de Planeamento e Gestão Territorial (DPGT)

1 — A DPGT está a cargo de um Chefe de Divisão, competindo-lhe, designadamente:

- a) Promover a execução dos instrumentos de gestão territorial, através da apreciação e controlo prévio das operações urbanísticas, assegurando a gestão de todos os procedimentos;
- b) Elaborar estudos, pareceres, informações e recomendações relativamente aos procedimentos do RJUE, promovendo a divulgação necessária junto dos interessados;
- c) Disponibilizar dados estatísticos relativos a operações urbanísticas;
- d) Coordenar a realização de estudos e planos estratégicos de âmbito global ou setorial;
- e) Desenvolver e gerir instrumentos de avaliação e de monitorização de dinâmicas urbanas para apoio à tomada de decisão;
- f) Identificar e programar as ações necessárias ao estabelecimento de um modelo integrado, equilibrado e sustentado de desenvolvimento do território municipal;

g) Elaborar os instrumentos de gestão territorial, assegurando o seu alinhamento com a política urbanística do município, bem como as respetivas correções e retificações, alterações e revisões;

h) Definir e gerir os contratos de planeamento;

i) Desenvolver propostas de delimitação de áreas de reabilitação urbana;

j) Elaborar os relatórios do estado do ordenamento do território;

k) Elaborar estudos, pareceres, recomendações e outros documentos do âmbito das suas atribuições;

l) Promover o envolvimento e a concertação entre os diferentes atores urbanos intervenientes no processo de elaboração e de execução de instrumentos de gestão territorial;

m) Garantir aos interessados o direito à informação e promover ações de discussão e esclarecimento, interno e externo, com vista à correta aplicação das disposições dos instrumentos de gestão territorial;

n) Acompanhar a atuação dos principais agentes que intervêm no Concelho;

o) Gerir a informação georreferenciada do município, definindo os requisitos técnicos a que a mesma tem que obedecer, coordenando a sua disponibilização interna e o seu fornecimento externo;

p) Coordenar a atividade do SIG e assegurar a difusão de informação aos cidadãos;

q) Assegurar a atualização permanente da cartografia, cumprindo os requisitos técnicos de homologação da mesma;

r) Efetuar a verificação de cotas de soleira e da implantação de obras referentes a operações urbanísticas licenciadas;

s) Assegurar o serviço de atribuição de números de polícia, mantendo atualizada a respetiva base de dados;

t) Apoiar tecnicamente a Comissão de Toponímia;

u) Gerir os procedimentos relativos a operações urbanísticas do âmbito do RJUE, assegurando rigor e celeridade na tramitação dos respetivos processos;

v) Assegurar a disponibilização de dados estatísticos sobre pedidos relativos a operações urbanísticas, bem como sobre o controlo do cumprimento dos respetivos prazos de decisão estabelecidos;

w) Emitir alvarás de licenciamento, de autorização, certidões de comunicação prévia e outros títulos;

x) Coordenar vistorias no procedimento de autorização de utilização e registo de alojamento local;

y) Elaborar estudos, pareceres, informações e recomendações relativamente aos procedimentos do RJUE;

z) Remeter à Administração Central todas as informações legalmente exigíveis referentes a operações urbanísticas;

aa) Apreciar os projetos de arquitetura do âmbito do controlo prévio municipal das operações urbanísticas, verificando a sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com o modelo de desenvolvimento urbanístico definido para o município;

ab) Garantir critérios de uniformização, rigor e transparência na verificação da conformidade dos pedidos apresentados com os instrumentos de gestão territorial em vigor no município e com a demais legislação aplicável;

ac) Promover a avaliação da execução do PDM, disponibilizando a respetiva informação aos serviços de planeamento;

ad) Emitir pareceres solicitados por outros serviços do município e por entidades externas, no âmbito das atribuições da divisão;

ae) Promover a divulgação e informação, junto dos requerentes, interessados e técnicos, da interpretação seguida pelos serviços das normas legais e regulamentares aplicáveis às operações urbanísticas;

af) Executar a verificação das medições de áreas de projetos, quando se revele necessário, no âmbito dos procedimentos relativos a operações urbanísticas;

ag) Elaborar estudos, pareceres, informações e recomendações relativamente à apreciação arquitetónica e urbanística dos processos;

ah) Analisar as candidaturas e acompanhar a execução das obras que tenham em vista a reabilitação de imóveis ao abrigo de programas de financiamento.

ai) Promover o planeamento integrado e sustentável do município, de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal, assegurando a realização de estudos e planos estratégicos de apoio à decisão;

aj) Monitorizar e avaliar a estratégia de desenvolvimento territorial do município;

ak) Elaborar, alterar e rever os instrumentos de gestão territorial;

al) Promover os procedimentos relacionados com o controlo prévio das operações urbanísticas;

am) Elaborar estudos e pareceres relacionados com procedimentos do RJUE e disponibilizar dados sobre a atividade da gestão urbanística;

an) Gerir o sistema de informação urbana garantindo a sua permanente atualização;

ao) Assegurar a articulação com os outros serviços municipais e com entidades externas.

Artigo 34.º

Subunidade Orgânica de Planeamento e Gestão Territorial (SPGT)

À Subunidade SPGT, compete, designadamente:

a) Promover o planeamento integrado do município, de acordo com as estratégias e políticas definidas pelo Executivo Municipal de forma concertada com os restantes serviços;

b) Coordenar a realização de estudos e planos estratégicos de âmbito global ou setorial e operacionalizar instrumentos de acompanhamento de dinâmicas urbanas;

c) Monitorizar e avaliar a estratégia de desenvolvimento territorial do município;

d) Elaborar, alterar e rever os instrumentos de gestão territorial;

e) Gerir o sistema de informação urbana garantindo a sua permanente atualização e a sua acessibilidade aos interessados;

f) Mobilizar e concertar os diferentes atores urbanos intervenientes no processo de elaboração e de execução dos instrumentos de gestão territorial;

g) Acompanhar a elaboração de estudos com incidência ou impacto ambientais nas suas diferentes vertentes: ruído, qualidade do ar, biodiversidade, recursos hídricos e resíduos;

h) Desenvolver e executar programas de informação e sensibilização ambiental dirigidos à comunidade escolar e população em geral, com vista a promover o aumento da consciência ambiental coletiva;

i) Participação nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município;

j) Apreciar os processos relativos às operações urbanísticas cuja responsabilidade de controlo prévio seja do Município;

k) Apreciar os processos previstos em legislação especial que devam seguir a tramitação prevista nas leis e regulamentos relativamente às operações urbanísticas;

l) Implementar meios de difusão e divulgação da informação no âmbito do urbanismo;

m) Assegurar as atividades de controlo prévio nos termos da legislação aplicável, das atividades da sua competência, nomeadamente: atividades industriais; instalação de reservatórios de combustíveis e postos abastecimento de combustíveis; das áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal; das atividades de restauração e bebidas; de empreendimentos turísticos; de estabelecimentos comerciais; de grandes superfícies comerciais; de explorações agropecuárias; de equipamentos de saúde, sociais, culturais e desportivos; telecomunicações, e parques de estacionamento;

n) Assegurar a organização dos processos, ficheiros e arquivos referentes a pedidos para operações urbanísticas e loteamentos, inscrições de técnicos, vistorias, licenças de utilização e ocupação da via pública;

o) Apreciar e informar os projetos respeitantes a viabilidade e controlo prévio de operações urbanísticas, tendo em conta, nomeadamente, o seu enquadramento nos PMOT em vigor e estudos urbanísticos existentes e sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

p) Propor matérias a serem incluídas em posturas e regulamentos de urbanização e de edificação, bem como a revisão dos mesmos;

q) Participar na elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial;

r) Elaborar projetos de iniciativa municipal.

Artigo 35.º

Subunidade Orgânica de Fiscalização (SF)

À Subunidade SF, compete, designadamente:

a) Realizar as ações de fiscalização e adotar as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei, com vista a garantir o cumprimento dos projetos (licenciados e comunicados), das disposições legais e regulamentares;

b) Garantir o cumprimento dos normativos relativos às inspeções de ascensores, montacargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

c) Promover o atendimento e prestação de esclarecimentos aos interessados no âmbito dos processos de fiscalização;

d) Promover ações de sensibilização e de esclarecimento preventivas no âmbito da aplicação das normas urbanísticas;

e) Fiscalizar o cumprimento de todos os regulamentos municipais, com exceção daqueles cuja competência esteja atribuída a outra unidade orgânica;

f) Fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

g) Fiscalizar o cumprimento das normas vigentes em matéria de publicidade e afins;

h) Assegurar a fiscalização das situações de incumprimento de factos licenciados e não pagos;

i) Fiscalizar as demais ocupações do espaço público;

j) Informar e comunicar ocorrências detetadas no espaço público que exijam a intervenção de diferentes serviços municipais;

- k) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos dos mercados e das feiras e demais normativos conexos;
- l) Fiscalizar e garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares no âmbito da limpeza urbana;
- m) Fiscalizar impedimentos de trânsito e de estacionamento;
- n) Assegurar o cumprimento dos procedimentos regulamentares em matéria de obras na via pública;
- o) Informar e comunicar ocorrências que detetadas no espaço público, que exijam a intervenção de diferentes serviços municipais;
- p) Promover as ações necessárias à verificação da segurança e salubridade, ao nível de edificações passíveis de constituir risco para pessoas e bens;
- q) Realizar vistorias e elaborar os respetivos autos;
- r) Apreciar os processos de ocupação temporária da via pública promovida por particulares.

Artigo 36.º

Subunidade Orgânica de Topografia e SIG (STP)

À subunidade de STP, compete designadamente:

- a) Implementação e administração do Sistema de Informação Geográfica Municipal;
- b) Manutenção do Sistema de Informação Municipal, de modo a responder às necessidades de acesso, disponibilização e partilha de informação geográfica aos vários departamentos do município;
- c) Elaboração da base de dados geográfica do concelho;
- d) Desenvolvimento de aplicações setoriais de informação geográfica com a implementação de núcleos de produção e integração de dados em SIG;
- e) Coordenar a recolha, processamento e análise da informação geográfica;
- f) Apoiar tecnicamente a Comissão de Toponímia;
- g) Normalizar e garantir a qualidade da cartografia de referência disponibilizada no sistema SIG;
- h) Assegurar o registo em SIG de informações sobre operações urbanísticas;
- i) Registo georreferenciado das operações urbanísticas; instalações eletromecânicas;
- j) Executar levantamentos topográficos.

CAPÍTULO VIII

Artigo 37.º

Divisão de Ambiente e Obras Municipais (DAOM)

1 — A DAOM é composta por uma unidade Conservação de Infraestruturas e Logística e por duas subunidades: uma subunidade de Obras e Equipamentos Municipais e uma subunidade de Ambiente; dirigida por um Chefe de Divisão, diretamente dependente do Presidente da Câmara, competindo-lhe:

- a) Superintender em tudo o que respeitar às obras e empreitadas promovidas pelo município, à organização e gestão dos espaços verdes do concelho, ao ambiente, aos equipamentos e infraestruturas municipais afetos à Divisão, assegurando a programação, organização e gestão de todos os procedimentos;
- b) Garantir o cumprimento das competências definidas para as várias subunidades orgânicas que integram a Divisão;
- c) Planear, promover e implementar políticas de racionalização dos recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para a prossecução das atividades realizadas na Divisão;
- d) Assegurar a elaboração dos projetos de infraestruturas e equipamentos de promoção municipal, designados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada;
- e) Assegurar a coordenação e acompanhamento das atividades dos operadores públicos ou privados que intervenham ou ocupem o espaço público;
- f) Coordenar a gestão, conservação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, águas pluviais e RSU;
- g) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à prevenção e segurança rodoviária em estradas municipais;
- h) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à manutenção e conservação de edifícios que integram o património municipal;
- i) Elaborar convites, programas de concurso e cadernos de encargos, para lançamento dos concursos de adjudicação de obras por empreitada e prestações de serviços no âmbito da sua área de atuação;
- j) Prestar a informação necessária para manter atualizado o cadastro das infraestruturas existentes.
- k) Colaborar com os demais Serviços no âmbito das suas áreas de intervenção;
- l) Emitir pareceres relativos aos projetos de rede viária, sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, RSU e espaços verdes, sobre pedidos de licenciamento de loteamentos e edifícios;

m) Verificar o cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, designadamente as respeitantes ao procedimento administrativo, assim como as normas de controlo interno, tendo em conta a organização do serviço;

n) Elaborar ou promover a elaboração de normas e regulamentos no âmbito da área de intervenção da Divisão, de acordo com a legislação nacional e as normas comunitárias, quando aplicáveis;

o) Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior relativos à Divisão.

2 — Na dependência direta do Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais funcionarão:

a) Comissões de revisão de projetos técnicos, constituídas por elementos designados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada, sob proposta do Chefe da Divisão;

b) Comissões de receção de obras municipais levadas a efeito no âmbito da competência da divisão, constituídas por elementos designados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada, sob proposta do Chefe da Divisão, com a missão de proceder às receções provisórias e definitivas de obras municipais executadas por empreitada.

Artigo 38.º

Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística (UCIL)

A Unidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística, é dirigida por um Chefe de Unidade (cargo de direção intermédia 3.º grau), diretamente dependente do Chefe da DAOM, competindo-lhe, designadamente:

a) Superintender a execução de pequenas obras necessárias à realização de eventos promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal;

b) Assegurar a conservação e manutenção das infraestruturas, edifícios, equipamentos e viaturas municipais mediante procedimentos operacionais e administrativos adequados;

c) Garantir o apoio logístico das Freguesias, em conformidade com as instruções superiores que receber;

d) Assegurar a gestão da frota municipal promovendo e estabelecendo os mecanismos de controlo, regras de utilização, de conservação e funcionamento;

e) Assegurar a execução de trabalhos de Oficina em conformidade com a programação definida;

f) Garantir a execução das obras municipais por administração direta e estabelecer os necessários procedimentos de controlo, tanto no que diz respeito à utilização de máquinas, como à gestão do pessoal envolvido;

g) Assegurar a manutenção dos equipamentos municipais existentes e respetivas infraestruturas, incluindo espaços de jogo e recreio e circuitos de manutenção;

h) Promover a conservação, limpeza e desobstrução dos reservatórios, aquedutos e das condutas;

i) Garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores sob a sua dependência;

j) Receber as sugestões, propostas e reclamações apresentadas pelos clientes na área da atividade do serviço, dando-lhes o devido encaminhamento;

k) Coordenar o Estaleiro Municipal e assegurar o serviço de apoio de geral às restantes serviços municipais

l) Prestar a informação necessária à atualização do cadastro dos equipamentos afetos ao sistema de RU;

m) Gestão e conservação dos espaços verdes municipais;

n) Gestão e conservação do horto municipal;

o) Garantir a limpeza e conservação dos edifícios e infraestruturas municipais, nomeadamente, edifício Paços do Concelho, mercado, feiras, sanitários públicos municipais, cemitério municipal, canil e gatil municipal e Estaleiro Municipal;

p) Garantir a limpeza do espaço público;

q) Acompanhar a realização de obras de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais por administração direta;

r) Promover as necessárias ações de manutenção e conservação dos sistemas de abastecimento e tratamento de água, dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais e infraestruturas complementares;

s) Assegurar os cortes de abastecimento de águas por dívidas ao município, de acordo com informação dos serviços;

t) Informar sobre anomalias detetadas na rede de abastecimento, saneamento e pluvial;

u) Assegurar a instalação, substituição e retirada de contadores, de acordo com informação dos serviços;

- v) Promover a ligação às redes públicas de abastecimento e drenagem de águas residuais;
- w) Proceder, em articulação com o Médico Veterinário Municipal, às ações de captura, alimentação e abate de animais vadios e assegurar o funcionamento do CRO;
- x) Garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores sob a sua dependência.

Artigo 39.º

Subunidade Orgânica de Obras e Equipamentos Municipais (SOEM)

À subunidade de Obras e Equipamentos Municipais compete, designadamente:

- a) Efetuar o acompanhamento das empreitadas desde o seu início até à receção definitiva;
- b) Fornecer ao Serviço de Património os dados necessários para manter atualizado o cadastro das obras municipais, no sentido de fornecer dados a outros serviços internos os custos totais das obras para efeitos de inventário municipal;
- c) Assegurar a realização das obras de interesse municipal, nos domínios das infraestruturas, do espaço público, e dos equipamentos coletivos, através dos meios técnicos e logísticos do Município ou em cooperação com outras entidades públicas e privadas, de acordo com o aprovado em orçamento;
- d) Assegurar a fiscalização de obras públicas municipais adjudicadas por empreitada, bem como o acompanhamento das prestações de serviços efetuadas no âmbito da sua área de atuação;
- e) Assegurar a realização de todos os procedimentos conducentes à coordenação e segurança nas obras municipais;
- f) Colaborar na elaboração de pequenos projetos que sirvam de base a intervenções a levar a cabo por empreitada no âmbito da sua área de atuação;
- g) Colaborar com as comissões de revisão de projetos técnicos, constituídas por elementos designados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada, sob proposta do Chefe da Divisão;
- h) Colaborar com as comissões de receção de obras municipais levadas a efeito no âmbito da competência da divisão, constituídas por elementos designados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada ou subdelegada, sob proposta do Chefe da Divisão, com a missão de proceder às receções provisórias e definitivas de obras municipais executadas por empreitada;
- i) Assegurar a gestão da rede viária municipal;
- j) Analisar os pedidos de iluminação pública.
- k) Proceder à manutenção e conservação dos edifícios e infraestruturas municipais;
- l) Garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores sob a sua dependência.

Artigo 40.º

Subunidade Orgânica de Ambiente (SA)

À subunidade de Ambiente compete, designadamente:

- a) Promover e superintender a área do ambiente;
- b) Garantir o cumprimento de todo o normativo legal em vigor relativo ao serviço de abastecimento público de água, drenagem de águas residuais e RU, propondo a elaboração de normas e regulamentos sempre que se justificar;
- c) Efetuar a gestão do sistema de resíduos urbanos;
- d) Assegurar a gestão do serviço de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, através de sistema informático próprio para o efeito;
- e) Proceder, através dos leitores cobradores, à verificação sumária das instalações de água, nomeadamente no que respeita ao contador e torneira de segurança;
- f) Elaborar mapas mensais de faturação, consumos e serviços prestados;
- g) Monitorizar a qualidade da água tratada das estações de tratamento de águas residuais domésticas municipais;
- h) Elaborar e acompanhar o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) para consumo humano, bem como o Plano de Controlo Operacional (PCO);
- i) Elaborar e implementar o Plano de Educação Ambiental do Município;
- j) Acompanhar a execução de candidaturas e projetos na área de ambiente, de acordo com despachos superiores;
- k) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e saúde pública na área das respetivas atribuições.
- l) Proceder à gestão do cemitério municipal, mercado municipal e sanitários públicos;
- m) Assegurar e fiscalizar a lavagem e substituição de contentores;

- n) Receber as sugestões, propostas e reclamações apresentadas pelos clientes na área da atividade do serviço, dando-lhes o devido encaminhamento.
- o) Garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores sob a sua dependência.

CAPÍTULO IX

Da atividade dos trabalhadores

Artigo 41.º

Princípios de desempenho profissional

1 — A atividade do(a)s trabalhadores(a)s da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Princípio do serviço público: os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos municípios, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Princípio da legalidade: os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Princípio da justiça e da imparcialidade: os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os municípios, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Princípio da igualdade: os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer município, em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- e) Princípio da proporcionalidade: os trabalhadores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos municípios o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) Princípio da colaboração e da boa-fé: os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os municípios, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- g) Princípio da informação e da qualidade: os trabalhadores devem prestar informações ou esclarecimentos aos municípios, de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Princípio da lealdade: os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- i) Princípio da integridade: os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;
- j) Princípio da competência e da responsabilidade: os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

2 — A atividade do(o)s Chefes de Divisão rege-se pelos princípios enunciados no ponto 1, devendo o seu desempenho profissional observar, ainda, o seguinte:

- a) Dignificação e melhoria das condições de trabalho e de produtividade do(a)s trabalhadores(a)s afeto(a)s à(s) unidade(s) orgânica(s), sob a sua dependência;
- b) Justa apreciação e igualdade de tratamento e de oportunidades para todo(a)s o(a)s trabalhadores(a)s, através de uma avaliação regular e periódica do mérito profissional;
- c) Valorização profissional de todo(a)s o(a)s trabalhadores(a)s;
- d) Igualdade de oportunidades no acesso à formação profissional, atento o diagnóstico de necessidades, a situação profissional, bem como a motivação de cada trabalhador;
- e) Mobilidade interna, no respeito pelas áreas funcionais que correspondam às qualificações e categorias profissionais do(a)s trabalhadores(a)s;
- f) Responsabilização disciplinar do(a)s trabalhadores(a)s, nos termos do respetivo estatuto, sem prejuízo de qualquer outra, no foro civil ou criminal.

3 — Constitui dever geral do(a)s Chefes de Divisão, das chefias intermédias de 3.º grau, bem como de todo(a)s o(a)s trabalhadores(a)s da Câmara Municipal, o constante empenhamento na colaboração a prestar aos órgãos municipais, bem como na modernização e melhoria do funcionamento dos serviços, e na imagem destes perante os municípios, em particular, e o público em geral.

Artigo 42.º

Estatuto Remuneratório

Aos cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde uma remuneração equivalente a 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior sem direito a despesas de representação, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

Artigo 43.º

Despesas de Representação a atribuir ao Cargos de Direção Intermédia de 2.º grau

As titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau é atribuído o abono de despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 44.º

Regulamentos internos

Para além das competências e atribuições atrás enumeradas, a Câmara Municipal poderá elaborar Regulamentos Internos para cada serviço e Manuais de Procedimentos, os quais, em estrita observância ao disposto no presente Regulamento de Organização de Serviços Municipais, pormenorizarão as respetivas tarefas e responsabilidades.

Artigo 45.º

Organograma dos serviços

O organograma que representa a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho consta do anexo I deste Regulamento.

Artigo 46.º

Mapa de Pessoal

O presente regulamento obriga à adaptação do mapa de pessoal em vigor, face às alterações ora introduzidas, o Presidente da Câmara deve fazer os respetivos ajustamentos no mapa de pessoal, afetando a cada unidade ou subunidade orgânica os recursos humanos necessários.

Artigo 47.º

Dúvidas e omissões

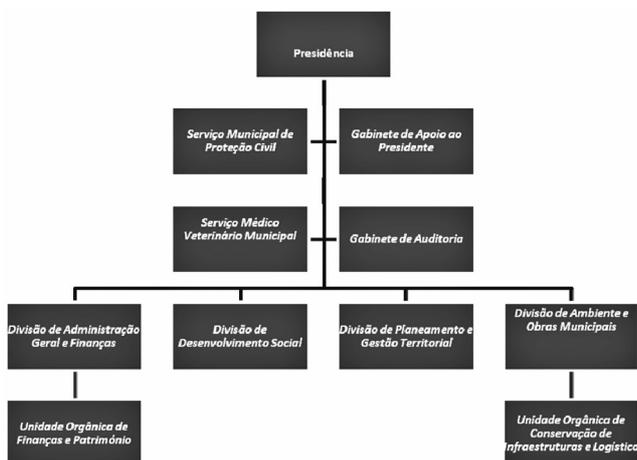
Todos os casos omissos ou de interpretação dúbia serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável em vigor.

Artigo 48.º

Norma revogatória, publicação e entrada em vigor

1 — O presente Regulamento e Estrutura Orgânica entram em vigor no dia seguinte à sua publicação, substituindo os anteriores, os quais ficam expressamente revogados a partir daquela data.

ANEXO I



209690511

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 8353/2016

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Mora, em Sessão Ordinária de 15 de junho de 2016, no uso da sua competência prevista na alínea t) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, deliberou a abertura do procedimento de classificação como Monumento de Interesse Municipal, o seguinte imóvel situado na freguesia de Cabeção:

1 — Teatro de Cabeção, situado na Rua Alexandre Herculano, n.º 7.

Este bem será considerado em «vias de classificação» a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento e fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Mais se informa que não serão delimitadas zonas de proteção, uma vez que se entende que os instrumentos de gestão territorial asseguram o necessário enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei.

Mais se informa que o processo de classificação encontra-se disponível para consulta no edifício da Câmara Municipal, na Divisão de Obras e Urbanismo do Município de Mora, sito na Rua do Município, n.º 41, em Mora.

23 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Mora, *Luís Simão Duarte de Matos*.

309681731

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 8354/2016

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 7 de abril de 2016, determinei, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), obtido o acordo entre as partes, a prorrogação excepcional, até 31 de dezembro de 2016, da mobilidade interna dos seguintes trabalhadores, com efeitos a 31/03/2016:

Mobilidade intercategorias, na categoria de Coordenadora Técnica da carreira de Assistente Técnico, Maria de Lurdes Gouveia Nogueira Rebelo, com a remuneração de 1149,99€; Na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, Fernando Borges Moreira e Manuel Fernando da Fonseca Silva, com a remuneração de 837,60€;

Mobilidade intercarreiras, na carreira/categoria de Assistente Técnico, Gil Carlos Lourenço Teixeira, Sandra Maria Rocha Ribeiro, Lília Cristina Martins Pereira e Maria da Conceição Conde Madureira Teixeira Pinto, com a remuneração de 683,13€.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

309680257

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 8355/2016

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para a constituição de vínculos de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo — quatro postos de trabalho de assistente operacional — Aviso n.º 5844/2016, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 87 de 05/05/2016.

Referência B (GATELP/Parque de Campismo)

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em epígrafe, foi homologada por despacho do signatário, datado de 16/06/2016, tendo nesta mesma data sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

16 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

309667857

MUNICÍPIO DE SINTRA**Aviso (extrato) n.º 8356/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Presidente da Câmara, de 2 de maio de 2016, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Carlos Manuel Simões Aguiar, Daniel Filipe Folgoa Alves, Nelson Manuel Antunes Moreira e Vasco Alexandre Cardoso Ventura, cujo início de funções ocorreu em 16 de maio de 2016, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional (guarda-freio), para a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, correspondente a 530,00 euros.

3 de junho de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

309679642

MUNICÍPIO DE TÁBUA**Editais n.º 551/2016**

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 35.º, n.º 1, alínea *t*), e em cumprimento com o disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal de Tábua, em sua Reunião Ordinária de 25 de maio de 2016, aprovou a proposta referente à 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

Mais torna público, que em cumprimento do estipulado no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e que estabelece o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), se encontra em discussão pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação na 2.ª série, do *Diário da República*, a 2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 206, em 24 de outubro de 2014.

Os interessados podem consultar a referida alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas junto do Balcão Único da Câmara Municipal de Tábua, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de receção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o e-mail geral@cm-tabua.pt.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que vai ser publicado no *Diário da República*, na página eletrónica www.cm-tabua.pt, e afixado nos lugares públicos do costume.

17 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

309671282

MUNICÍPIO DE TONDELA**Aviso n.º 8357/2016**

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que, em reunião de câmara extraordinária, de dezassete de junho de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade, dispensar de Avaliação Ambiental Estratégica a 1.ª alteração do PPPIT nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT

22 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus*.

309683198

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA-SINTRA**Aviso n.º 8358/2016****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi deliberado pelo executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, na reunião de 12 de maio de 2016, utilizar a reserva de recrutamento para a contratação de candidata colocada sequencialmente na lista de classificação final

referente ao procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 150, de 4 de agosto de 2015, para a categoria de Assistentes Técnicos, a candidata Ana Cláudia Máximo Cambalhota para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2016.

14 de junho de 2016. — O Presidente, *Carlos Casimiro*.

309670189

FREGUESIA DE ALVALADE**Aviso (extrato) n.º 8359/2016****Homologação das listas unitárias de ordenação final**

Referências A, B, C, D, E, F, G, I, J, K e L

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação finais, relativas às Referências A, B, C, D, E, F, G, I, J, K e L do procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 12582/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 211, 28 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 997/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 220, 10 de novembro, e homologadas em reunião de Executivo no dia 20 de junho de 2016, se encontram publicitadas em local visível e público das instalações da Freguesia (Rua Conde de Arnos, n.º 5-B, 1700-112 Lisboa) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica (<http://www.jf-alvalade.pt/>).

21 de junho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *André Moz Caldas*.

309677852

FREGUESIA DE AMOREIRA**Aviso n.º 8360/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado do dia 30 de maio de 2016, foi autorizada a Mobilidade Interna intercarréis da Assistente Operacional, Maria Alexandra Hipólito do Rosário Moleiro, para a carreira/categoria de Assistente Técnica, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com a remuneração de 683,13€ correspondente à posição 1.ª, nível 5, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016, por 6 meses.

20 de junho de 2016. — O Presidente, *José Manuel Ferreira Simões*.

309686454

FREGUESIA DE LORVÃO**Aviso n.º 8361/2016**

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de aprovação por deliberação da Junta de Freguesia, aprovada em reunião do órgão executivo no dia 11 de maio de 2016, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho de Assistente Operacional.

2 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (PPC); Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

3 — Duração do Contrato: Por tempo indeterminado.

4 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da PPC, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Junta de Freguesia e no que diz respeito à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: “Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas

de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

6 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, conjugada com o artigo 48.º da LOE 2015, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

6.1 — No entanto, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia e conforme autorização dada — deliberação do executivo de 11 de maio de 2016, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, abrindo-se desde já o procedimento concursal a todo o universo de candidatos, respeitando-se na ordenação final as imposições legais.

6.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

6.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, poderão ser opositores ao presente procedimento concursal pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, as quais em igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

7 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Freguesia de Lorvão.

8 — Descrição genérica das funções para a carreira/categoria de Assistente Operacional: as constantes no Anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional.

8.1 — Caracterização do posto de trabalho de acordo com o respetivo Perfil de Competências: As constantes no anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, competindo-lhe, de acordo com o definido no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Lorvão, executar funções de complexidade de grau 1, designadamente assegurar a limpeza e manutenção dos cemitérios e das zonas envolventes; executar todas as tarefas inerentes aos serviços fúnebres, tais como abertura de sepulturas, exumações e inumações; acompanhar e verificar a execução de construções dentro dos cemitérios; assegurar as tarefas administrativas afetas aos serviços cemiteriais; garantir a vigilância, a reparação e a conservação de jardins e de parques infantis, assegurando a criação e a manutenção das condições de segurança para os seus utentes; assegurar a realização de pequenos trabalhos de reparação e conservação do mobiliário urbano afeto a estes espaços, incluindo a realização de pequenos trabalhos de construção civil e de eletricidade necessários ao seu normal funcionamento; promover ações de limpeza e de manutenção de equipamentos e materiais instalados em espaços públicos; realizar tarefas de limpeza e de manutenção dos espaços públicos e das vias de circulação automóvel e pedonal; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, de uso simples, necessários à execução dos trabalhos; efetuar todas as tarefas que lhe sejam solicitadas superiormente, enquadradas na categoria em que se insere.

9 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da LOE 2015.

10 — Requisitos de admissão:

Só podem ser admitidos a concurso os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos, previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetados pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter mais de 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuir carta de condução Classe CE.

11 — Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da PPC.

12.2 — Forma, local e endereço postal: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel e deverá ser formalizada mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no *site* oficial da Junta de Freguesia em www.freguesiadelorvao.pt, entregue pessoalmente nos Serviços de Atendimento Geral da Junta de Freguesia, ou enviada pelo correio, com aviso de receção para Junta de Freguesia de Lorvão, Rua Evaristo Lopes Guimarães, 3, 3360-106 Lorvão.

Apenas serão considerados os documentos redigidos em língua portuguesa e não serão aceites candidaturas ou documentos enviados por correio eletrónico.

12.3 — Documentos exigidos para a admissão: As candidaturas deverão ser sempre acompanhadas, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações, documentos comprovativos de formação e da experiência profissional, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão, cartão de contribuinte, carta de condução e *curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado.

Os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as avaliações de desempenho obtidas.

12.4 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da PPC, a falta de entrega de qualquer um dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados determinará a exclusão do procedimento concursal.

12.5 — A não apresentação dos documentos mencionados no *curriculum vitae*, bem como os documentos comprovativos das ações de formação e experiência profissional, determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.

12.6 — Prazo de validade: Nos termos do artigo 40.º da PPC, o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, para efeitos de constituição de reserva de recrutamento interna.

13 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura serão punidas nos termos da Lei.

14 — Métodos de Seleção: artigo 36.º da LTFP.

14.1 — Os métodos de seleção a utilizar são: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

14.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD). Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula seguinte:

$$AC = HA (25 \%) + FP (25 \%) + EP (40 \%) + AD (10 \%)$$

14.3 — Caso o candidato não possua avaliação de desempenho nos últimos três anos, por motivo não imputável ao próprio, tendo cumprido

ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, o Júri do respetivo procedimento concursal atribuirá a classificação de dez valores.

14.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado. A EPS terá a duração de 20 (vinte) minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros conforme o disposto no artigo 13.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º da PPC: experiência profissional, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

15 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o respetivo procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme artigo 34.º da PPC e será efetuada através da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$, sendo: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17 — A falta de comparência dos candidatos à EPS equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Alípio Rui Félix Batista, Presidente da Junta de freguesia;

1.º Vogal Efetivo: Mário João Rosa dos Santos Escada, Tesoureiro da Junta de Freguesia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Sílvia Marisa Ferreira Marques, Secretária da Junta de Freguesia;

1.º Vogal Suplente: Maria Bela Nogueira, Assistente Técnico da Junta de Freguesia.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos quando solicitadas nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da PPC.

20 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da PPC.

21 — Exclusão e notificação de candidatos:

21.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 artigo 30.º da PPC, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser efetuadas em formulário próprio disponível nos Serviços de Atendimento Geral da Junta de Freguesia e em www.freguesiadelorvao.pt.

21.2 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da PPC.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Lorzão e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo, ainda, publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da PPC, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Lorzão por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de junho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Lorzão, *Alípio Rui Félix Batista*.

309691346

FREGUESIA DE MACINHATA DO VOUGA

Aviso (extrato) n.º 8362/2016

Lista unitária de ordenação final — Assistente operacional

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um Lugar de Assistente Operacional (Cantoneiro/Coveiro), aberto pelo Aviso n.º 4863/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de abril de 2016, homologada pela Presidente da Junta de Freguesia, em 20 de junho de 2016:

1 — José Elias Ferreira de Bastos — 17,80 valores.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Freguesia de Macinhata do Vouga, *Armando Paulo Almeida Galhano*.

309680751

Aviso (extrato) n.º 8363/2016

Lista unitária de ordenação final — Assistente operacional

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo resolutivo, para preenchimento de um Lugar de Assistente Operacional (motorista), aberto pelo Aviso n.º 4863/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de abril de 2016, homologada pela Presidente da Junta de Freguesia, em 20 de junho de 2016:

1 — José da Silva Fernandes — 15,55 valores.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Freguesia de Macinhata do Vouga, *Armando Paulo Almeida Galhano*.

309680549

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ROMEIRA E VÁRZEA

Edital n.º 552/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias supra indicada, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovada em reunião de oito de junho de 2016, e depois de cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na 2.ª sessão ordinária realizada a dezasseis de junho de 2016, aprovar o Projeto de Regulamento de Cedência de Viaturas.

O Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

20 de junho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Artur Manuel Glórias Ferreira Colaço*.

309679967

FREGUESIA DE TAVAREDE

Aviso n.º 8364/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da junta de freguesia de Tavarede

Para os devidos efeitos se publica que, por não ter sido publicado na BEP, dentro do prazo legal, o anúncio do procedimento concursal em epígrafe, e a fim de sanar aquele erro, se encontra aberto por mais 10 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da junta de freguesia de Tavarede, para um assistente operacional, publicado no *Diário da República* n.º 111, de 09 de junho de 2016, através do aviso n.º 7403/2016, devendo ser consultado aquele aviso para efeitos de candidatura.

21 de junho de 2016. — O Presidente da Junta, *Vitor Manuel dos Santos Madaleno*.

309677828

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

Aviso n.º 8365/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 222.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 214.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se Viriato do Rosário Sebastião que o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 03/06/2016, deliberou aplicar-lhe a pena de despedimento, na sequência do processo disciplinar instaurado em 03/02/2016.

Mais se notifica que, querendo, poderá no prazo de quinze dias após a publicação deste aviso apresentar recurso hierárquico daquela pena.

21 de junho de 2016. — Por subdelegação de competências, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.
309682322

Aviso (extrato) n.º 8366/2016

Recrutamento em regime de mobilidade entre serviços na carreira e categoria de assistente operacional — Área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, em reunião de 2016.06.03, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento de recrutamento por recurso a mobilidade entre serviços, na modalidade de Mobilidade na Categoria de Assistente Operacional, para a área funcional de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, para desempenhar funções no Departamento de Resíduos e Apoio Logístico/Divisão de Gestão de Frotas dos SIMAR de Loures e Odivelas.

O Aviso integral do procedimento pode ser consultado na BEP — Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica dos SIMAR (www.simar-louresodivelas.pt).

22 de junho de 2016. — Por subdelegação de competências, a Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, *Helena Campos*.
309682217

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 8367/2016

Contratação de dez assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 05 de maio de 2016, autorizou a celebração de seis contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 203, 2.ª série, 16 de outubro de 2015 — referência 1/2015, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de atividade de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, na Divisão de Ambiente e Águas Residuais e na Divisão de Telegestão do Departamento de Exploração e Conservação, com efeitos a 1 de junho de 2016:

Ricardo Jorge Parracho Ferreira, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Manuel Carlos Alonso dos Santos, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
João Paulo Ramos de Sousa, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
David José Ramalho Grilo, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Serifo Issufo Baldé, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Nuno Pinto Ferreira, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 05 de maio de 2016, autorizou a celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 203, 2.ª série, 16 de outubro de 2015 — referência 2/2015, para o posto de trabalho na carreira e

categoria de Assistente Operacional — área de atividade de Canalizador, na Divisão de Águas de Abastecimento do Departamento de Exploração e Conservação, com efeitos a 1 de junho de 2016:

Fábio Adriano Rodrigues Nunes, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Telmo Luís Robalo Leitão, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 05 de maio de 2016, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Ricardo Ventura Raposo Saraiva, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, classificado no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 242, 2.ª série, 11 de dezembro de 2015 — referência 2/2015, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de atividade de Calceteiro, na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes, com efeitos a 1 de junho de 2016.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 05 de maio de 2016, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Bruno Manuel Cansado Chouriço, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, classificado no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 242, 2.ª série, 11 de dezembro de 2015 — referência 3/2015, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de atividade de Pintor, na Divisão de Apoio Logístico/Construção Civil e Espaços Verdes, com efeitos a 1 de junho de 2016.

22 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309678516

Aviso n.º 8368/2016

Contratação de dez assistentes operacionais para o exercício de funções por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 11 de abril de 2016, autorizou a celebração de nove contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores classificados no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 169, 2.ª série, 03 de setembro de 2014 — referência A, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2016:

António José Barbosa de Oliveira, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Fábio Miguel Cavalheiro de Freitas, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Guilherme Luís Cristóvão Marcos, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Helena Maria Domingos Guedes da Cunha, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Joaquim de Jesus Lopes, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Luís Miguel Carvalho Alves, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Luís Miguel dos Santos Marques, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1;
Sérgio Nuno do Nascimento Pintão, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1.

Com efeitos a 13 de junho de 2016, o trabalhador Mário Jorge Patrício Santos, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 11 de abril de 2016, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Tiago Miguel Mimoso Chicharo, Posição Remuneratória 1.ª, Nível 1, classificado no procedimento concursal comum, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, n.º 169, 2.ª série, 03 de setembro de 2014 — referência B, para o posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 1 de junho de 2016.

22 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309678402



PARTE I

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Despacho n.º 8634/2016

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora do IADE-U, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206/2012, de 31 de agosto, manda publicar, ao abrigo do artigo 59.ºA, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do artigo 162.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, a estrutura curricular e do plano de estudos da Licenciatura em Design Global, objeto de autorização prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 07/04/2016 e de autorização de funcionamento pela Direção Geral do Ensino Superior a 13/04/2016 e registada com o n.º R/A-Cr 49/2016.

23 de junho de 2016. — O Diretor-Geral da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, *Nelson Santos de Brito*.

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: IADE-U
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): N/A
- 3 — Curso: Design Global
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Design

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design	D	95	0
Audiovisuais e Produção dos Media . . .	Aud	57,5	0
Belas Artes	BA	12,5	0
Marketing e Publicidade	Mkt	7,5	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	5	0
Jornalismo e Reportagem.	Jorn	2,5	0
<i>Total</i>		180	0

10 — Observações:

IADE-U

Design Global

Licenciatura

Design

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria da Forma	D	Semestral	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Semiótica	Jorn	Semestral	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
História da Arte Contemporânea	BA	Semestral	62,5	24 [T:18 TP:6]	2,5	
Metodologia do Design	D	Semestral	125	48 [T:24 TP:24]	5	
Desenho e Comunicação	BA	Semestral	125	48 [T:24 TP:12 PL:12]	5	
Projeto de Estruturas 2D e 3D	D	Semestral	187,5	72 [TP:24 PL:48]	7,5	
Exploração Profissional I.	D	Semestral	125	40 [PL: 40]	5	

IADE-U

Design Global

Licenciatura

Design

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria da Perceção	D	Semestral	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Oficina de Modelos e Protótipos	D	Semestral	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Oficina Gráfica.	Aud	Semestral	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Estúdio Digital I.	Aud	Semestral	125	48 [TP: 12 PL:36]	5	
História do Design	BA	Semestral	125	48 [T:36 TP:12]	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto Integrado I	Aud D	Semestral	187,5	72 [TP: 24 PL:48]	7,5 5	
Exploração Profissional II		Semestral	125	40 [PL: 40]		

IADE-U**Design Global**

Licenciatura

Design

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Socio-Culturais	CSC	Semestral	62,5	24 (T:12 TP:12)	2,5	
Laboratório de Fotografia	Aud	Semestral	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Laboratório de Materiais e Produção	D	Semestral	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Ergonomia	D	Semestral	125	48 [T:24 TP:24]	5	
Estúdio Digital II	D	Semestral	125	48 [TP: 12 PL:36]	5	
Projeto Integrado II	D	Semestral	187,5	72 [TP: 24 PL:48]	7,5	
Projeto Profissional I	D	Semestral	125	40 [PL:40]	5	

IADE-U**Design Global**

Licenciatura

Design

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão do Design	D	Semestral	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Laboratório de Narrativa Visual	Aud	Semestral	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Laboratório de Multimédia	Aud	Semestral	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Usabilidade e Ux	Aud	Semestral	125	48 [T:24 TP:24]	5	
Estúdio Digital III	Aud	Semestral	125	48 [TP: 12 PL:36]	5	
Projeto Integrado III	Aud	Semestral	187,5	96 [TP: 24 PL:72]	7,5	
Projeto Profissional II	D	Semestral	125	40 [PL:40]	5	

IADE-U**Design Global**

Licenciatura

Design

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Design e Cultura Contemporânea	CSC	Semestral	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Laboratório de Visualização de Informação	Aud	Semestral	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	
Laboratório de Animação Digital	Aud	Semestral	62,5	24 [TP: 12 PL:12]	2,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Espaço e Ambientes	D	Semestral	125	48 [T:24 TP:24]	5	
Estúdio Digital IV	Aud	Semestral	125	48 [TP: 12 PL:36]	5	
Projeto Integrado IV	Aud	Semestral	187,5	96 [TP: 24 PL:72]	7,5	
Projeto Profissional III	D	Semestral	125	40 [PL:40]	5	

IADE-U

Design Global

Licenciatura

Design

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	Mkt	Semestral	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Inovação	Mkt	Semestral	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Branding e Publicidade	Mkt	Semestral	62,5	24 [T:12 TP:12]	2,5	
Ensaio	D	Semestral	62,5	24 [T:12 OT:12]	2,5	
Atelier de Design Global	D	Semestral	375	168 [TP: 24 PL:144]	15	
Projeto Profissional IV	D	Semestral	125	40 [PL:40]	5	

209684218

**INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA
PARA O DESENVOLVIMENTO
HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.**

Despacho n.º 8635/2016

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado, pela primeira vez em Portugal, o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Osteopatia na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 52/2003, de 25 de março, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 20 de junho de 2016 e registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 92/2016, a 21 de junho de 2016.

22 de junho de 2016. — O Presidente da Direção, *António Oliveira*.

1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): NA

3 — Curso: Osteopatia

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Terapêuticas Não Convencionais — Osteopatia

6 —

6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 729

6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000

6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

8 — Duração normal do curso: 4 anos — 8 semestres

9 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): NA

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Terapêuticas Não Convencionais			
Osteopatia	TNC-Ost	160	0
Ciências da Saúde	SAU	41	0
Ciências Biológicas	BIO	14	0
Ciências Sociais	CS	7	0
Terapêuticas Não Convencionais	TNC	5	0
Ciências da Saúde Nutrição e Dietética	SAU-ND	3	0
Ciências Biológicas — Farmacologia	BIO-Far	2	0
Saúde Ocupacional e Segurança — Ergonomia	SOS-Erg	2	0
Gestão e Gestão e Administração	GES	2	0
Humanística	HUM	2	0
Ciências Computacionais	CCO	2	0
<i>Total</i>		240	0

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

1.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	150	T: 40; PL: 20	6	
Biologia Celular e Molecular.	BIO	Semestral	100	T: 30; PL: 10	4	
Bioquímica e Metabolismo	BIO	Semestral	75	T: 30; PL: 10	3	
Biomecânica	BIO	Semestral	125	TP: 40	5	
Teorias, História e Desenvolvimento da Osteopatia e Terapêuticas Não Convencionais (TNC).	TNC	Semestral	125	T: 30; TP: 20; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia I.	TNC-Ost	Semestral	100	TP: 50	4	
Primeiros Socorros e Reanimação	SAU	Semestral	75	T: 20; PL: 20	3	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

1.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral	100	T: 30; PL: 10	4	
Epistemologia e Sistema das Ciências.	HUM	Semestral	50	T: 30	2	
Fisiopatologia.	SAU	Semestral	225	T: 60; TP: 30	9	
Modelos Osteopáticos de Inter-relação Estrutura e Função	TNC-Ost	Semestral	150	T: 40; OT: 10	6	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia II.	TNC-Ost	Semestral	225	TP: 60; PL: 40	9	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

2.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde	CCO	Semestral	50	T: 30	2	
Profissão, Ética e Deontologia	SAU	Semestral	75	T: 30	3	
Psicologia do Desenvolvimento: Epigénese e Ciclos de Vida.	CS	Semestral	75	T: 40	3	
Fisiologia Articular	SAU	Semestral	75	T: 20; TP: 20	3	
Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral	225	T: 60; TP: 40	9	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral	250	TP: 60; PL: 40; OT: 10	10	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

2.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Toxicologia	BIO	Semestral	50	T: 30	2	
Educação para a Saúde	SAU	Semestral	50	T: 30	2	
Psiconeuroimunologia	SAU	Semestral	75	T: 20; PL: 10; OT: 10	3	
Farmacologia	BIO-Far	Semestral	50	T:30	2	
Segurança em Prática Clínica	SAU	Semestral	50	T: 20; TP: 10	2	
Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	225	T: 50; PL: 40	9	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia IV	TNC-Ost	Semestral	250	TP: 60; PL: 40; OT:10	10	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

3.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ergonomia	SOS-Erg	Semestral	50	T: 30	2	
Exame Clínico Subjetivo e Meios Complementares de Diagnóstico em Osteopatia	TNC-Ost	Semestral	125	T: 30; TP: 30	5	
Fisiologia do Exercício	SAU	Semestral	75	T: 40	3	
Osteopatia no Desporto	TNC-Ost	Semestral	125	TP: 40; OT: 10	5	
Ensino Clínico em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral	175	E: 100; OT: 10	7	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia V	TNC-Ost	Semestral	200	TP: 30; PL: 40; OT:10	8	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

3.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Dietoterapia	SAU	Semestral	75	T: 40	3	
Métodos de Investigação	CS	Semestral	100	T: 40; OT: 10	4	
Ensino Clínico em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	200	E: 150; OT: 10	8	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VI	TNC-Ost	Semestral	150	TP: 30; PL: 20; OT:10	6	
Osteopatia Aplicada a Condições Uro-ginecológicas e Obstétricas	TNC-Ost	Semestral	100	TP: 20; PL: 20; OT:10	4	
Osteopatia Aplicada à Geriatria	TNC-Ost	Semestral	125	TP: 30; PL: 20; OT:10	5	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

4.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epidemiologia e Saúde Pública	SAU	Semestral	75	T: 30; TP: 10	3	
Investigação em Osteopatia I.	TNC-Ost	Semestral	75	TP: 20; OT: 10	3	
Ensino Clínico em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral	250	E: 220; OT: 10	10	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VII.	TNC-Ost	Semestral	200	TP: 40; PL: 30; OT: 10	8	
Osteopatia Aplicada à Pediatria	TNC-Ost	Semestral	100	T: 20; PL: 20; OT: 10	4	
Empreendedorismo e Gestão em Saúde.	GES	Semestral	50	T: 30; TP: 10	2	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/ Vila Nova de Gaia

Licenciado

Osteopatia

4.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	100	TP: 40; OT: 20	4	
Ensino Clínico em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral	250	E: 520; OT: 40	26	

209681067

Despacho n.º 8636/2016

Nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado, pela primeira vez em Portugal, o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Osteopatia na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Algarve, reconhecida como de interesse público, pelo Decreto-Lei n.º 36/2002, de 6 de novembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 20 de junho de 2016 e registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 93/2016, a 21 de junho de 2016.

22 de junho de 2016. — O Presidente da Direção, *António Oliveira*.

- 1 — Estabelecimento de ensino: Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): NA
- 3 — Curso: Osteopatia
- 4 — Grau ou diploma: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do curso: Terapêuticas Não Convencionais — Osteopatia
6.
 - 6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 729
 - 6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000
 - 6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240

8 — Duração normal do curso: 4 anos — 8 semestres

9 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): NA

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Terapêuticas Não Convencionais	TNC — Ost	160	0
Osteopatia	SAU	41	0
Ciências da Saúde	BIO	14	0
Ciências Biológicas	CS	7	0
Ciências Sociais	TNC	5	0
Terapêuticas Não Convencionais	SAU-ND	3	0
Ciências da Saúde Nutrição e Dietética	BIO-Far	2	0
Ciências Biológicas Farmacologia	SOS-Erg	2	0
Saúde Ocupacional e Segurança	GES	2	0
Ergonomia	HUM	2	0
Gestão e Gestão e Administração	CCO	2	0
Humanística			
Ciências Computacionais			
<i>Total</i>		240	0

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve

Licenciado

Osteopatia

1.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral . . .	150	T: 40; PL: 20	6	
Biologia Celular e Molecular	BIO	Semestral . . .	100	T: 30; PL: 10	4	
Bioquímica e Metabolismo	BIO	Semestral . . .	75	T: 30; PL: 10	3	
Biomecânica	BIO	Semestral . . .	125	TP: 40	5	
Teorias, Historia e Desenvolvimento da Osteopatia e Terapêuticas Não Convencionais (TNC).	TNC	Semestral . . .	125	T: 30; TP: 20; OT: 10	5	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia I.	TNC-Ost	Semestral . . .	100	TP: 50	4	
Primeiros Socorros e Reanimação	SAU	Semestral . . .	75	T: 20; PL: 20	3	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve

Licenciado

Osteopatia

1.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral . . .	100	T: 30; PL: 10	4	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral . . .	50	T: 30	2	
Fisiopatologia	SAU	Semestral . . .	225	T: 60; TP: 30	9	
Modelos Osteopáticos de Inter-relação Estrutura e Função	TNC-Ost	Semestral . . .	150	T: 40; OT: 10	6	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia II.	TNC-Ost	Semestral . . .	225	TP: 60; PL: 40	9	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve

Licenciado

Osteopatia

2.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde	CCO	Semestral . . .	50	T: 30	2	
Profissão, Ética e Deontologia	SAU	Semestral . . .	75	T: 30	3	
Psicologia do Desenvolvimento: Epigénese e Ciclos de Vida	CS	Semestral . . .	75	T: 40	3	
Fisiologia Articular	SAU	Semestral . . .	75	T: 20; TP: 20	3	
Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia I . . .	TNC-Ost	Semestral . . .	225	T: 60; TP: 40	9	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral . . .	250	TP: 60; PL: 40; OT: 10	10	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve

Licenciado

Osteopatia

2.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Toxicologia	BIO	Semestral	50	T: 30	2	
Educação para a Saúde	SAU	Semestral	50	T: 30	2	
Psiconeuroimunologia	SAU	Semestral	75	T: 20; PL: 10; OT: 10	3	
Farmacologia	BIO-Far	Semestral	50	T:30	2	
Segurança em Prática Clínica	SAU	Semestral	50	T: 20; TP: 10	2	
Patologia e Ciências Clínicas Aplicadas em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	225	T: 50; PL: 40	9	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia IV.	TNC-Ost	Semestral	250	TP: 60; PL: 40; OT:10	10	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve

Licenciado

Osteopatia

3.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ergonomia	SOS-Erg	Semestral	50	T: 30	2	
Exame Clínico Subjetivo e Meios Complementares de Diagnóstico em Osteopatia.	TNC-Ost	Semestral	125	T: 30; TP: 30	5	
Fisiologia do Exercício	SAU	Semestral	75	T: 40	3	
Osteopatia no Desporto	TNC-Ost	Semestral	125	TP: 40; OT: 10	5	
Ensino Clínico em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral	175	E: 100; OT: 10	7	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia V.	TNC-Ost	Semestral	200	TP: 30; PL: 40; OT:10	8	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve

Licenciado

Osteopatia

3.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Nutrição e Dietoterapia	SAU	Semestral	75	T: 40	3	
Métodos de Investigação	CS	Semestral	100	T: 40; OT: 10	4	
Ensino Clínico em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral	200	E: 150; OT: 10	8	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VI.	TNC-Ost	Semestral	150	TP: 30; PL: 20; OT:10	6	
Osteopatia Aplicada a Condições Uro-ginecológicas e Obstétricas.	TNC-Ost	Semestral	100	TP: 20; PL: 20; OT:10	4	
Osteopatia Aplicada à Geriatria	TNC-Ost	Semestral	125	TP: 30; PL: 20; OT:10	5	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve

Licenciado

Osteopatia

4.º Ano; 1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Epidemiologia e Saúde Pública	SAU	Semestral . . .	75	T: 30; TP: 10	3	
Investigação em Osteopatia I	TNC-Ost	Semestral . . .	75	TP: 20; OT: 10	3	
Ensino Clínico em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral . . .	250	E: 220; OT: 10	10	
Métodos e Técnicas de Avaliação e Tratamento em Osteopatia VII.	TNC-Ost	Semestral . . .	200	TP: 40; PL: 30; OT:10	8	
Osteopatia Aplicada à Pediatria	TNC-Ost	Semestral . . .	100	T: 20; PL: 20; OT:10	4	
Empreendedorismo e Gestão em Saúde.	GES	Semestral . . .	50	T: 30; TP: 10	2	

Escola Superior de Saúde Jean Piaget/Algarve

Licenciado

Osteopatia

4.º Ano; 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Investigação em Osteopatia II	TNC-Ost	Semestral . . .	100	TP: 40; OT: 20	4	
Ensino Clínico em Osteopatia III.	TNC-Ost	Semestral . . .	250	E: 520; OT: 40	26	

209681091



PARTE J1

FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção
para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 8369/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 660_CRESAP_21_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209685644

Aviso (extrato) n.º 8370/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 667_CRESAP_26_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209685847

Aviso (extrato) n.º 8371/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se

público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 668_CRESAP_27_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Subdelegado Regional do Norte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209685903

Aviso (extrato) n.º 8372/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 661_CRESAP_22_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209685685

Aviso (extrato) n.º 8373/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 669_CRESAP_28_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209685985

Aviso (extrato) n.º 8374/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 666_CRESAP_25_04/16 de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209686179

Aviso (extrato) n.º 8375/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 662_CRESAP_23_04/16, de recrutamento e seleção do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209685717

Aviso (extrato) n.º 8376/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 664_CRESAP_24_04/16, de recrutamento e seleção do cargo de Delegado Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209685782

Aviso (extrato) n.º 8377/2016

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 671_CRESAP_29_04/16, de recrutamento e seleção do cargo de Subdelegado Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

21-06-2016. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

209686113

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750